



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RAQUEL CAMINHA ROCHA

**“APARTA QUE É BRIGA”:
discurso, violência e gênero em Fortaleza (1919-1948)**

**FORTALEZA – CEARÁ
2011**

RAQUEL CAMINHA ROCHA

“APARTA QUE É BRIGA”:
discurso, violência e gênero em Fortaleza (1919-1948)

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em História do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de Concentração: História e Culturas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Sílvia Márcia Alves Siqueira.

FORTALEZA – CEARÁ
2011

RAQUEL CAMINHA ROCHA

“APARTA QUE É BRIGA”:
discurso, violência e gênero em Fortaleza (1919-1948)

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em História do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de Concentração: História e Culturas.

Aprovada em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Sílvia Márcia Alves Siqueira (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Prof.^a Dr.^a Zilda Maria Menezes Lima
Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof.^a Dr.^a Ana Rita Fonteles Duarte
Universidade Federal do Ceará - UFC

À minha mãe, Gleuda, onde estiver, sempre no meu coração e ao meu pai, Arimatea, pela confiança e pela liberdade.

AGRADECIMENTOS

A escrita desta dissertação não se constituiu em um trabalho solitário. Na verdade a finalização deste trabalho representa a contribuição de inúmeras e valiosas pessoas tanto no aspecto da pesquisa histórica quanto no aspecto pessoal.

Desta forma, gostaria de fazer um agradecimento primeiro à Natalie Zemon Davis, Emmanuel Le Roy Ladurie, Carlo Ginzburg, Clifford Geertz, Mary Douglas, Eric Hobsbawm e Charles Schulz pela inspiração.

Agradeço também ao professor doutor Norberto Ferreras e as professoras doutoras Edilene Toledo e Verónica Secreto por terem sido aqueles que plantaram em mim a semente da pesquisa histórica, acreditando em minhas capacidades. Este constitui um agradecimento saudosos devido à impossibilidade de tê-los por perto, neste momento tão especial, por conta da ingrata distância, mesmo assim representam para mim modelos de profissionais e de pessoas humanas que serão sempre lembrados em minhas pesquisas e em minha trajetória.

Também gostaria de agradecer à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), pela bolsa concedida que viabilizou o processo de realização da dissertação, e ao corpo docente do MAHIS, em especial ao professor doutor Gleudson Passos pela oportunidade enriquecedora de realizar meu estágio docente na disciplina por ele ministrada de história medieval e pela inúmeras contribuições fornecidas.

Não poderia jamais esquecer todos os meus companheiros de turma: Karla, Vilarin, Felipe, Raimundo, Camila, Letícia, Jucilane, Alex e Flavinha. Para mim não poderia ter tido melhores companheiros em 2009, obrigada pelas risadas que foram muitas e inesquecíveis.

A minha preciosa orientadora, professora doutora Sílvia Márcia Alves Siqueira um agradecimento todo especial. Por saber confiar, ouvir, entender, estimular, apoiar, aconselhar, mesmo fora dos assuntos acadêmicos. E acima de tudo por me ajudar a entender que mesmo quando a porta se encontra fechada existem janelas.

Agradeço a professora doutora Zilda Menezes Lima pela gentileza de acompanhar e opinar sobre meu trabalho desde o processo seletivo do programa de pós-graduação em História, estando desta forma presente em meu exame de qualificação e agora em minha banca de defesa. Agradeço também por me instigar a pensar sobre os caminhos do corpo que poderiam percorrer minha pesquisa.

Agradeço também à querida professora doutora Ana Rita Fonteles pelo carinho e pela delicadeza de aceitar compor esta banca. Agradeço também pelo convite para participar do Grupo de Pesquisa e Estudos em História e Gênero da Universidade Federal do Ceará (GPEGH – UFC) e pela oportunidade de conhecer Valesca, Thiago, Daniel, Letícia, Itamara, Ana Karla, Karla Cristine, Rafael, Lucas, Meize e Adriano. A estes agradeço a carinhosa e calorosa acolhida. Agradeço também por constituir este grupo uma daquelas janelas.

Agradeço pela existência e paciência de Tiago, Rafaella, Carmen, Lidiane, Cícera, Liana,

Fabiano e Lidiane. Meus poucos, mas verdadeiros e legítimos amigos que acompanharam todas as aventuras e desventuras de minha empreitada no mestrado. Que viveram comigo todas as vitórias e conquistas e mais ainda todas as perdas e frustrações. Que quando necessário ficaram do meu lado, me abraçaram, me consolaram, choraram, comemoraram, riram e até amaldiçoaram comigo! Vocês, com certeza, são os amigos mais certos nas horas incertas, como já cantava aquela música.

Este trabalho também não teria sido realizado sem a presença do meu marido, Victor, que há oito anos me dá a certeza de que nunca estive sozinha. Obrigada pelo companheirismo, pelas conversas, pelo colo, por acreditar em mim e em meu potencial, não só como historiadora, que sou, mas também como pessoa. Este trabalho é tão meu quanto seu, pois parafraseando Davis “espero que me perdoe as incontáveis interrupções para ouvir mais uma daquelas benditas histórias ou para discutir mais uma interpretação, mesmo que eu não esteja pedindo desculpas nem prometa mudar no futuro.”

Pôr em cena a mulher desordeira é, em parte, uma oportunidade de liberação temporária da hierarquia tradicional e estável, mas é, também, parte do conflito sobre os esforços para mudar a distribuição básica de poder na sociedade. A mulher por cima poderia até facilitar a inovação na teoria histórica e no comportamento político.

Natalie Zemon Davis.

RESUMO

Focaliza as relações entre o gênero feminino e as instituições jurídicas e policiais na cidade de Fortaleza, no início do século XX, buscando compreendê-las através do âmbito da criminalidade, utilizando fontes tais como processos criminais de ferimentos, sejam graves ou leves, de calúnia e injúria. Estes sujeitos históricos são mulheres que não correspondiam às representações existentes sobre o comportamento feminino, visto que cometeram crimes, trazendo à tona aquilo que se pensava sobre o sexo feminino. O período que cobre a presente pesquisa corresponde ao período de consolidação da ordem burguesa nas principais cidades do Brasil, seguindo sempre o epíteto da modernização e higienização necessária para transformar as capitais em metrópoles civilizadas. Para que esse objetivo fosse realizado, tornava-se necessário adequar homens e mulheres ao novo estado das coisas. Assim, foram-lhes impostos novos valores e novas formas de comportamento. Busca-se, então, perceber o crime como uma forma de relação social passível de historicização, e como tal, revelador das relações humanas no período em questão, mesmo sendo este um aspecto que muitas vezes as sociedades tentam ocultar e repudiar, encarando os criminosos como desvios sociais merecedores apenas de punição. A análise dos processos criminais também pode levar à identificação dos meios pelos quais estas fontes foram construídas, buscando recuperar a experiência dos envolvidos e perceber a construção de determinados discursos na elaboração das já referidas fontes. Assim, estão transformados estes documentos, originalmente jurídicos e oficiais, em fontes históricas, capazes de fornecer elementos necessários para a apreensão do passado.

Palavras-chave: Violência. Gênero. Práticas discursivas.

ABSTRACT

Boarding the relationship between females and legal institutions and police in the city of Fortaleza in the early twentieth century, seeking to understand them through the scope of the crime, using sources such as prosecutions of serious injuries and light of slander and libel. These historical subjects are women who did not correspond to existing representations of female behavior, because they committed crimes, bringing to light what they thought about the female. The period covering the present research is the period of consolidation of the bourgeois order in major cities in Brazil, following always the epitome of modernization and sanitation needed to transform the capital into civilized cities. For this goal was accomplished, it became necessary to fit men and women to the new state of things. Thus, they were imposed new values and new forms of behavior. We seek, therefore, perceive crime as a form of social relation subject to historicizing and, as such, developer of human relations in the period in question, even though this is an aspect that often companies try to hide and put away, facing the criminals as deviations social deserving only of punishment. The analysis of criminal cases can also lead us to identify the means by which these sources were built, seeking to recover the experience of those involved and understand the construction of certain discourses in the preparation of the abovementioned sources. With this, we are transforming these documents, originally legal and official in historical sources, able to provide information necessary for the apprehension of the past.

Keywords: Violence. Gender. Discursive practices.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 AMBÍGUA É A MULHER.....	21
1.1 O TEMPO, O LUGAR E AS MULHERES.....	22
1.2 PAPÉIS FEMININOS E PAPÉIS MASCULINOS.....	30
1.3 TRAÇANDO PERFIS.....	43
1.4 A CRIMINOSA NATA.....	51
2 A TESSITURA DO DRAMA.....	58
2.1 AÇÃO E REAÇÃO.....	59
2.2 A CARACTERIZAÇÃO DAS PERSONAGENS.....	79
2.3 CENÁRIOS: os lugares do conflito.....	77
2.4 A CONDUÇÃO DA HISTÓRIA.....	90
3 UMA DESAVENÇA BANAL ENTRE MULHERES.....	94
3.1 VIZINHANÇA VIGILANTE.....	95
3.2 A IDEIA DE CRIME.....	104
3.3 “DISCUTIRAM MULHERILMENTE”.....	116
3.4 DAS SENTENÇAS OU EPÍLOGO.....	125
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	135
FONTES.....	139
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	142

INTRODUÇÃO

Velma Kelly está no auge de sua carreira e é a sensação da casa noturna onde trabalha na cidade de Chicago. No entanto, sua vida muda drasticamente quando assassina, a sangue frio, o marido adúltero e a irmã Veronica, amante dele. Ao contrário do que imaginara, o crime aumenta ainda mais a sua popularidade e a torna uma espécie de celebridade. E é na cadeia que conhece Roxie Hart, uma dona de casa que sonha em se tornar uma cantora famosa como Velma Kelly. Roxie foi presa porque matou seu amante, após iniciar uma briga por ele querer deixá-la.

O crime passionai passa a ser o passaporte de entrada de Roxie no estrelato. Mas Roxie percebe que tem boas chances de ser condenada à pena capital, por isso decide contratar Billy Flynn, o melhor e mais famoso advogado de defesa de Chicago, e que também é advogado de Velma. Flynn promete a Roxie que fará dela uma celebridade, e que será absolvida por um júri formado de pessoas que, assim como toda a cidade, irá amá-la. Flynn manipula a imprensa e o público para que possam crer que Roxie está na cadeia por razões erradas e, conforme o prometido, as pessoas passam a idolatrar Roxie e a acreditar que ela é uma boa moça, arrependida do ato que cometeu. Enquanto isso, Velma começa a ser esquecida por todos aqueles que a admiravam, o que a leva a detestar Roxie. Nesse novo contexto, é Roxie quem está a estampar as capas dos tabloides como a nova queridinha da América, para desgosto da concorrente no palco e na cela. No entanto, Roxie também tem seu *status* de fama ameaçado quando uma nova assassina, chamada Kitty, que matou o marido e as duas amantes dele, entra em cena. Percebendo que seu *status* de celebridade poderia estar perdido, resolve chamar atenção novamente com algo dramático e forja uma gravidez.

Essa pequena sinopse do filme *Chicago*¹ deve ser apresentada para que possamos

1

O filme foi baseado no musical de Fred Ebb e Bob Fosse, que foi inspirado na peça homônima da jornalista Maurine Dallas Watkins, ao se basear nas histórias reais de Beulah Annan e Belva Gaertner, que na Chicago de 1924 foram acusadas de assassinar, respectivamente, seu amante e seu marido infiel. CHICAGO. Dirigido por Rob Marshall. USA: Miramax Films, 2002. DVD.

compreender o caminho desta pesquisa, uma vez que a iniciamos após uma reflexão sobre a especificidade das personagens Velma Kelly e Roxie Hart. Essas personagens chamam a atenção pelo fato de serem mulheres que não correspondiam às idealizações existentes sobre o comportamento feminino nas primeiras décadas do século XX, visto que assassinaram seus amantes, isto é, cometeram crimes, chocando a sociedade da época e trazendo à tona aquilo que se pensava sobre o sexo feminino. Desta forma, nos tornamos curiosos sobre a temática da relação entre a mulher, o crime e, conseqüentemente, as instituições policiais e jurídicas. É com a finalidade de entender como as relações foram construídas em todo esse âmbito que realizamos esta pesquisa.

Pontuamos que esta nossa curiosidade começou a concretizar-se como pesquisa quando tivemos a oportunidade de participar do projeto “*Conservar para preservar, preservar para conhecer*: processos-crime do Arquivo do Estado do Ceará: 1910-1950”, entre os anos de 2003 e 2005, o qual consistia na catalogação dos processos criminais concernentes ao fundo do Tribunal de Justiça, e que foi realizado pelos alunos do Programa de Educação Tutorial (PET - História), sob a orientação das professoras doutoras Edilene Toledo e Verónica Secreto, no Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC.

Cientificamos que os processos criminais constituem um material muito rico para a história da criminologia e das suas ciências auxiliares, como também para uma ampla série de temáticas relativas à história social e cultural. Sendo assim, os processos criminais configuram para esta nossa pesquisa o meio pelo qual poderemos reconstruir o cotidiano das relações de gênero, partindo das relações com o próprio espaço urbano e as políticas públicas. Nestes processos criminais, as mulheres estão representadas, primeiramente, nos papéis de autoras dos crimes. Partindo da reflexão sobre o filme *Chicago*, podemos então sugerir a questão: o que seria capaz de levar as mulheres a cometer crimes? Esta foi, de fato, a primeira indagação que nos fizemos. A segunda problemática refere-se ao tipo de crime, ou seja: que tipos de crimes essas mulheres praticaram? E ainda a mais intrigante de todas: quem eram essas mulheres e contra quem suas ações se dirigiam?

Salientamos, portanto, que para investigar, analisar e refletir sobre esses processos

criminais é necessário fazer não somente uma série de recortes ou seleções, mas também uma delimitação dentro do conjunto dos processos criminais sobre os quais nos debruçamos visando selecionar quais seriam os mais relevantes para a compreensão das relações que nos propusemos a investigar. Não encontramos, entretanto, nos arquivos do fundo do Tribunal de Justiça, os chamados “crimes de sangue”, considerados segundo Asua (1964, p. 711) excepcionalmente brutais, como os que cometeram Velma Kelly e Roxie Hart. Após pesquisar uma ampla gama de processos criminais que envolvem mulheres, percebemos uma maior incidência da figura feminina nos processos de ferimentos graves e leves, calúnia e injúria.

Em decorrência dessa percepção, decidimos utilizar em nosso trabalho os crimes contra a honra² e os casos de ferimentos. O primeiro deles foi escolhido por ter uma maior representatividade entre as mulheres, e o segundo por ser consequência, geralmente, de uma calúnia ou injúria. Tais crimes envolvem questões morais e comportamentais que são importantes para a compreensão e análise das idealizações existentes sobre o papel e a figura da mulher na sociedade fortalezense da primeira metade do século XX. Portanto, nossa pesquisa se propõe a investigar um dos aspectos do cotidiano da cidade de Fortaleza, nesse citado período que nos indica alguns dos conflitos existentes, principalmente entre vizinhos e, em especial, entre as mulheres, que em um levantamento inicial foram identificadas como pertencentes as camadas pobres da sociedade. Por conseguinte, a atenção da pesquisa recai sobre processos que envolvem o sexo feminino, tanto como rés quanto como vítimas, além da atuação delas como testemunhas.

É desta forma que os processos criminais vão constituir o nosso principal tipo de fonte. Neles buscamos uma tentativa de percepção das idealizações sobre o comportamento feminino, da atitude das mulheres de camadas populares diante de uma situação conflituosa que coloque essas idealizações à prova bem como a construção da ideia de crime frente à

2

No Capítulo V do Código Penal estão definidos os crimes que atentam contra a honra, ou seja, os que atingem a integridade ou incolumidade moral da pessoa humana. São eles: calúnia (consiste em atribuir, falsamente, a alguém a responsabilidade pela prática de um fato determinado definido como crime), injúria (consiste em atribuir a alguém qualidade negativa que ofenda sua dignidade ou decoro) e difamação (consiste em atribuir a alguém fato determinado ofensivo à sua reputação). Tais crimes são causadores de frequentes dúvidas entre os profissionais da área jurídica, no período, que, muitas vezes, acabam fazendo confusão entre eles. Atentamos para isso muitas vezes em nossa pesquisa onde, frequentemente, não ocorre a distinção entre os crimes, principalmente entre os de injúria e difamação.

atuação da polícia e do poder judiciário.

Devendo esclarecer quanto à categoria de gênero, informamos que mencionado termo começou a ser utilizado a partir dos anos de 1960. As primeiras abordagens ocorreram em decorrência do movimento feminista na luta pela visibilidade da mulher, o que nos leva a compreender a razão pela qual o termo só começa a sofrer uma teorização e utilização mais sistêmica no âmbito acadêmico na década de 1980, segundo Scott (1992, *apud* BURKE, 1992, p. 64-95). Assim, podemos perceber que a categoria gênero é uma construção social e que possui especificidades culturais e históricas que devem ser levadas em consideração. Entendemos, pois, gênero como sendo as significações de poder atribuídas aos sexos de forma distinta, conforme cada espaço e temporalidade específicos, segundo Bourdieu (2004, p. 236-240)³. Somos cientes de que valores são atribuídos aos homens e mulheres de cada período histórico e, por extensão, aos objetos e fenômenos que a eles estejam ligados. Esses atributos não se dão de forma independente e a esmo, pois estão correlacionados com a definição de uma e outra identidade sexual, criando valores e estigmas (MATOS, 1988, *apud* SAMARA; SOHIET; MATOS, 1988, p. 97).

Visamos nos esquivar de uma postura que obscureça o entendimento das relações de gênero por centrar forças, exclusivamente, na abordagem da mulher, e deixaremos de lado toda a dinâmica construída no social entre os sujeitos de sexos distintos. Desse modo, o que nos importa é perceber as relações em suas dinâmicas e nos mais diversos espaços, entre homens e mulheres da cidade de Fortaleza do início do século XX, buscando apreender as diferenças comportamentais, a multiplicidade e a fluidez das identidades, as convergências e divergências entre os discursos e as práticas, dentre outros aspectos.

Destacamos que também buscaremos discutir o jogo político que se realiza em torno das idealizações sobre o sexo feminino, utilizando as contribuições da Antropologia Histórica de Burke (2005, p. 41-48), para a compreensão desse aspecto do cotidiano, no

3

Por significações de poder entendemos, de acordo com a abordagem de Bourdieu, que o intitulado poder simbólico, elemento fundamental dentro das sociedades no que tange aos elementos de dominação e conservação do *status quo*, aparece como um mecanismo de imposição de significações como os símbolos, bem como um elemento de legitimação da ordem estabelecida.

sentido de que sejam representados alguns alargamentos de horizontes para o historiador. Identificando as relações de poder que se manifestam no cotidiano e que constituem uma modalidade específica de se comunicar com os outros e compreender o mundo, tencionamos realizar uma história antropológica, ao analisar uma rede de sociabilidades por intermédio da qual são produzidas e sustentadas formas de convívio tais como a vizinhança e o casamento, mediante a produção e apropriação de discursos e práticas.

Contemplaremos assim os diversos modos de sentir e de pensar, relativos a um período histórico específico, e também as representações sobre a vida em sociedade. Frisamos que a análise do cotidiano ao longo da pesquisa deve abranger tanto os circuitos integrantes da esfera pública, como as dimensões da vida privada, fazendo uso da abordagem micro-histórica que opera com escala de observação reduzida, exploração exaustiva de fontes, descrição etnográfica e preocupação com a narrativa literária. A problemática da redução de escala na descrição densa nos leva a investigar métodos de interpretação e de narrativa que possam dar conta do entrecruzamento e das tensões entre o social e o cultural, ou seja, entre as abordagens macrosociais e as microanalíticas no texto escrito que é o processo criminal (GINZBURG, 1991, p.169-178).

Temos em vista que a trajetória dessas mulheres pobres difere de outros objetos de estudo da história, na medida em que não há um corpo documental pronto a seu respeito, principalmente pelo fato de que, na maior parte do século passado, as pessoas costumavam ser iletradas. Assim, é através dos processos criminais e de outras fontes como jornais e escritos jurídicos, que procuraremos compreender as condições culturais e materiais de vida dessas mulheres, percebendo que “é muito mais comum inferirmos seus pensamentos a partir de suas ações”. (HOBBSAWM, 1998, p. 222). Reunindo uma ampla gama de informações, na maioria das vezes fragmentárias, buscaremos formular como tais informações devem se encaixar, através de seus cruzamentos, na construção de condutas e valores referentes a esse momento histórico.

Investigando a respeito da cultura imposta às camadas populares, procuraremos visualizar como esta ocorreu como um movimento de cima para baixo, e analisar em que

medida a utilização do controle e a apropriação dos discursos foram utilizados por essas mulheres pobres para alcançar seus objetivos. Procuraremos, ainda, perceber quando o uso da violência era visto como algo legítimo na solução de conflitos, considerando que Thompson (1988) ensina ser possível ver a lei a mediar as relações de classe existentes na história, e seus procedimentos podem cristalizar e mascarar injustiças. Entretanto, alerta que:

“[...] essa mediação, através das formas da lei, é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder [...]. Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens.” (THOMPSON, 1988, p. 358).

Muitos dos estudos que tratam da relação existente entre mulher e criminalidade abordam a questão da vitimização desses indivíduos. Todavia, não devemos esquecer que “a vítima também costuma participar com alguma ação sobre o seu próprio drama” (SOUSA, 1997, p. 11). Para Soihet (1989) e Fausto (2001), os crimes cometidos por mulheres no início do século XX constituíam, em sua maioria, crimes de defesa da honra, como entendida na concepção dos juristas de 1890⁴. Relativamente a esses autores, julgamos interessante salientar suas concepções acerca da relação entre o gênero feminino, as instituições jurídicas e policiais, e a normatização dos comportamentos. Visualizaremos que “o aparelho policial não representa, sobretudo na época em exame, um instrumento de grande importância para o controle social das mulheres” (FAUSTO, 2001, p. 82) e que “[...] o Código Penal, o complexo judiciário e a ação policial foram os recursos utilizados para disciplinar, controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares” (SOHIET, 1989, p. 363). Caufield (2000,) também abordando essa temática, ao atentar para a relação entre as mulheres pobres e as instituições policiais lembramos que, “[...] enquanto nesses conflitos as famílias da classe média e alta talvez apelassem aos parentes e às pessoas mais íntimas de seu meio social, era comum que os da classe trabalhadora procurassem a Polícia” (CAUFIELD, 2000, p 53).

Procederemos a uma reflexão a partir dos discursos produzidos pelos diferentes indivíduos envolvidos nos processos criminais. Lembramos que devemos levar em conta que

4

É importante ressaltar a concepção de honra feminina do Código Penal de 1890. Ela era identificada com a virgindade e a honra sexual (fidelidade).

a análise do discurso não separa o enunciado nem de sua estrutura linguística, nem de suas condições de produção, nem das condições históricas e políticas ou de suas interações subjetivas. Ela dá suas próprias regras de leitura, visando permitir uma interpretação. Assim, aquele que se propõe a realizar esse tipo de empreitada não trabalha a partir de exemplos, mesmo que se trate de frases pronunciadas ou de textos exemplares, mas com *corpora*. Segundo Maziere (2007, p. 14) isso “[...] significa que ele delimita, põe em correspondência, organiza fragmentos de enunciados mais ou menos longos e mais ou menos homogêneos, para submetê-los à análise” Assim, visamos descobrir a estrutura do real e, por isso, nessa definição, o método é muito mais a forma de proceder adequada a um conteúdo. Consideramos que nem tudo na pesquisa histórica é estritamente racional, que muitas vezes o historiador deve apelar para sua intuição e imaginação. Sendo assim, o método não é neutro, e o sujeito constrói o conhecimento. (GRESPLAN, 2005, p. 293-297).

Ao entrar em contato com esse tipo de fonte, podemos perceber que ela segue um padrão dependendo do tipo de processo analisado. Geralmente, o processo começa na delegacia onde é instaurado o Inquérito Policial. Às vezes esse inquérito é instalado por conta de uma denúncia, em outras eles decorrem da detenção das rés em flagrante delito, como no caso dos ferimentos. Nesses casos, pode ocorrer desses indivíduos serem detidos, mas isso é muito incomum, já que não há um lugar apropriado para as mulheres na delegacia. No Inquérito Policial, encontra-se a Autuação⁵, a Portaria⁶, o Exame de Corpo de Delito (no caso de ferimentos), os Autos de Declarações das rés, vítimas e testemunhas; a Folha de Antecedentes Criminais (vida criminal pregressa das acusadas), e pode também ocorrer a identificação das rés por meios fotográficos e datiloscópicos⁷, embora isso fosse raro à época. Por fim, há também o relatório do delegado para dar ciência ao juiz que julgará o caso do

5

É um documento que qualifica o sujeito quanto ao seu nome, idade, residência, motivo da prisão e as testemunhas do ato cometido. Também consiste no ato de dar existência material a um processo ou procedimento: une-se à petição inicial, que pode ser, por exemplo, uma denúncia, com todos os documentos relativos ao caso; põe-se uma capa, na qual constam indicações como o nome do autor (vítima) e do réu, mais a data, breve descrição do assunto e o número que aquele processo recebeu.

6

É um documento que contém instruções acerca da aplicação das leis. Neste caso, especificamente, o delegado intima a ré formalizando a acusação.

7

A fotografia foi introduzida na identificação criminal em 1891, e a datiloscopia em 1907, consistindo então na impressão dos quatro dedos de cada mão, desprezando o polegar.

procedimento geral do inquérito, além dos Atestados de Pobreza tanto das rés (demonstrando assim a impossibilidade destas de prover as despesas do processo sem privar-se de recursos indispensáveis à sobrevivência) quanto das vítimas (inexigibilidade de que a vítima se despoje dos bens para poder promover a ação penal).

Quando os autos chegavam às mãos do juiz, o processo passava a ser mais demorado do que na delegacia. Passavam-se meses até a conclusão do processo. Assim, algumas das rés, principalmente as dos processos de ferimentos, como permaneciam em liberdade no aguardo do julgamento, fugiam ou desapareciam, não sendo mais possível encontrá-las. Já com relação aos processos de calúnia e injúria, era comum que os juízes apelassem para uma conciliação entre as partes, evitando assim uma demorada disputa no âmbito judicial. Nessa fase do processo, encontramos novamente as declarações das rés, vítimas e testemunhas dos processos, mas permeadas pelas indagações dos promotores e advogados. Aqui também se apresenta a Contestação da Denúncia realizada pelos advogados das rés, depois o Termo de Audiência em que, após serem ouvidas as partes e as testemunhas de defesa e acusação, ocorre o debate final entre promotores e advogados. Por fim, há a Sentença promulgada pelo juiz.

Procedidas todas essas considerações sobre as fontes e os sujeitos, estruturaremos e esmiuçaremos o presente trabalho da seguinte forma: “Ambígua é a mulher”, “A tessitura do drama” e “Uma desavença banal de mulheres”. Essas sobredeterminações serão evidenciadas no primeiro capítulo, “Ambígua é a mulher”, em que discutiremos o alcance das representações relativas ao comportamento feminino e às contradições existentes, observando os conflitos, embates e apropriações em seus usos diários em uma Fortaleza que pretendia ser moderna e civilizada. Aqui utilizamos fontes para além dos arquivos judiciais e recorremos a jornais, a escritos de juristas e criminologistas e aos Códigos Penais de 1890 e 1940. O nosso intuito é atentar, nos processos criminais, à inserção e apropriação dessas idealizações sobre o feminino entre todos os envolvidos nesses casos. Atentamos, portanto, para o significado do universo simbólico no social, que se dá sempre em contexto societário e constitui um padrão de significados transmitidos historicamente.

No segundo capítulo, nos dedicaremos a refletir sobre os discursos construídos em

torno do papel e da figura da mulher em nosso principal tipo de fonte, os processos criminais. Desta maneira, nos debruçamos sobre os diferentes textos que constituem um processo criminal, como a Denúncia e os Autos de Declarações, com o objetivo de perceber como, nas declarações fornecidas pelas réis, vítimas, testemunhas, promotores, inspetores de polícia e outros, foram elaboradas as definições de papéis de gênero com destaque à figura da mulher, de modo a entendê-las como forma de estigmatização e valorização. O intuito é o de perceber “como um discurso pode ser construído para satisfazer diversas especificações” (MAZIERE, 2007, p. 07). Esses discursos produzidos por tais indivíduos devem ser percebidos dentro de sua condição de produção, ou seja, de seu contexto histórico para que seja possível entender que o enunciado pode tomar sentido a partir da percepção das intenções do sujeito emissor no esquema de comunicação, posto que o discurso não é uma fala propriamente individual. Há uma série de sobredeterminações que se inserem em sua produção. Assim, refletiremos sobre as idealizações acerca do feminino na forma de se narrar uma história através do crime.

No último capítulo intitulado “Uma desavença banal de mulheres”, nosso objetivo foi entender as ações da Polícia e do Poder Judiciário diante da ação feminina no âmbito da criminalidade bem como compreender a construção da ideia de crime nos sujeitos envolvidos nos processos criminais, mediante a análise da documentação. Apresentamos, embasados em Bourdieu (2004, p. 229), casos que revelam a violência simbólica como a injúria, visando perceber desvios e contradições na construção da ideia de crime entre os sujeitos envolvidos nos conflitos em questão, na medida em que constituía uma internalização das concepções do Direito Moderno baseado na impessoalidade.

CAPÍTULO I: AMBÍGUA É A MULHER

Vislumbraremos uma cidade nas primeiras décadas do século XX, e junto a esta cidade, atentaremos para os sujeitos históricos que ora nos propomos a estudar. Esses sujeitos são mulheres das camadas populares que tinham seus comportamentos definidos pelos membros das elites da nação brasileira. No entanto, as condições de moradia, de trabalho, de relacionamento e de vida dessas mulheres, muitas vezes não lhes permitiam seguir o que era definido como apropriado para o seu sexo. Em face dessa impossibilidade, elas iam reinterpretando, contradizendo, invertendo aquilo que deveria ser próprio do sexo feminino. E nesse jogo foram sendo construídos modelos e contramodelos do que era ser mulher no início do século XX.

1.1. O tempo, o lugar e as mulheres.

A cidade de Fortaleza, na primeira metade do século XX, vivia o período de instalação e consolidação da ordem burguesa que marcava as principais cidades do Brasil, seguindo sempre o epíteto da modernização e higienização necessária para transformar as capitais em metrópoles civilizadas (SOIHET, 1999, *apud* PRIORE, 2002, p. 364), e do projeto de implantação do capitalismo industrial, iniciado durante o governo de Getúlio Vargas (VIZENTINI, 2003, *apud* DELGADO; FERREIRA, 2003, p. 198). Para que esse objetivo fosse realizado, tornava-se necessário adequar homens e mulheres ao novo estado das coisas. Assim, foram-lhes impostos novos valores, novas formas de comportamento e uma rígida disciplinarização do espaço e do tempo de trabalho, bem como das demais esferas da vida. Dessa forma, os hábitos populares tornaram-se o alvo especial do processo de remodelação urbana e social, empreendida em Fortaleza no início do século XX, visto que buscavam formar uma força de trabalho adequada e disciplinada nas camadas populares.

Referidas imposições ocorriam pelo fato de que a cidade se encontrava marcada pelo conflito entre a pretendida expansão e modernização com as condutas e costumes de seus habitantes, os quais não eram adequados ao novo espírito de progresso da cidade. Assim, devemos nos deter, inicialmente, sobre o entendimento desta Fortaleza dinâmica e complexa, palco de conflitos, distanciamentos e aproximações.

Consideramos interessante pontuar que Fortaleza já havia crescido desde o século XIX com a expansão da produção e da exportação do algodão, o que acabou por resultar na instalação da primeira fábrica de tecidos e fiação (1883), de propriedade do Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, o que deu impulso para o surgimento de outras fábricas têxteis, como também de cigarros, chapéus, cervejas e outros. (PONTE, 2001, p. 31).

À formação de trabalhadores urbanos, podemos ainda acrescentar a utilização da mão-de-obra retirante, quase gratuita, nas obras de melhorias da infraestrutura urbana de Fortaleza (alongamento das ferrovias, modernização do Porto, etc.), as quais se realizavam como um “grande teatro a entreter o estômago dos retirantes”, em vista da falta do material e da técnica necessária para a realização dessas obras, que acabaram por favorecer o desenvolvimento da indústria e do comércio. (NEVES, 2000, p. 125).

A formação de uma classe trabalhadora urbana e o projeto de remodelação urbana da cidade de Fortaleza são elementos importantes para a compreensão da tentativa de disciplinarização das camadas populares, que caracterizou a primeira metade de século XX no Brasil. E é justamente porque percebemos as diversas modificações nesse pequeno esboço da história da cidade que acreditamos serem as primeiras décadas do século XX momentos ricos para a pesquisa histórica.

Esclarecemos que o corpo documental sobre o qual se debruça esta pesquisa, nós o levantamos seguindo dois critérios: o tipo de processo criminal deveria apresentar como réu um sujeito do sexo feminino e a disputa deveria desenrolar-se na cidade de Fortaleza, a capital do Ceará e, portanto, a cidade que recebe diretamente esses impulsos de modernização e expansão pretendidas pela república e suas elites. Desta forma, o primeiro processo criminal que cumpre a esses critérios nos fornece o ponto de partida para constituir o recorte temporal que é de 29 anos. Aqui temos um levantamento de 32 processos criminais, sendo 22 casos de ferimentos e 10 casos de calúnias e injúrias. Estes ocorrem entre os anos de 1919 e 1948.

O período que compreende esta pesquisa assinala um conjunto de relevantes transformações na formação histórica do Brasil, desencadeadas pelas novas forças e valores

sociais, demandadas pela mundialização do capitalismo. Dentre essas, podemos citar as intensas reformas urbanas e sociais em busca da modernização da sociedade e da regeneração urbana, além do que se convencionou chamar “Era Vargas”, caracterizada pela intervenção do Estado na economia, pelo centralismo político, pelo esforço de criação de uma identidade nacional e pela formação de uma legislação trabalhista, que chama atenção por seu caráter assistencialista, fazendo com que, desta forma, os trabalhadores fossem vistos por alguns estudiosos deste período como vítimas passivas da atuação de um Estado que buscava eliminar os conflitos sociais (FORTES; NEGRO, 2003, *apud* DELGADO; FERREIRA; 2003, p. 184).

Na década de 1920 a cidade de Fortaleza crescia e se modernizava. Como exemplo desses ares progressistas, mencionamos a grande reformulação pela qual passou a Praça do Ferreira, considerada a mais importante da cidade. A obra obedecia às imposições higienistas e estéticas em voga no período, além de tentar racionalizar a circulação no referido largo. (PONTE, 2001, p. 57). Apesar da pretensa valorização da praça, verificamos, entretanto, o conflito entre a modernização pretendida pelos governantes e suas elites e os hábitos e costumes do povo, conforme consta na nota de jornal ora transcrita:

A nossa capital já devia sentir-se avisada do perigo que constitui a Praça do Ferreira nesta época do anno. Raro é o que não corre sangue naquelle local [...] por este lado, seria aconselhável que em dias assim a polícia fechasse os
8
bares ou prohibisse neles, nas confeitarias e nos cafés a venda de álcool

Visualizamos que a utilização da Praça do Ferreira pela população fortalezense não correspondia às expectativas de remodelação urbana da capital cearense. Assim, o que deveria ser signo do modernismo, transformou-se em um local de reunião de boêmios, considerado como espaço de degeneração moral.

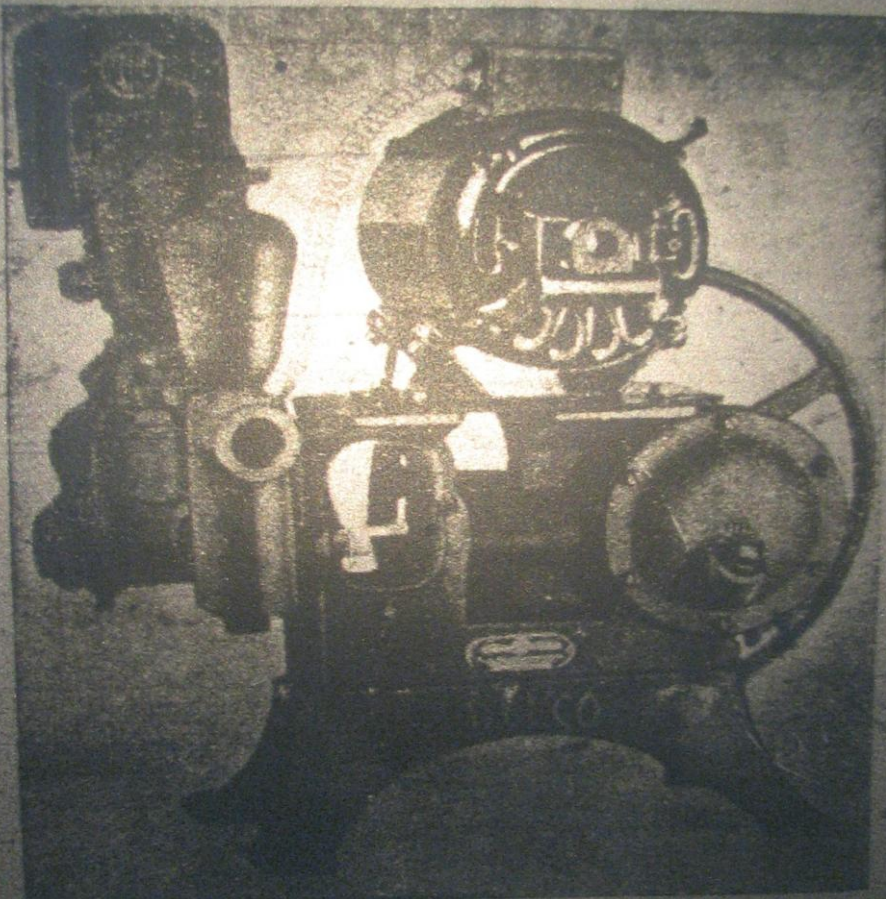
Diante do processo de aformoseamento de Fortaleza, a referida nota de jornal também aponta para uma fonte de preocupação – o alcoolismo. Tal prática, comum entre os homens, ia de encontro ao que propugnavam os comportamentos idealizados na formação da

classe trabalhadora urbana, uma vez que esta deveria ser disciplinada. Sendo assim, o alcoolismo era percebido como um desvio do padrão ideal do cidadão trabalhador, visto que para o alcoólatra seria impossível manter-se na rotina de um trabalho cotidiano (SOUZA N., 2002, *apud* NEVES; SOUZA S., 2002, p. 80-82). Isto porque a prática do alcoolismo propiciava uma libertação das amarras disciplinares à que estava submetida essa massa de trabalhadores urbanos, a qual poderia passar da dura realidade vivida a momentos de festa e comemoração. Frisamos que mencionada prática constituía um importante fator vinculado à sociabilidade masculina e que o alcoolismo e a criminalidade eram considerados problemas afins, característicos da população citadina pobre. Na intimidade dos conflitos cotidianos, os modos de consumo alcoólico eram parâmetros decisórios nas diferenciações sociais entre o cidadão ordeiro, o ébrio habitual e o boêmio. Desse modo, vimos que beber na cidade era uma prática paradoxal, pois se contrapunha aos novos ideais urbanos, às referências populares.

Apesar de todas essas preocupações com o embelezamento e aformoseamento da cidade percebemos, entretanto, que problemas essenciais à população urbana não eram atendidos pelas políticas públicas. Um destes problemas se refere à questão do abastecimento da água e da rede de esgotos. O serviço oficial de água e esgotos foi inaugurado em 1926 (GIRÃO, 1997, p. 203), porém não contemplava a totalidade da população de Fortaleza, pois a cidade continuava a suprir-se deste líquido essencial à vida através de cacimbas, moinhos de vento ou, para os mais abastados, as bombas de água cotidianamente anunciadas nos jornais da cidade. Assim afirma o reclame: “As bombas DELCO são utilizadas por todos que desejam um serviço d'água permanente, econômico e perfeito” . Isto porque o deficiente abastecimento de água na cidade de Fortaleza obrigava as pessoas a procurarem alternativas visando a obtenção de tal líquido para suas necessidades e isso era utilizado na elaboração das propagandas como uma promessa para um eficaz suprimento de água independente da utilização do serviço de abastecimento público.

Água e mais água...

Não importa a quantidade d'água que V. S. precise—As modernas bombas DELCO para poços instantâneos e profundos resolvem de uma vez o problema d'água de sua residência.



As bombas DELCO são utilizadas por todos aqueles que desejam um serviço d'água permanente, econômico e perfeito.

Pedram demonstrações sem compromisso nos distribuidores:

SILVEIRA & ALENCAR Ltda.
Praça General Tibúrcio, 396 - AGENCIA CHEVROLET

Reclame veiculado no jornal *O Povo*, 3 de fevereiro de 1940.

A situação ora referida está evidenciada no Auto de perguntas feito à Maria Rodrigues da Silva, que residia no lugar ‘Pedrinhas’, distrito de Cocó, que afirmou “[...] esta meretriz um dia chegou na cacimba em que todos se abastecem de água para suas residências [...]”⁹ ao se referir ao encontro com sua ofensora. Ou ainda na queixa apresentada contra Mirian Cândida dos Santos por ter injuriado Zuila da Silva “quando esta regressava de um riacho que passa pela Rua Itapipoca, onde fora lavar uns panos de casa”¹⁰. Devemos observar ainda que Fortaleza encarava um período de crescimento demográfico que agravava os problemas gerados pela insuficiência da rede de abastecimento de água e esgoto, conforme esclarece Araújo (2007, p. 97).

Este aumento da população urbana é outro fator que devemos levar em consideração no estudo deste período que, em parte, foi causado pelas secas periódicas, característica climática do estado do Ceará. É importante ressaltar que o afluxo de imigrantes fugidos deste fenômeno climático influencia de forma substancial na formação social da cidade, uma vez que “o campo com sua rudeza e sua ignorância diante dos preceitos da civilização invade Fortaleza” (NEVES, 2002, *apud* NEVES; SOUZA, 2002, p. 75). Sendo assim, para manter o controle sobre estes indivíduos flagelados pela fome é que foram criados os campos de concentração, uma importante experiência para o delineamento de novas sensibilidades urbanas e novas estratégias de relacionamento com os pobres em períodos de secas.

Mencionada experiência abrigava o intuito de confinar os pobres em um espaço de isolamento que impedisse a proliferação de seus hábitos e costumes, desapropriados ao projeto de reordenação urbanística da cidade de Fortaleza. Estas novas sensibilidades estavam intimamente ligadas à percepção de uma decadência ou de uma degeneração física e moral

9

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 52. Nº Processo: 1944/04. Todos os processos utilizados nesta pesquisa estão localizados no Arquivo Público do Estado do Ceará. É necessário esclarecer que as grafias e a sintaxe das fontes foram reproduzidas tal como se encontram na documentação, mesmo que isso implique dificuldade para a compreensão pois, consideramos ser esta a melhor forma de relacionar a fonte com a metodologia da análise do discurso.

10

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 05. Nº Processo: 1945/01.

por conta da miséria, da fome e das agruras da migração, o que parece ter se generalizado nos anos de relacionamento com os refugiados da seca. Sob essa perspectiva, o olhar científico estabeleceu um campo de produção de certezas a respeito do retirante e de sua natureza, justificando ações de controle social.

Portanto, o relacionamento entre retirantes e cultura urbana, entre multidão de pobres e população das cidades, entre famintos desesperados e autoridades estatais, estava baseado no fato de que a presença dos retirantes no cenário urbano estava associada ao incremento das doenças, da criminalidade, da mendicância, da corrupção e da prostituição, ou seja, existia uma desconfiança geral com relação aos pobres que são observados, classificados e percebidos como perigosos portadores de vício do corpo e da alma, que podem contaminar a sociedade inteira através do contato direto.

Visando sublimar este perigo potencial, as estratégias se dirigem para o afastamento, o enclausuramento, a apartação, o isolamento e a proteção das cidades contra a invasão dos pobres. Essa população pobre acaba por integrar-se à sociedade fortalezense, gerando, portanto, um crescimento demográfico e constituindo um entorno de moradias precárias na cidade de Fortaleza, e nas margens das estradas de acesso ao núcleo urbano.

Não poderíamos deixar de destacar que no referido momento tivemos a influência dos americanos que desembarcaram no Ceará, em virtude do impacto da Segunda Guerra Mundial. Esse desembarque deveu-se à posição privilegiada do referido estado no que diz respeito à observação do Oceano Atlântico. Assim, foram construídas, em Fortaleza, as bases do Pici e Cocorote com a finalidade de abrigar os militares ianques entre os anos de 1943 e 1946. Em consequência dessa presença americana, veremos a transposição de um paradigma civilizatório inspirado na cultura francesa, atrelado às letras, às belas artes e à erudição, em direção a um modelo apegado ao progresso material e poderio técnico, representado pela chegada dos norte-americanos.

Assim, esta cidade que vivia o conflito entre uma tradição cristã, preocupada com a manutenção dos bons costumes, e o desejo de modernidade apoiado no desenvolvimento científico, tecnológico e material, vê sua dinâmica alterada pela presença americana e sua

influência cultural. Influência atestada por mais uma intervenção na referida Praça do Ferreira, que teve o seu coreto substituído pela famosa Coluna da Hora, ou seja, no lugar de um espaço para a confraternização dos cidadãos foi colocado um objeto que visava a regularidade dos fluxos e uniformidade do tempo (MACEDO, 2002, p. 58).

Entretanto, conseguimos visualizar o impacto da Segunda Guerra Mundial em Fortaleza apenas entre as mulheres pertencentes às camadas mais abastadas da sociedade. E, frisamos que esse impacto as auxiliou em uma maior projeção social nos espaços da cidade, pois sua participação no esforço de guerra consistiu no ingresso em cursos de enfermagem, telegrafistas, confecção de agasalhos para os pracinhas, participação em passeatas pelas ruas da cidade contra o nazismo e organização de eventos sociais para os soldados americanos. Quanto às mulheres integrantes das camadas populares que ora estudaremos esse impacto não lhes possibilitou o acesso a uma maior projeção social, dado que por imperativos econômicos, essas mulheres precisavam exercer trabalhos que lhes trouxessem alguma renda, enquanto as que participaram do esforço de guerra pertenciam a setores privilegiados da sociedade de Fortaleza e podiam dedicar-se a trabalhos não remunerados, conforme Silva (1940, p. 82).

E o que pontuar sobre as mulheres que constituem o objetivo de nosso estudo? Vejamos o processo onde Maria da Penha com 28 anos, casada, cearense, não sabendo ler nem escrever, é acusada de produzir ferimentos em sua patroa, Raymunda do Nascimento, com dezenove anos de idade, solteira, sabendo ler e escrever. Segundo o auto de declarações da ofendida “[...] há tempos, por compaixão a depoente e suas irmãs acolheram em sua casa Maria da Penha, a acusada; que Maria da Penha viera de Itapipoca [...]”. De acordo com a denúncia efetuada pelo promotor de justiça “Raymunda do Nascimento, sucedeu que esta, por ter feito ligeira observação à sua criada Maria da Penha, foi pela mesma desrespeitosamente agredida e ferida levemente [...]”¹¹.

O caso de Maria da Penha e de Raymunda do Nascimento serve aqui para ilustrar as trajetórias que acompanharemos no decorrer deste trabalho dedicado ao estudo das relações

11

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 09. Nº Processo: 1922/12.

entre as mulheres e a violência. Como Maria da Penha existem tantas outras mulheres que viveram situações semelhantes e sobre condições de vida similares, cujo estudo dos processos criminais nos auxiliarão, visando esclarecer quem são esses os sujeitos históricos a que nos dedicamos estudar, seus valores, seus modos de vida, etc. E sobre que condições suas histórias de vida e suas disputas acabaram na polícia e nas mãos do Poder Judiciário.

Vimos que a Fortaleza do período que estudamos é uma cidade cheia de contradições. Convém-nos, portanto, perguntar onde entram as mulheres neste contexto de normatização dos comportamentos. Conforme Soihet (1989, p. 362), especificamente sobre as mulheres “recaía uma forte carga de pressões acerca do comportamento pessoal e familiar desejado, que lhes garantissem apropriada inserção na nova ordem”, considerando que delas dependeria, em grande escala, a consecução dos novos propósitos. Com base nisso, a mulher, devido ao seu papel dentro da estrutura familiar, deveria reproduzir no interior do lar a disciplinarização pretendida pela república e sua elite política. Esse projeto de normatização dos comportamentos não se manteve apenas no espaço da rua e no ambiente de trabalho. Pontua Rago (1985) que

[...] a habitação do pobre não escapará ao desejo de disciplinarização do proletariado manifestado pelos dominantes. Na moradia operária, a burguesia industrial, os higienistas e os poderes públicos visualizam a possibilidade de instaurar uma nova gestão da vida do trabalhador pobre e controlar a totalidade dos seus atos ao organizar a fina rede das relações cotidianas que se estabeleçam no bairro, na vila, na casa e, dentro desta, em cada compartimento [...] (RAGO, 1985, p. 163).

Desta forma, a mulher, por seus papéis de mãe e esposa deveria introjetar no interior do lar todos esses novos propósitos de normatização e disciplinarização, pois “as mulheres, dentro e através da família, exercem um poder disciplinar maior”. (PERROT, 2005, p. 493). Sendo a família a principal instância de regulação da moral e da razão, a função materna era a de manter a organização disciplinar e o controle dos costumes, dos espíritos e dos corpos. Esta imagem de família era reforçada por um imaginário que a igreja católica se esforçava por incutir na sociedade, principalmente nas camadas populares, através da definição de um perfil moral da população que rejeitasse a promiscuidade, o alcoolismo e outros comportamentos considerados desviantes.

1.2. Papéis femininos e papéis masculinos.

Discutiremos, pois, o alcance das representações acerca do comportamento feminino e as contradições existentes, observando os conflitos, os embates e apropriações em seus usos diários. Nosso intuito é buscar, nos processos criminais, a inserção e apropriação dessas idealizações sobre o feminino dentre todos os envolvidos nesses casos. Atentamos, por conseguinte, para o significado do simbólico no social, que é sempre construído na vida em sociedade e constitui um padrão de significados transmitidos historicamente.

Logo, para dar continuidade a esta análise devemos levar em consideração o que era esperado das mulheres por seus congêneres. Visto que o casamento e a maternidade eram considerados os destinos essenciais da mulher dentro desta sociedade, focalizaremos os papéis exercidos por elas deste ponto de vista, enquanto esposas e mães, mesmo que esta configuração não compreenda a totalidade dos sujeitos históricos aqui estudados por nós, posto que essas mulheres exerciam múltiplas funções nas mais variadas formas.

Primeiramente, as mulheres aqui analisadas serão percebidas como mães, em razão da crescente promoção da maternidade pela sociedade ocidental. Este era considerado o grande papel reservado às mulheres, dada a suposta superioridade afetiva feminina se comparada ao homem, cuja consequência direta era o instinto materno pelo qual a mulher seria capaz de abrir mão de seus interesses pessoais em favor da família. Sendo assim, “[...] a mulher, portanto, era encarregada da educação que deveria ter como base a família.” (SOHIET, 1989, 112). Buscava-se, desse modo, convencer as mulheres da total prioridade de sua missão enquanto mães, sendo as mulheres casadas sem filhos consideradas uma aberração dentro da sociedade. (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, p. 137).

Tais perspectivas acerca do papel da mulher podem ser verificadas nos reclames veiculados nos jornais de Fortaleza onde eram recorrentes os anúncios de cursos que visavam formar mães e donas-de-casa, através de aulas de puericultura e culinária, além de lojas que preparavam enxovais para noivas. Os reclames abaixo relacionados demonstram algumas das

expectativas com relação às mulheres, ou seja, refletem a formação de um tipo de mulher desejável aos novos propósitos da sociedade moderna e civilizada. O primeiro conclama as jovens colegiais a prepararem seu enxoval de casamento na referida loja, o que nos leva a apreender que a educação voltada ao público feminino se dedicava a prepará-las para os afazeres domésticos ou ainda, se analisarmos conjuntamente com o segundo anúncio, para trabalhos que não possibilitavam qualquer promoção social, o que deveria ser realizado através do casamento.

ESCOLA DO LAR
RUA SENADOR POMPEU N. 732
Sob a direção da Professora Utilinda de Barros Bittencourt
Cursos avulsos de:
 Arte Culinária, Alta confeitaria, Massas, Doces e Salgadicinhos; Corte e Costura [dando Diploma]; Arte Decorativa; Chapéus; Trabalhos Manuais; Educação Física.
Curso das Mãesinhas--Para mocinhas de 12 a 15 anos
Curso especial
Para Moças e Senhoras, Noivas e recém-casadas
 Com estes e mais outros Cursos seguem-se: Puericultura, Higiene, Medicina de emergência; Economia Doméstica, Sociabilidade e Contabilidade Doméstica; Jardinocultura, Horticultura e Criação Doméstica.
CURSO DE LINGUAS (Português, Francês e Inglês)
CURSO DE DATILOGRAFIA (Exclusivamente para Moças)
 Professorado técnico e especializado. Certificados para todos os Cursos
Matrícula aberta desde o dia 10 de Fevereiro
ABERTURA DA AULAS EM MARÇO PROXIMO
Pensionato para moças
 Anexa à Escola funcionará um Pensionato para Moças que estudam ou trabalham em Fortaleza, necessitando de hospedagem, iniciada desde Janeiro. — CONFORTO, HIGIENE, EDUCAÇÃO SOCIAL.
 Para melhores informações procurar a Diretora diariamente das 13 às 16 e das 19 às 21 horas, no endereço acima. 103



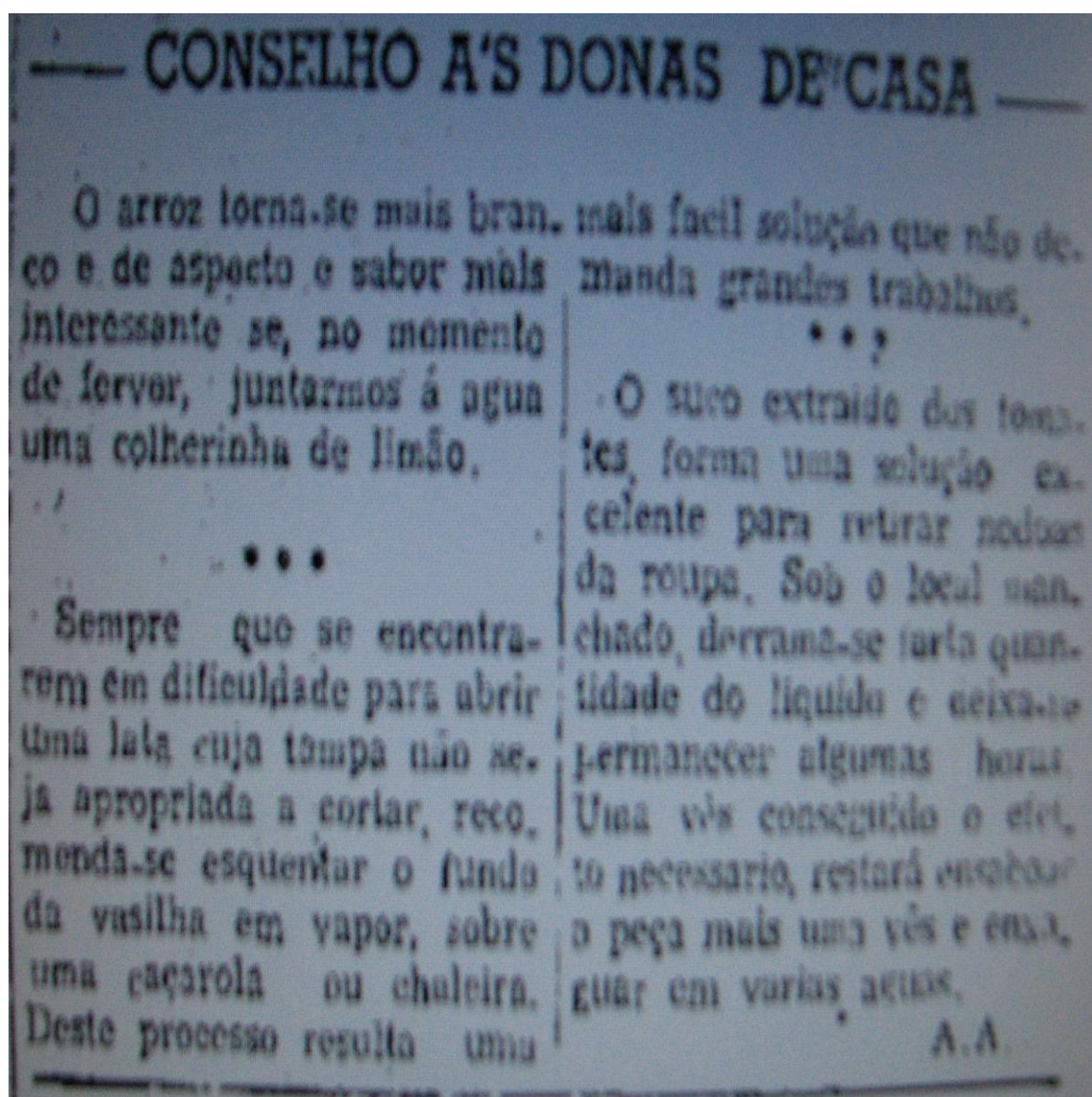
Propagandas direcionadas ao público feminino veiculadas no Jornal *O Povo*, em 3 de fevereiro de 1940.

Visualizamos uma crítica voltada para a educação feminina na obra de Adolfo Caminha, *A Normalista*, na qual a personagem Elesbão afirma que a Escola Normal é “uma escola sem mestres, um estabelecimento anacrônico, onde as moças vão tagarelar, vão passar o tempo a ler romances e maldizer o próximo”. Verificamos, ainda, que a educação feminina constituía uma preparação para o casamento e para vida no lar, como se dá também na obra de Adolfo Caminha, anteriormente citada, na qual a personagem João da Mata faz a seguinte reflexão: “um bom útero é tudo na mulher: equivale a um bom cérebro!” (CAMINHA, 1997, p. 183).

Portanto, percebemos que a educação voltada para as mulheres pretendia adequá-las aos ditames propugnados para elas. Pedro analisou que, tal em modelo educacional, “buscava-se a ‘emancipação moral’ das mulheres, e isto significava instruí-las. Pretendia-se, não que ela saísse do lar e fosse competir com o homem no espaço público, mas que exercesse melhor os papéis de esposa e mãe” (1998, p. 43). No entanto, a educação proposta para o público feminino destinava-se àquele pertencente a uma classe social que poderia dispensar o trabalho feminino, caracterizado por Pedro como “o vai-e-vem das mulheres vendedoras, lavadeiras, que faziam da rua, da ‘praça pública’, seu lugar de trabalho, ou seu caminho em direção a este. Possivelmente, essas mulheres que viviam os ‘perigos da vida das multidões’ não eram consideradas como pertencentes ao ‘delicado sexo’” (1998, p. 44).

A partir do anúncio acima visualizamos uma outra função social da mulher que merece ser ressaltada é o seu papel de dona-de-casa atendendo a toda a família com os chamados “serviços domésticos” que compreendiam desde a compra e preparo dos alimentos até o cuidado com a casa, compreendendo aí a lavagem e o reparo das roupas de uso pessoal, cama, mesa e banho. Desta forma, à mulher dona-de-casa, mãe e esposa, foi garantido pela sociedade o papel de guardiã doméstica e moral. É desse serviço doméstico que advém a

última, mas não menos importante função das donas-de-casa das camadas populares. O trabalho fora de casa exercido por elas é realizado através de tarefas domésticas como faxinas, lavagens de roupas, e diversas outras. No entanto, este trabalho feminino, extremamente desvalorizado e mal remunerado, tinha um papel relevante na economia familiar, seja para complementar os ganhos do marido ou, em uma situação ainda mais grave, para garantir seu próprio sustento e o de seus filhos, pois muitas dessas mulheres viviam sozinhas.



Coluna diária direcionada ao público feminino publicada no jornal Diário do Povo , em 18 de outubro de 1947.

Embora criado por uma elite ávida pela modernização e pelo progresso, esse

modelo de feminilidade também circulava entre as outras classes sociais e, desta forma, produzia expectativas de um comportamento feminino ideal que muitas vezes não poderia ser atingido pelas mulheres que nos dedicamos a estudar nesta pesquisa. Visualizaremos nos processos criminais uma apropriação do discurso burguês sobre a mulher por todos os envolvidos nos processos, sejam réus, vítimas ou testemunhas, advogados, promotores ou juízes. Discurso que algumas vezes se constituía em prática entre os populares.

Desta forma, é necessário distinguir entre visões masculinas de feminilidade vividas pelas mulheres como pressões para que se comportem de determinadas maneiras, “recatadamente”, por exemplo, e visões femininas correntes na mesma época e no mesmo nível social. As visões masculinas de feminilidade eram o tempo todo encenadas na vida cotidiana, no processo de construção do gênero. Os modelos de masculinidade e feminilidade são muitas vezes definidos por contraste, caracterizando a interdependência destes modelos em uma dada cultura. Cada modelo é definido em relação ao outro, ou mesmo em oposição ao outro. (BURKE, 2005, p. 108).

Em face dessa realidade, faz-se necessário atentar para os modelos de masculinidade, os papéis definidos para o homem dentro desta sociedade. Dentre os comportamentos esperados para os homens, a questão do trabalho era amplamente reforçada. Ser o trabalhador, o provedor do lar, estava diretamente ligado à paternidade, cabia ao pai providenciar a comida e o abrigo da família, constituindo assim um exemplo para os filhos. Para garantir esta forma de manutenção da família o homem deveria ter a disciplina do trabalho, ser econômico e pontual, saindo para o trabalho logo cedo e ir do trabalho direto para a casa a fim de passar a noite com sua família, evitando, assim, desvios do padrão ideal do cidadão, cair na boêmia e no alcoolismo. Desta forma, “além da fonte de renda, o ato de trabalhar aparece como construtor da dignidade masculina e, portanto da figura do homem socialmente desejável”. (SOUZA, N., 2002, *apud* NEVES; SOUZA, N, 2002, p.80-82), é o trabalho que define a inserção do homem no espaço público previamente a ele destinado.

Em razão de seu papel de provedor e pela superioridade conferida pela ciência da época, o homem exerce nesse período amplos poderes sobre a mulher. Esses poderes são identificados por sua proeminência no espaço público e dentro da esfera do lar. O âmbito

privado, apesar de ser primeiramente identificado com o feminino, não pertence integralmente às mulheres. O homem exerce o domínio e exerce poder sobre a casa através do controle do dinheiro.

Vejamos a seguinte denúncia apresentada ao juiz municipal das 1ª vara pelo promotor de justiça Joaquim Hélio Caracas em 25 de julho de 1932:

José de Castro Chagas, brasileiro, casado, peixeiro, maior e Joana de Castro Monte – também Carlota Monte – maior, casada, hortaliçeira – ambos residentes à rua Pe. Mororó, n.º 93 – são casados mas sempre viveram em desarmonia. Por vezes tem passado longo tempo separados, mas voltando a co-habitar por intervenção de terceiros. No dia 3 de julho corrente, cerca das treze horas, porque não quizesse, ou não pudesse, o primeiro pagar à sua mulher parte da importância de 120\$000 que dispendera ella com o aluguel da casa de residência do casal, Joana, enraivecida, produziu, com um punhal, no estomago de seu marido um ferimento constatado de natureza grave. Em represalia J. de Castro Chagas produziu, com uma acha de lenha,

12

na mão esquerda de sua mulher, um ferimento leve.

Deste pequeno trecho, extraído da denúncia apresentada em um processo criminal por ferimentos, podemos depreender alguns dos papéis definidos para homens e mulheres no período em questão. Dentro do principal teatro da vida privada que era a família, percebemos que a divisão dos papéis na sociedade burguesa em construção tem como base os “caracteres naturais” de cada sexo, obedecendo a uma oposição entre passivo e ativo ou interior e exterior. A supremacia do homem como “cabeça do casal”, para o Código Civil de 1916, pode ser sentida em diversos dispositivos. Pelo artigo 233, ao marido incumbia a chefia da sociedade conjugal, o chamado poder marital, tendo a mulher função de colaborar com o marido no exercício dos encargos da família, cumprindo a ela velar pela direção material e moral, de acordo com o artigo 240. Segundo prescreve, o casamento do menor de 21 anos necessitava do consentimento de ambos os pais, mas em havendo discordância prevalecia a vontade paterna. Posição privilegiada, por isso, da figura masculina na sociedade conjugal, conforme Gomes (2003, p. 15). Sendo assim é atribuído ao homem, dentro da sociedade conjugal, o papel de mantenedor da casa, da família, sustentando sua mulher e seus filhos e

exercendo, assim, uma atitude dominadora, considerada à época, inerente ao seu sexo. Em oposição ao papel dominante do marido, vemos a esposa assumir uma atitude submissa zelando pela educação dos filhos e a manutenção da casa, onde as decisões fundamentais cabiam ao pai (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, p.111).

A submissão adotada pelo sexo feminino foi também explicada por Ferrero e Lombroso (*apud* SOIHET, 1989, p.82). Em suas análises sobre a mulher criminosa e a prostituta, estes estudiosos afirmaram que as mulheres evoluíram menos que os homens, sendo organicamente mais passivas e conservadoras dada a imobilidade do óvulo comparada à mobilidade do espermatozóide. Apoiados, pois, nessa imobilidade, buscavam explicar as citadas características natas femininas: fragilidade, recato, vocação maternal, predomínio das faculdades afetivas, submissão da sexualidade. Precisamos deixar esclarecidas as perspectivas presentes nestes discursos: o discurso médico é um ingrediente poderoso que justifica e atrela a condição feminina ao aspecto biológico. Assim, utilizar a biologia naturaliza o suposto “ideal feminino” deixando de lado a perspectiva social e cultural. Sem ambas não temos história, mas temos a própria natureza atuando.

No entanto, verificamos que esse comportamento prescrito não é o adotado pela totalidade das mulheres da cidade de Fortaleza nas primeiras décadas o século XX. Vejamos o que nos informa Joana, em seu Auto de Prisão em flagrante delito, sobre o crime de que fora acusada:

[...] respondeu chamar-se Joana de Castro Monte, com 38 anos de idade, casada (apenas no eclesiástico com José de Castro Chagas), verdureira, cearense, natural de Maranguape, não sabendo ler nem escrever. Quanto ao fato de que é acusada tem a dizer que assim procedeu, depois de ter recebido uma paulada vitimada pelo seu marido, cujo sinal apresenta na mão esquerda; que recebeu essa paulada quando exigiu que seu marido lhe desse naquela ocasião, por conta a importancia de cento e

13

vinte mil réis de aluguel da casa [...]

Podemos depreender da seguinte afirmação de Joana, que José de Castro Chagas, sendo um homem pobre, por suas condições de vida e de trabalho, estava longe de poder

assumir o papel de mantenedor da família, previsto pelos ideais dominantes do período e, tampouco, o papel de dominador definido por esses padrões. Ele sofria a influência dos referidos modelos culturais e, na medida em que sua prática de vida revelava uma situação bem diversa em termos de resistência de sua companheira a seus laivos de tirania, era acometido de insegurança. A violência surgia, assim, de sua incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder. (SOIHET, 1999, *apud* PRIORE, 2002, p. 370). Lembramos, portanto, que o Código Civil de 1916 autorizava o uso da legítima violência masculina contra os excessos femininos. Joana, ao contrário do usual, rebelou-se contra os maus tratos de seu companheiro em uma violência proporcional, precipitando assim soluções extremas, desmentindo os estereótipos correntes acerca das atitudes submissas das mulheres.

Neste caso em que Joana apunhala seu marido José por este não ter o dinheiro para auxiliar no pagamento do aluguel da casa, visualizamos a ocorrência de uma inversão destes papéis sexuais. Assim, a dificuldade de o homem pobre em assumir o papel de mantenedor de sua casa e de sua família, o que é o padrão nas relações burguesas, apontam para a impossibilidade de as camadas pobres da população brasileira seguirem esses padrões idealizados pela república e suas elites. Desta forma, surgem conflitos entre esses indivíduos que, frustrados por sua condição, acabam por recorrer à violência, como no caso exposto acima.

No entanto, essa definição dos papéis sexuais pode ser plenamente visualizada em outro caso similar, constante em um dos processos criminais por nós estudados. Analisemos o processo em que Sebastiana Moreira da Silva, casada, de prendas domésticas, é acusada por Santana Marques da Silva por crime de calúnia (crime este contido no capítulo referente aos crimes contra a honra do Código Penal de 1940). Santana Marques, ao oficializar a calúnia relata em sua queixa que fora acusada por Sebastiana de ter furtado alguns metros de tecido de propriedade desta.

Mencionado fato ocorreu numa ocasião em que Sebastiana, Santana e outras vizinhas mantinham “animadora palestra próxima a casa da querelante quando chegou a filha

de Sebastiana mostrando um embrulho de alguns metros de fazenda”¹⁴ comprados por sua mãe. No dia seguinte, Santina ficou sabendo do desaparecimento da fazenda bem como de que estava sendo apontada por Sebastiana como a autora do furto, “tornado-se, na vizinhança, pública e notória tal acusação”. Em face dessa acusação, Santina relata o fato a seu marido, Henrique Paula da Silva, que foi tomar satisfações com a autora da acusação. Sebastiana o recebeu com “termos agressivos”, segundo consta no respectivo instrumento judicial.

É considerando esses *termos agressivos* que Santina, assistida por seu marido, recorre às instituições judiciais. Na audiência, o juiz considera que é possível uma reconciliação após ouvir as duas separadamente e sem a presença de advogados. No Termo de Audiência consta a seguinte declaração de Sebastiana:

[...] resultou haver declarado a querelada que tendo sabido a querelante D. Santina Marques da Silva atribuído o desaparecimento de um embrulho de fazenda pela mesma apressava-se em declarar solenemente nesta audiência que reconhece D. Santina Marques como boa vizinha, honesta, cumpridora de seus deveres, de exemplar comportamento, nunca tendo atribuído a D. Santina o desaparecimento do mencionado embrulho de fazenda, declaração que faz de sua livre e espontaneamente;¹⁵
digo, livre e espontânea vontade.

Assim, Sebastiana não responde ao processo, visto que o art. 143 do Código Penal de 1940 determina que “o querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.” (HUNGRIA, 1945, p. 16).

Observamos que referido processo mostra uma atitude da ofendida para com a ofensora diferente das atitudes constantes de outros processos criminais que já discutimos neste trabalho. Santina não agrediu fisicamente Sebastiana. Adota, portanto, a opção de relatar o fato ao seu marido e, com auxílio deste, vai à justiça em busca de restaurar sua dignidade, visto que toda a vizinhança tinha-a como ladra. Logo, vimos que, neste processo, fica evidenciada a posição privilegiada do marido na sociedade conjugal, posto que, no artigo 6º do Código Civil de 1916, a mulher era considerada como relativamente incapaz, dando-se

14

Aqui se compreende por “fazenda” algum metro de tecido.

15

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1943/01.

margem ao entendimento de que o intuito do legislador era deixar a mulher sempre sob o comando masculino, em posição de dependência e inferioridade a este. (PRIORE, 2005, p. 246).

Assim, o marido deve proteção à sua mulher, e a mulher obediência ao marido. Em face desta condição, muitas mulheres sequer chegaram a ser consideradas capazes durante toda sua vida. Isso se dava em virtude de que somente seria concedido à mulher adquirir sua capacidade plena aos 21 anos e, em geral, a maioria das moças se casava aos dezesseis anos, conforme lhes era permitido. Ou seja, inúmeras casavam antes de completar a idade de possuir a capacidade plena. Assim, Santina, obedecendo aos ditames de sua época encontra na figura do marido o agente capaz de auxiliá-la na defesa de sua honra.

Vejamos agora mais uma denúncia por ferimentos leves, apresentada com o intuito de transformar o inquérito policial em processo criminal:

Pelo fato delictuoso que em seguida se expõe, o 2º Promotor de Justiça nesta Comarca vem perante V.S. denunciar a JOAQUINA MARIA DA SILVEIRA, vulgo “Caboquinha”, casada ecclesiasticamente, adulta, engommadeira, rio-grandense do norte residente nesta Capital.

A indiciada acima referida é casada ecclesiasticamente com o marítimo JOÃO MARTINS DA SILVEIRA, que -- por ella ter abandonado o lar -- se amasiou com ALZIRA DOS SANTOS, vulgo “Mundoca”, e com esta continuou a viver maritalmente após a volta daquela a esta Capital. “Caboquinha” ficou por isso querendo mal a “Mundoca”; e porque morassem próximo uma da outra, aquella não perdia o ensejo de insultar e deprimir a esta.

Enfim, no dia 19 de agosto ultimo, cerca das 14 horas, á Rua D. Joaquim, antiga da Leopoldina, encontraram-se as duas, discutiram mulherilmente a sua situação familiar em relação a Simão, e exaltaram-se mais do que convinha á paz daquela arrabalde. Disso resultou luta corporal entre as duas, mediante aggressão fisica de “Caboquinha”. Agarram-se a unhas, dentes e cabellos; e “Caboquinha” -- usando de um tamanco -- fez com elle em “Mundoca” a lesão leve constante do auto de fls. 6; e aos tombos da luta renhida ella mesma bateu coma a cabeça num portal e assim se

16

produziu as lesões descriptas no auto de fls. 6.

Vejamos agora o Auto de Declarações de “Caboquinha”, com 31 anos de idade, natural de Macau (RN), engommadeira, casada “ecclesiasticamente” com Simão, sabe assinar o nome:

[...] depois de um discussão, a referida meretriz, encontrando-se com a declarante, á rua da Leopoldina cerca das 14 (quatôrze) horas, a mesma chamou-a de 'cachôrra', ao que a declarante respondeu que, se Raymunda – que era uma meretriz -, não queria que lhe chamassem de cachôrra, imaginasse ella, respondente, que é casada; que com essa sua resposta , Raymunda, utilizando-se da sombrinha que levava deu pancadas no rosto e na cabeça da declarante produzindo-lhe os ferimentos que apresenta;que a declarante por sua vez, usando de um dos seus tamancos deu, com o mesmo, uma pancada na cabeça de Raymunda; que em seguida agarraram-se, sendo,

17

depois, apartadas, por um rapaz daquela rua, cujo nome a declarante ignora [...]

Observemos o que nos informa o Auto de Declarações de “Mundoca”, 18 anos, varandeira, natural da Serra de Baturité (CE), casada no civil com Simão; não sabe ler nem escrever:

[...] foi agredida pela mulher de nome Joaquina de tal, conhecida por 'Caboquinha', casada ecclesiasticamente com o mesmo Simão Silveira, a qual agarrou-a, pelos braços, e, depois, deu-lhe uma pancada com um tamanco, na fronte produzindo-lhe a contusão que apresenta na testa; [...] que a declarante sabe que Simão é casado com

18

'Caboquinha, há dez annos, fazendo dois (2) que vivem separados [...]

No confronto entre as versões de Caboquinha e Mundoca, podemos visualizar que as definições dos papéis de gênero eram vivenciadas de forma diversa dentro das outras camadas da sociedade onde essas definições não foram gestadas. Caboquinha era casada com Simão, ainda que apenas no religioso, o que não a impediu de abandoná-lo, quaisquer que fossem seus motivos, mesmo que isso fosse previamente designado nos ditames sociais que a mulher separada do marido poderia facilmente cair na prostituição, ou seja, passaria a ser excluída por seus pares. No entanto, Caboquinha não somente retorna a vizinhança onde vivia com Simão como ainda vive uma situação de conflito com a nova companheira do marido que ela própria abandonara, demonstrando que nem tudo o que era idealizado para as mulheres era obedecido por elas. Assim procedendo, Caboquinha demonstra ter conhecimento destas idealizações a respeito de seu sexo, uma vez que, em seu relato, trata Mundoca por meretriz, dado o fato de referida mulher estar vivendo uma relação de amasia com Simão, com quem Caboquinha era casada no religioso.

17

ibidem

18

ibidem

No Auto de Declarações de Simão Martins da Silveira, com 31 anos de idade, solteiro, natural de Macau-RN, estivador sabendo ler e escrever consta que:

[...] no dia 28 (vinte e oito) de agosto de mil novecentos e dezenove (1919), casou ecclesiasticamente com a mencionada 'Cabôquinha', com quem viveu até o dia 2 (dois) de junho do ano passado (1928), que, essa separação, foi motivada pelo facto de ter 'Cabôquinha' embarcado para o Acarahú, sem lhe dizer nada; que no dia 19 (dezenove) de dezembro do anno passado (1928) passou a viver com maritalmente com 'Mundóca'; que, em dias de Fevereiro deste anno 'Cabôquinha' voltou, e, desde então, passou a perseguir ao declarante e a 'Mundóca'; que, hontem à tarde, cerca das 16 (dezesseis) horas, estando a trabalhar foi procurado por 'Mundóca' que lhe declarou ter sido agredida, há poucos momentos por 'Caboquinha', que depois de lhe dizer vários nomes indecentes, a agarrou-a e deu-lhe uma pancada, na cabeça, com um tamanco; que, ella disse mais, que sendo 'Caboquinha' tirada por um rapaz, pouco depois 'Caboquinha' seguiu em perseguição de 'Mundóca', agredindo-a, novamente, sendo separadas pelo mesmo rapaz; que quando o declarante casou com 'Caboquinha', esta já tinha um filho do seu primo, della de nome Luiz, residente em 'Gallinhos', Rio Grande do Norte; que 'Cabôquinha' nunca teve filho algum do declarante; que o declarante quando juntou-se com 'Mundóca', esta era casada, no catholico, com Raymundo Gonçalves, porém constava que o mesmo tinha morrido no Amazonas, para onde tinha embarcado; que o declarante vive com 'Mundóca' como marido e mulher, a ponto de muita gente os terem como casados no civil; que 'Cabôquinha' era muito ruim para o declarante, pois o descompunha, com palavras injuriosas, como 'côrno', 'ladrão', etc, estendendo esses insultos as irmãs – mças e

19

casadas – do declarante.

O relato de Simão Martins, concernente à sua vida com suas mulheres “Caboquinha” e “Mundoca”, possibilita analisar diversos aspectos relativos aos papéis sexuais definidos para homens e mulheres no período que corresponde ao nosso recorte temporal: primeiras décadas do século XX. Iniciaremos nossa análise tratando do cerne deste conflito – a relação ambígua que o autor do relato ora selecionado possui com as contendedoras.

De acordo com o relato, Simão possuía um compromisso religioso com “Caboquinha” e, no entanto, vivia uma relação de amasia com “Mundoca”. A existência desse tipo de relacionamento entre Simão e “Mundoca” ofendia a moralidade pública que a igreja católica tanto se esforçava em construir em nossa sociedade. No entanto, praticar amasia,

representava uma liberdade sexual para as camadas mais baixas, desprovidas de propriedades para custear despesas matrimoniais, ou ainda, uma forma de vazão aos impulsos sexuais quando um parceiro era abandonado pelo outro, como era o caso de Simão. Apesar de ideal, o casamento parece não ter encontrado real ascendência nos padrões de sexualidade, domicílios e família da América Latina, especialmente, quando se trata dos indivíduos pertencentes às camadas populares destas sociedades, segundo mencionado em Therborn (2006, p. 238).

Assim, tanto a masculinidade como a feminilidade são cada vez mais estudadas como papéis sociais, com roteiros distintos em diferentes culturas ou subculturas. Roteiros originalmente aprendidos no colo da mãe – ou do pai – mesmo que mais tarde possam ser modificados por influência dos grupos, dos livros ou de uma grande variedade de instituições. Este direito de transmitir ou retransmitir a cultura é um poder que se adquire pela antiguidade, como também pela superioridade do estatuto social. Entre cultura erudita e cultura popular existem alguns laços. Conforme Ladurie (2008, p. 312-322), a cultura produz-se e reproduz-se, pois, através das estruturas hierárquicas da sociabilidade local sem a massiva intervenção dos livros e da escrita, ou seja, não constituem estas o centro do processo de reprodução da cultura. Tais roteiros incluem posição, gestos, linguagem, e roupas, para não mencionar formas de comportamento sexual, que poderiam ser tratados nas rodas de calçada, como demonstrou Campos (2001):

[...] calçada pela década de 30, em Fortaleza, ainda era uma 'parte' da casa, seu prolongamento indissociável. Ia a família para ela, depois do jantar, os mais novos acompanhados dos mais idosos – pai e mãe, principalmente, a contar e a ouvir os fatos do cotidiano. O disciplinamento urbanístico como que permitia esse usufruimento de espaço e ares. Mas o passaria evolução das cidades, no mundo, não daria trégua ao homem. (CAMPOS, 2001, p.121).

Observamos que, mesmo nos casos relativos à mulher ora estudados, algumas dessas mulheres ainda que não contraíssem o casamento formal, este se afigurava para elas como um valor, segundo podemos constatar nas declarações de algumas delas, ou seja, mulheres que faziam críticas a outras mulheres, por assumirem determinados comportamentos a exemplo de: proferir palavras consideradas de baixo calão, por serem “briguentas” ou estarem em desarmonia com o marido, sendo que tais comentários sobre elas sempre era acrescentado de uma observação que desabonasse suas condutas, como chamá-las de meretriz. “Tal fato é denotativo da influência da ideologia dominante sobre as camadas populares,

apesar desta não conseguir se impor totalmente, e dar lugar, no seio destas, a uma espécie de processo dialético entre a referida ideologia e aquela que lhes é própria.” (SOHIET, 1989, p. 250).

Vimos aqui sobre o importante papel que deveria ser desempenhado pela mulher no período ora investigado. No entanto, as mulheres a que nos dedicamos estudar, não poderiam, da mesma forma que não podemos, saber em que medida não queriam seguir os padrões de comportamento idealizados para elas. “Desta forma, a mulher tanto poderia contribuir para os novos propósitos da república e suas elites quanto ameaçá-los, pois ambígua, a mulher é o centro da casa, mas também sua ameaça.” (PERROT, 1987, *apud* ARIÈS; DUBY, 2009, p. 82).

1.3. Traçando perfis.

Compreendemos, portanto, que muitas mulheres, bem como seus companheiros, fugiam dos padrões dados como universais. Essa fuga se explica, uma vez que nossos sujeitos históricos vivenciavam uma desfiguração da situação conjugal e das condições de vida e de trabalho, tendo em vista que as mulheres às quais nos dedicamos a estudar “eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil.” (SOHIET, 1999, *apud* PRIORE, 2002, p. 367).

Desta forma, a visão de família perseguida pela república e suas elites não pôde ser seguida pela organização familiar das populações pobres. As mulheres aqui estudadas não podiam executar o papel de “seres resguardados” para a vida do lar, visto que elas deviam se ocupar, unicamente, com os “afazeres domésticos, enquanto os homens asseguravam o sustento da família trabalhando no espaço da rua.” (FONSECA, 1999, *apud* PRIORE, 2001, p. 517).

As mulheres presentes neste estudo revelaram que não constituíram famílias dentro dos padrões normalizadores da sociedade, mas tiveram seus companheiros. Elas nos mostram,

ainda, que o dado que consta em relação ao seu estado civil nos processos criminais, esconde sua verdadeira condição de mãe, de amante, de companheira, de amiga. A maioria é solteira, por não ter os papéis registrados em cartório, mas isso não revela a verdadeira de cada uma delas condição. Sendo assim, “com o exame cuidadoso dos processos jurídicos, vislumbramos uma sociedade de pessoas que se esquivavam aos controles legais: juntavam-se, casavam-se, pariam filhos sem fazer certidão de nascimento, separavam-se sem fazer divórcio.” (FONSECA, 1999, *apud* PRIORI, 2002, p. 523).

É a partir desta reflexão que visualizaremos e analisaremos os dados fornecidos pelos Autos de Qualificação das rés e suas vítimas, tentando identificar quem eram esses indivíduos sujeitos aos processos criminais objeto deste nosso estudo.

Chamamos a atenção para o fato de que, nesta análise, a profissão se constitui como um dado revelador das condições de vida nas quais viviam as mulheres ora estudadas. Do total de vinte e um processos de ferimentos aqui analisados, podemos perceber que, ao responder acerca de suas profissões, muitas mulheres se referiam aos “serviços domésticos” sem especificar como realizavam esse trabalho, isto é, se o faziam como dona-de-casa ou como empregada na casa de outras de pessoas. Se refletirmos que sobre a denominação de “serviços domésticos” estão inclusos os mais variados afazeres de uma casa, podemos depreender que nele estão inclusos a lavagem e a engomagem de roupas, o cozinhar, e outros.

Sendo assim, mesmo que as mulheres pertencentes às camadas pobres não estivessem confinadas ao espaço privado, elas eram, mediante o exercício dos afazeres domésticos, “obrigadas ao exercício do trabalho na prática das tarefas menos qualificadas e mais desvalorizadas, em geral aquelas extensivas da sua própria atividade doméstica” (SOHIET, 1989, p. 1170). Essas atividades extensivas se referem àquelas que, mesmo desenvolvidas fora de casa, estão associadas aos ditos valores domésticos ou prendas do lar.

Observamos que, entre rés e vítimas, trinta se qualificam mediante os “serviços domésticos”. Salientamos que, nas atividades extensivas do lar, encontramos seis lavadeiras e engomadeiras. Dentre estas, uma era ainda cozinheira. Assim, o número de mulheres com trabalhos domésticos somam o total de trinta e seis, isso dentro do total de trinta e um

processos analisados, relativos às modalidades de ferimentos bem como de calúnias e injúrias.

Ressaltamos que, dentro dos processos, muitas vezes encontramos uma peça criminal que contém mais de uma ré ou mais de uma vítima; ou ainda, quando as partes contendoras são consideradas acusadas e ofendidas ao mesmo tempo. Há, ainda, processos em que os Autos de Qualificação não contemplam a todos os aspectos ora analisados, dado que em algumas peças criminais não conseguimos identificar nos envolvidos a totalidade das características que nos propusemos a estudar. Sendo assim, a análise destas qualificações visa unicamente nos aproximar destes sujeitos históricos, sem nenhuma pretensão de estabelecer um tipo ou um perfil para os sujeitos envolvidos nestes processos criminais.

No levantamento efetuado a respeito das profissões nos processos criminais, percebemos que as mulheres envolvidas nos crimes em questão, pertenciam às camadas pobres da população. Eram em sua maioria lavadeiras, domésticas e hortaliças, e tinham um maior acesso ao espaço público como a rua, por exemplo, indo trabalhar para ajudar no sustento da família e na manutenção do lar. Dessa maneira, no desenrolar dessas fontes judiciais, percebemos a atuação das mulheres, não só nos espaços da casa, mas ao mesmo tempo, também nos espaços públicos.

Ferimentos

Profissão	Total de processos	Rés	Vítimas
Serviços domésticos	13	11	8
Lavadeiras/engomadeiras	5	3	3
Negociantes	2	1	1 homem
Cozinheiras	1	1	-
Meretrizes	1	1	-
Servente de pedreiro	1	-	1 homem
Peixeiro	1	-	1 homem
Verdureira	1	1	-
Varandeira	1	1	-
Trabalhadores gerais (trabalhadores domésticos, zeladores etc)	2	-	2 homens

Calúnias e injúrias

Profissão	Total de processos	Rés	Vítimas
Serviços domésticos	7	7	4
Lavadeiras/engomadeiras	-	-	-
Funcionários públicos	3	1	2 / 1 homem
Comerciante	1	-	1 homem
Comerciário	2	1	1 homem
Florista	1	1	-

O dado referente à escolaridade é um dos fatores que contribuem para o grande número de mulheres dentro do perfil dos chamados “serviços domésticos”. Encontramos trinta mulheres que se qualificaram como não sabendo ler nem escrever. Ora, somando com outras duas que afirmam ser capazes de assinar o nome, o que não significa ser alfabetizada, temos um total de trinta e duas mulheres que não tiveram oportunidade de estudar. Em face dessa condição, o trabalho destinado a esses sujeitos históricos eram os afazeres domésticos. Ora, sem grau de instrução, salários historicamente mais baixos e, precisando trabalhar para complementar a renda familiar, em alguns casos até atuando em seu lar como “chefes de família” necessitam de dupla jornada. Em outras palavras, essas mulheres precisam então, trabalhar dentro e fora do lar, para garantir seu sustento e de sua família.

Pontuamos que no quesito relativo à escolaridade, o número de analfabetos é maior quando o crime em questão são ferimentos. Quanto aos casos de calúnia e injúria vimos, dentro das devidas proporções, que os acusados têm maior grau de escolaridade. Não devemos esquecer que dentro do recorte temporal sobre o qual se debruça esta pesquisa, os crimes de ferimentos vão cedendo, gradativamente, espaço aos casos de calúnia e injúria.

Ferimentos

Escolaridade	Total de processos	Rés	Vítimas
Não sabe ler nem escrever / analfabeto	18	15	15 / 4 homens
Sabe assinar o nome	2	-	2
Sabe ler e escrever	5	4	2

Calúnias e injúrias

Escolaridade	Total de processos	Rés	Vítimas
Não sabe ler nem escrever / analfabeto	3	2	2
Sabe assinar o nome	-	-	-
Sabe ler e escrever	6	6	5
Outros	1	Ré tem “instrução secundária”	-

Quanto à análise referente ao dado – estado civil – chamamos atenção para o fato de duas rés afirmarem, dentro do processo criminal, ser amasiada como se fosse uma espécie de identificação desta forma de relacionamento informal por partes das camadas menos favorecidas da população. Isso não significa que apenas dois indivíduos dentro da totalidade dos processos criminais estudados fossem amasiados; também encontramos outros casos de amasia, porém nos Autos de Qualificação os indivíduos se qualificavam como solteiros, embora a relação de amasia só ficasse explícita no desenrolar da peça criminal.

Ferimentos

Estado civil	Total de processos	Rés	Vítimas
Solteiro	10	5	8 / 1 homem
Casado	16	9	10 / 2 homens
Amasiada	2	2	-
Viúva	5	4	2

Calúnias e injúrias

Estado civil	Total de processos	Rés	Vítimas
Solteiro	5	4	2 / 1 homem
Casado	8	5	7
Amasiado	-	-	-
Viúvo	2	1	1

Atentando para o dado – faixa etária – dos sujeitos históricos analisados, percebemos que as envolvidas nas disputas judiciais são mulheres jovens. Devemos levar em consideração ao analisar este dado que, a participação feminina na criminalidade não é fácil de apreender. Optamos aqui por nos deter nas ilegalidades definidas pela lei e em uma eventual repressão policial e judicial. Esclarecemos, em razão de nossa opção, fica excluída deste trabalho uma série de fatores que alia o gênero feminino à temática da violência e da criminalidade. Assim, partimos em busca dos vestígios da referida criminalidade nos processos criminais, mas que não fornecem a devida dimensão do nosso objeto de pesquisa, posto que a realidade é muito mais complexa e tendo em vista que muitos crimes ou delitos nunca afloraram, seja pela intervenção de terceiros que não a polícia e o poder judiciário, seja pelo desencorajar de uma queixa. Talvez encontrássemos outras faixas etárias além daquelas sobre as quais se concentram os processos criminais, pois teriam a astúcia fornecida pela experiência de não permitir ou de deixar que os controles do Estado manejassem suas disputas.

Ferimentos

Idade	Total de Processos	Rés	Vítimas
Menores de 18 anos	4	1	3
18-30 anos	15	14	7
30-40	9	4	6
40-50	6	3	3
50-60	1	-	1
60-70	1	-	1
70-80	1	-	1

Calúnias e injúrias

Idade	Total de Processos	Rés	Vítimas
Menores de 18 anos	2	2	1
18-30 anos	4	4	2
30-40	1	1	1
40-50	2	1	1
50-60	1	-	1

No decorrer deste trabalho, chamamos atenção para o fato de que a cidade de Fortaleza passava, no período selecionado para nossa pesquisa, por um processo de crescimento demográfico. Parte deste crescimento deve-se ao afluxo de imigrantes fugidos das secas periódicas que assolavam o Estado do Ceará os quais foram importantes para formação social da cidade. É interessante ressaltar que, encontramos nos processos criminais, indivíduos oriundos não apenas do interior do Estado do Ceará, como também de outros estados a formar a população urbana de Fortaleza. Essa população imigrante confinada nos campos de concentração foi marginalizada e posta às margens da cidade para formar sua periferia empobrecida.

Ferimentos.

Naturalidade	Total de processos	Rés	Vítimas
Natural deste Estado / cearense (sem especificar cidade)	9	9	7
Capital	3	1	3
Interior	11	9	7
Outros Estados	3	2	2
Não especificaram	3	1	3

Calúnias e injúrias

Naturalidade	Total de processos	Rés	Vítimas
Natural deste Estado / cearense (sem especificar cidade)	6	4	4
Capital	2	2	-
Interior	1	-	1
Outros Estados	1	1	-
Estrangeiros	1	-	Marido da vítima que a representa
Não especificaram	-	-	-

Observamos que o número de mulheres assistidas pelo marido, dentro do universo dos processos criminais aqui pesquisados, possui maior representatividade nos crimes de calúnia e injúria. Parte disto ocorre pelo fato de que estes processos criminais tiveram início por uma denúncia geralmente efetuada pelo marido ou por um advogado encarregado de dar início ao processo. Lembremos que de acordo com o Código Civil de 1916, a mulher era considerada incapaz e portanto deveria, dentro do âmbito judicial, ser representada pelo pai ou pelo marido.

	Total de processos	Processos com mulheres representadas pelo pai ou pelo marido
Ferimentos	21	1
Injúrias e calúnias	10	6

Apesar de buscarmos evidenciar os conflitos estabelecidos entre mulheres, não pudemos deixar de atentar que, em alguns momentos, sua atitude violenta se dirigia contra indivíduos do sexo oposto. Já tratamos aqui das consequências relativas às impossibilidades de nossos sujeitos históricos de seguirem os padrões de comportamento estabelecidos pela consciência burguesa. e de como a violência pode ser a resposta a esses desvios. Portanto, em alguns dos processos criminais que estudamos, foi verificado que as ofensas passam a ser orientadas contra os homens, como no caso já analisado da inversão de papéis. Consideramos interessante dizer que, sob a concepção de Sevcenko (2006, p. 29), essa “consciência burguesa adveio de uma tendência progressiva na autonomia dos indivíduos inseridos no mercado capitalista e na ordem política representativa.”

	Total de processos	Processos com vítimas do sexo masculino
Ferimentos	21	5
Injúrias e calúnias	10	4

Foi salientado neste trabalho que, no levantamento efetuado sobre as profissões nos processos criminais, percebemos que as mulheres envolvidas nos crimes em referidos pertenciam às camadas pobres da população. Eram lavadeiras, domésticas e hortaliçadeiras que

precisavam ir à rua trabalhar para ajudar no sustento da família e na manutenção do lar. Lembramos que a “mulher neste período é alvo de uma censura cotidiana pela Igreja” (ARAÚJO, E. 2007, p. 204) a qual se alastra em seu convívio cotidiano. Em consequência dessa censura, a ida da mulher ao mercado de trabalho bem como suas relações amorosas e seus costumes sofrem vigilância constante de uma opinião pública que fora moldada pelos padrões da igreja católica uma vez que esta realizava um trabalho de formação das classes populares influenciando nas políticas de controle social do período.

1.4. A criminosa nata.

No decorrer deste nosso discurso, visualizamos o que era definido como ideal para as mulheres no período, identificamos seus papéis de mãe e esposa, essenciais à sociedade. Agora nos deteremos sobre aquilo que era repudiado para as mulheres, o contramodelo, aquilo que elas não deveriam seguir. Elaboraremos tal análise a partir da obra de Cesare Lombroso²⁰, o criminologista líder da escola positivista italiana.

A Escola Positiva surgiu no contexto de um acelerado desenvolvimento das ciências sociais (Antropologia, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc). Esse fato determinou de forma significativa uma nova orientação nos estudos criminológicos. Ao abstrato individualismo da Escola Clássica, a Escola Positiva opôs a necessidade de defender mais enfaticamente o corpo social contra a ação do delinquente, priorizando os interesses sociais em relação aos indivíduos (SCHWARCZ, 2002, p. 159-169).

De fato, o modelo proposto pelos juristas que se aliaram ao movimento positivista, respondia às necessidades da burguesia²¹ no final do século XIX. Esta havia se

²⁰

Professor universitário e criminologista italiano do século XIX. Tornou-se mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da caracterologia, ou a relação entre características físicas e mentais. Tentou relacionar certas características físicas à psicopatologia criminal, ou a tendência inata de indivíduos sociopatas e com comportamento criminal.

²¹

Entendemos como burguesia uma camada social que transforma o modo de vida das sociedades

apoiado inicialmente em um Direito Penal Liberal que lhe havia permitido neutralizar a nobreza, limitando, por meio de um órgão legítimo, seu poder arbitrário. Em face do estabelecimento definitivo da nova ordem burguesa, era necessário encontrar outros recursos penais que assegurassem a superveniência da nova ordem social, segundo Caufield (2000, p. 53-73). A burguesia se sentia ameaçada, não mais pela nobreza e seu poder arbitrário, senão pelas “classes perigosas”, ou seja, pelas classes menos favorecidas que levavam dentro de si o germe da degeneração e o crime ²². As ideias penais e criminológicas dos positivistas coincidiram com esta preocupação central das novas classes privilegiadas e lhes proporcionaram um instrumento prático e teórico para afugentar o perigo que, para a estabilidade social, representavam os indivíduos pertencentes às camadas menos favorecidas da população.

Os positivistas rejeitaram totalmente a noção clássica de um homem racional capaz de exercer seu livre arbítrio. Desse modo, o positivista sustentava que o delinquente se revelava automaticamente em suas ações, uma vez que estava impulsionado por forças que ele mesmo não tinha consciência. Esta corrente de pensamento generalizou-se exultante com uma convicção, em um primeiro momento, industrialista e, logo a seguir capitalista do progresso linear do saber humano. Este modo de visualizar o “delinqüente” embasava-se nas ciências, entendidas pelos positivistas como religiões laicas, capazes de explicar, prever e manipular todos os fenômenos da vida. O positivismo está estreitamente ligado à busca metódica sustentada pelo veio experimental, rejeitando noções religiosas, morais, apriorísticas ou conceitos abstratos, universais ou absolutos. Logo, o que não pudesse ser demonstrável materialmente, por via de experimentação reproduzível, não poderia ser científico.

instilando-lhes seus valores como respeito pela propriedade, respeito pela vida privada, expansão do comércio, do trabalho e da indústria, inculcando-lhes hábitos e práticas de produção e consumo através da imposição de seus padrões a indivíduos que tratava como meros instrumentos de seus projetos utilizando-se, para isso, de rígidos códigos e de sistemas de racionalidade, aplicados com o objetivo de modelar os comportamentos e as práticas sociais.

22

A expressão “classes perigosas” surgiu na primeira metade do século XIX, num período em que a superpopulação relativa ou o exército industrial de reserva atingira grandes proporções na Inglaterra. Cf. GUIMARÃES, Alberto Passos. *As classes perigosas*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 1. Os significados do termo no Brasil da segunda metade do Oitocentos transitavam na indefinição entre as classes pobres e as “classes perigosas” nos discursos de época: “os pobres carregavam vícios, os vícios produzem os malfetores, os malfetores são perigosos à sociedade; juntando os extremos da cadeia, temos a noção de que os pobres são, por definição, perigosos” In: CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 22.

(SCHWARCZ, 2002, p. 171).

A obra de Lombroso por nós escolhida para configurar neste trabalho, foi escrita a quatro mãos com Guglielmo Ferrero. Trata-se de *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale*. Nosso estudo procura identificar e analisar os comportamentos ditos criminosos por parte da parcela feminina da sociedade. No prefácio da obra, os autores procuram demonstrar a via de análise seguida por eles no decorrer de seus estudos, segundo explicita Lombroso e Ferrero (1903):

Assim nós vimos a fêmea nas famílias animais das espécies inferiores serem superiores aos machos em tamanho, na complicada natureza dos órgãos, quase dona da espécie, para em seguida cair e se tornar a serva humilde, diminuída em força, em variabilidade etc. e assim, também na nossa raça parece ser igual ou superior ao homem, antes da puberdade, em força e estatura, frequentemente em inteligência; entretanto, gradualmente vai ficando para trás, deixando a predominância momentânea que é indício das raças inferiores. (LOMBROSO; FERRERO, 1903, p. VI). 23

Essa explicação decorre do contexto histórico no qual a obra é escrita. Em meados do século XIX, vemos serem esboçadas no mundo das ciências as descobertas de Charles Darwin sobre a teoria da evolução das espécies. A perspectiva evolucionista inspirava os estudiosos de todas as ciências, e estes acreditavam que a seleção natural impulsionava a transformação das espécies. De tal concepção científica surge o denominado darwinismo social no qual se considera que o homem é combativo por natureza. Essas ideias acerca da influência exercida sobre o homem pela genética e pelo ambiente natural também puderam ser detectadas na literatura, consoante demonstrou Gay (2001, p. 58), ao dizer que Zola, “melhor que qualquer outro, dramatizou o alibi de que a agressão é uma força natural invisível. Os humanos são agressivos porque sua própria natureza leva-os a ser.” Sob esse olhar, os estudos do período se baseavam na observação fiel da realidade e na experiência, mostrando que o indivíduo é mero produto da hereditariedade e seu comportamento é fruto do meio em que vive e sobre o qual age. Nesses primeiros passos do pensamento teórico evolucionista predominam a abordagem sobre o instinto, o fisiológico, o natural, a agressividade e a violência como elementos que compõem a personalidade humana.

Este compêndio de criminologia feminina está dividido em quatro partes. Lombroso e Ferrero dão início a sua obra tratando da mulher considerada normal e de suas características naturais físicas e psicológicas; dentre essas últimas destacam: o recato, a fragilidade, a vocação maternal, a subordinação da sexualidade e o predomínio das faculdades afetivas. Na segunda parte da obra, os autores se dedicam a desvendar os diferentes tipos de delitos cometidos pelos indivíduos do sexo feminino, além de elaborar uma breve história da prostituição. Na terceira parte, temos a descrição do fenótipo das mulheres delinquentes, o tamanho de seus crânios, seus ângulos faciais, a estatura média, e outros a que Lombroso e Ferrero denominaram de “*anatomia patologica e antropometria della donna criminale e della prostituta*”, demonstrando com várias gravuras e fotografias. Por fim, os autores presenteiam seus leitores com uma análise acerca das funções biológicas e características psicológicas das criminosas e das prostitutas.

Essa é a tônica de toda a obra de Lombroso e Ferrero (1903). No entanto, precisamos nos deter nos traços que os autores identificam como sendo característicos das criminosas natas. Um dos primeiros fatores que analisaremos diz respeito à falta de sensibilidade das mulheres. Vejamos o que escreveram referidos autores sobre o assunto:

A menor sensibilidade observada por nós entre as mulheres, motivo de sua maior vitalidade, parece estar em contraste com as tradições e as lendas comuns e com maiores, ou, ao menos com a mais forte reação às dores, das quais elas nos dão provas tão evidentes, mas a contradição se explica por sua maior excitabilidade e menor inibição. (LOMBROSO; FERRERO, 1903, p. 07)²⁴

A citada concepção referente à sensibilidade feminina pode ser observada nas palavras do advogado Boanarges Viana do Amaral quando ao mencionar: “Observa Lombroso que há homens refractários à dôr, tais como os criminosos natos.” E, no tocante às mulheres, sou dos que pensam que elas são mais insensíveis à dôr que os homens.”²⁵ Esta visualização de uma referência a Lombroso em meio aos processos criminais é indício de que as

²⁴

idem

²⁵

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 27. Nº Processo: 1933/35.

concepções acerca dos criminosos idealizados por este estudioso encontrou reflexo no pensamento jurídico brasileiro.

E o encontro deste reflexo, segundo esclarece Caufield (2000, p. 70), ocorreu por que muitos dos juristas brasileiros “sustentavam as ideias comtianas sobre o progresso do homem e o aperfeiçoamento da sociedade por meio da aplicação racional de princípios científicos”, buscando nos estudiosos europeus como Lombroso respaldo para suas argumentações e intervenções sobre e acerca da sociedade brasileira. Não podemos afirmar que os sistemas classificatórios desenvolvidos pelos criminologistas europeus como o de Lombroso foram os que atraíram os juristas brasileiros. Evidentemente, foi a concepção, a ideia, o uso que eles faziam da ciência moderna e do método empírico que chamou a atenção do pensamento jurídico e político brasileiro, pois viam no direito positivo a justificativa e o método para intervir no desenvolvimento moral da nação.

Embora possamos reconhecer a importância do trabalho de Lombroso para a abertura de um debate sobre o feminino no campo da criminologia, principalmente com base em sua obra *La Donna Delinquente, la prostituta e la donna normale*, é necessário ponderar que a permanência dos estudos criminológicos na esfera de determinismos biológicos e psicológicos como chave analítica para a compreensão de crimes praticados por e contra mulheres negligencia aspectos socioculturais. Aspectos estes que emergiram ao longo da história da humanidade como fatores exógenos que não poderiam jamais ser ignorados quando da análise dessa temática, conforme está evidenciado no trecho da referida obra:

Certa A., filha de alienados, com quinze anos, na época da menstruação, imaginava estar rodeada de inimigos, fugia para os campos roubando o que encontrava e ameaçando colocar fogo em tudo e envenenar as pessoas. Depois de 10 a 15 dias voltava tranquila e declarava que havia cedido a impulsos irresistíveis. Por 8 anos parecia curada, mas depois de uma gravidez voltaram os mesmo sintomas, além de tendências eróticas à prostituição.”

26

(LOMBROSO; FERRERO, 1903, p.620).

Ora, de um lado, devemos problematizar a negligência quanto à criminalidade feminina e, apontar como diagnóstico, o fato de que a criminologia se desenvolve como uma

profissão predominantemente masculina, onde homens estudam homens. Por outro lado, afirmamos que, quando a presença da mulher é lembrada na criminologia, o debate gira em torno tanto da base biológica feminina, quanto de uma ideia acrítica de dominação sexual preocupada com estereótipos femininos tais como: a passividade, o doméstico e a maternidade. Por isso devemos ressaltar as limitações dos primeiros estudos sobre a mulher criminosa, uma vez que a base das explicações biopsicológicas dos pensadores da virada do século XX residia na noção de uma influência dos “estados fisiológicos” pelos quais passaria a mulher nas fases da puberdade, da menstruação, da menopausa, do parto, períodos em que estaria propensa à prática de crimes. Durante a vigência desses fenômenos biológicos que atingem o corpo da mulher, o seu estado psicológico ficaria alterado pela irritabilidade, instabilidade e agressividade. Assim sendo, estaria a mulher mais sujeita à prática de delitos, cujas vítimas tipicamente eram as crianças, como o aborto, o infanticídio, o abandono de incapaz e outros, ligados à sua condição de mulher e sua associação natural à maternidade²⁷. Eis o que nos informa um trecho da obra de Lombroso (1903):

Deve ser notado como muitos das características anormais dos crânios das rés são características quase normais nos homens, são características viris, quais os seios da face, as maçãs do rosto salientes. Nem mesmo o crime político mais puro, aquele por paixão, escapa a esta lei, por que nós encontramos muitos destes traços no crânio de Carlota Corday. (LOMBROSO; FERRERO, 1903, p. 620)²⁸

Vimos que Lombroso, nesta passagem de sua obra, passa a discorrer sobre a análise de fotografias do crânio de Carlota Corday, girondina que assassinou um dos líderes da Convenção Nacional durante a Revolução Francesa, no período dominado pelos jacobinos. No estudo que realiza, o autor descreve sobre a capacidade da caixa craniana, sobre as cavidades orbitais, as fossetas occipitais, e demais partes que integram referida caixa. Tudo com o intuito de demonstrar que Carlota Corday, apesar da nobreza de seu gesto, não pôde deixar de ser incluída no fenótipo que estava a ser construído acerca das criminosas natas.

È evidente que o grau de complexidade dos estudos criminológicos, atualmente

²⁷

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara (2002). *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond. p. 64.

²⁸

Trecho traduzido diretamente do original por Raquel Caminha Rocha.

abertos para diálogo com outras ciências, não pode negar aspectos biológicos e psicológicos como fatores de influência no cometimento de crimes, seja com relação a mulheres e homens adultos, ou crianças e adolescentes. O problema que aqui apresentamos tem delimitações muito claras: trata da tendência dos crimes praticados por mulheres serem pensados somente pelo viés biopsíquico, sendo negadas as dimensões socioculturais. Assim, ao invés de compor o quadro geral de condutas desviantes socialmente normais, no sentido durkheimiano²⁹, o crime feminino, aparece tanto na teoria quanto na política criminal como uma anormalidade, sobretudo porque não é possível simplesmente aplicar ao feminino as teorias que visualizam os comportamentos socialmente aceitos como tipicamente masculinos. Esta concepção demonstra que, apesar de ganhar certa visibilidade através dos escritos lombrosianos do início do século XX, os estudos sobre a presença da mulher no crime, seja como vítima ou como autora, ficaram fadados ao isolamento no contexto mais amplo da criminologia, empobrecendo-a, em certa medida. Sob nosso olhar, estabeleceu-se, de fato, uma cultura de estudos do crime numa perspectiva preponderantemente masculina, deixando em segundo plano os aspectos típicos dos sujeitos femininos, bem como as dimensões relacionais das questões de gênero.

²⁹DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 67-71.

CAPÍTULO II: A TESSITURA DO DRAMA.

Analisaremos aqui os elementos modeladores, formadores e construtivos dos relatos. Todo este esforço de percepção e análise realizar-se-á através dos processos criminais nos quais as mulheres são envolvidas diretamente como réis, vítimas ou testemunhas. Assim, temos uma situação como ponto de partida para o estudo, que é o crime, de um aspecto da sociedade fortalezense por meio das relações de gênero. Com isso, embasados em Ginzburg (1989, p. 177), atentaremos para a complexidade das relações que se entrecruzam em sociedade, na medida em que buscamos indícios e sinais que nos permitam decifrá-la, mesmo que a realidade pareça opaca. Em virtude disso, devemos procurar perceber como “no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial” (BOURDIEU, 2004, p. 213). Essas fontes constituem documentos de significativa importância para a compreensão de certos aspectos do cotidiano das camadas pobres de Fortaleza, dentre eles as formas de se narrar os acontecimentos e o quanto os autores dos relatos nos processos criminais dão as etapas de um crime o molde de uma história.

2.1. Ação e reação.

No noticiário da imprensa, a crônica policial registra, de modo disparado, que o percentual de crimes praticados por homens é bem acima do praticado pelas mulheres. A reação entre os sexos é diferente. Isso se deve ao fato de que, enquanto a mulher tende a se deprimir, por conta das atribuições feitas ao seu sexo, quando sofre uma violência, o homem se revolta e procura fazer justiça com as próprias mãos. A mulher não tem ódio suficiente para cometer um ato violento, ao contrário do homem. É dessa forma que costumamos pensar ao relacionar a mulher com o crime. Mas toda regra tem suas exceções.

A palavra “drama”, mediante o senso comum, significa um acontecimento ou uma situação de grande intensidade emocional. Todavia, em sentido literário, o drama configura um texto destinado à representação, independente de seu caráter de tragédia, comédia, farsa etc. Assim, falar do gênero dramático é falar do gênero teatral. A definição de drama é a de que nos encontramos perante um gênero que realiza a imitação da realidade por meio de

personagens em ação, e não pela forma narrativa. O ponto de partida é um texto, mas ao contrário do épico e do lírico, sua relação com o público não se dá através da leitura e sim da mediação de atores que transformam a composição escrita em ação dialogada (SZONDI, 2001, p. 30).

A partir dessa definição de drama, iremos analisar o desenrolar dos processos criminais selecionados para configurar neste trabalho como narrativas que foram contadas com um propósito, assim como as narrativas literárias. Sendo assim, devemos atentar para os nossos sujeitos históricos como indivíduos imbuídos do ofício do escritor dramático (conhecido também como dramaturgo), cuja arte só adquire vida ao se corporificar numa encenação. Os atores emprestam ao texto – composto basicamente por diálogos – suas presenças físicas, seus gestos, olhares e vozes, comunicando ao público os personagens que estão representando. No entanto, em nosso caso específico, a atuação antecede a escrita literária. O que nos interessa aqui é este texto construído após os acontecimentos, cuja constituição nos permitirá atentar para os discursos e as práticas em torno das mulheres envolvidas nos processos criminais. Neste momento, nos interessa saber quais os motivos que levaram essas mulheres a cometerem os crimes sobre os quais nos debruçamos, pois toda violência gera uma reação, e ela será tratada como um ato comunicativo que anuncia e espera a recepção do outro, nesse caso. Conforme explicita Gay (2001, p. 43), “toda cultura, toda classe, todo século constrói seus próprios álibis para a agressão”. Debruçaremos-nos, portanto, sobre a identificação dessas estratégias defensivas nos relatos presentes nos processos criminais.

O relato que ora vamos abordar constitui um drama, referente ao caso de Josefa Maria da Luz, dezessete anos de idade, viúva, pernambucana que vivia de serviços domésticos, sem saber ler nem escrever. Em um inquérito policial, Josefa faz o seguinte relato:

[...] há um anno e dois meses vive amasiada com João Firmino de Oliveira, que lhe trouxe de Pernambuco, prometendo casar-se com depoente que vivia, na qualidade de viúva, honestamente, empregada em casas de famílias; que viveram algum tempo, isto é, viveram um anno e tanto em perfeita havia em Pernambuco, digo, viveram um anno e tanto em perfeita harmonia em Pernambuco, mas logo que chegaram aqui; há um mês, mais ou menos, João não lhe tratava como d'antes, que começou a notar que João

gostava de Anna, mas este negava; que ante-hontem, à noite, a depoente ouviu a mãe de João dizer-lhe que muito gostaria se este fosse passear com Anna; que João satisfazendo os desejos de sua mãe foi passear com Anna, regressando desse passeio pela madrugada de hoje; que não gostando disso falou a João sobre esse seu procedimento, respondendo elle que tinha ido hontem e hoje iria novamente; que, de facto, às setes horas da noite, João se preparava para sair com Anna, da casa da mãe delle, onde já se encontrava; que indignada com isso, foi à casa da mãe de João e ao sairem ambos, a depoente, que estava com uma foice velha na mão, levava a propósito para vingar-se daquillo que considerava afronta, desfechou alguns golpes em Anna;
³⁰
 que esta não reagiu, tendo a depoente sido presa minutos depois [...]

A viúva Josefa foi acusada de produzir ferimentos graves e leves na pessoa de Anna Hermenegilda da Silva, de trinta e dois anos de idade, casada, alagoana e, assim como Josefa, também vivia de serviços domésticos e não sabia ler nem escrever.

Todo o relato de Josefa, de sua vida anterior à vinda para Fortaleza, com a promessa de casamento, a mudança de comportamento do companheiro, a figura da sogra que empurra o filho para outra mulher, consequentemente para outro casamento que não seja ela mesma a esposa, enfim, em toda a sua defesa procura desculpar ou, no mínimo, justificar o seu ato de violência. A narradora inicia seu relato afirmando sua honestidade e boa conduta em Pernambuco. A razão do problema adveio dos passeios de João com Anna, os quais deixaram Josefa indignada. Embasados em Davis (2001, p. 132), visualizamos que, assim agindo, Josefa assume a responsabilidade por seu ato, embora busque conseguir compreensão através de sua trajetória de vida utilizada como estratégia literária na formação de sua narrativa, visando manipular o estado de espírito e mental de seus julgadores com habilidade e inventividade na narração da história.

Assim, mostramos um dos motivos pelos quais as mulheres se envolviam em pendengas judiciais: o ciúme. O comportamento apresentado por Josefa não era o idealizado e esperado das mulheres. Lembremos que para Lombroso elas deveriam assumir uma atitude submissa, uma vez que suas características natas sempre foram a fragilidade, o recato, a vocação maternal, o predomínio das faculdades afetivas e a subordinação da sexualidade. As

mulheres que não possuísssem essas características deveriam ser consideradas extremamente perigosas, como as prostitutas e as loucas. Mesmo assim, as consideradas normais eram vistas de maneira semelhante, por se aproximarem algumas vezes do selvagem, da criança e do criminoso, ao apresentarem irascibilidades, vinganças, ciúmes e vaidades. Então, a indignação e a atitude de Josefa confirmariam a teoria de inferioridade da mulher e, portanto, serviriam de estratégia defensivo no seu relato.

Outro drama semelhante nos é apresentado por Maria Mendes dos Santos, com quarenta e três anos de idade, viúva, cearense, lavadeira, não sabendo ler nem escrever, residente no arraial denominado Moura Brasil, próximo da subdelegacia:

[...] há dez annos vivia amasiada com Laurentino Santiago e em abril desta anno sua vizinha Maria Amelia enviuvou, e nesse estado, chorosa, maldizente procurava a casa da depoente que a acolhia carinhosamente; que depois de uns três ou quatro meses a depoente notou que Laurentino fornecia generos a Maria Amelia e ia sempre para casa em que Maria Amelia residia; que a princípio não pensava fosse namoro com a viúva e sim com uma moça que lá morava também; que começou a saber que Laurentino fornecia generos e dinheiro a Maria Amelia e por isso falou; que Laurentino em julho deste anno uma irmã de Maria Amelia, digo, em julho deste anno, uma irmã de Maria Amelia preparou esta para casar-se com Laurentino, isso sem que a depoente soubesse; que poucos dias antes do marcado para o casamento a depoente foi (...) e perguntou a Laurentino que não negou, acrescentando que só faltava marcar o dia; que afinal foram os noivos para Porangaba, não tendo, entretanto, realizado ali o casamento por não ter Laurentino apresentado a prova de sua viuvez; que voltaram solteiros e foram morar no Matadouro, indo, depois disto, Laurentino poucas vezes à casa da depoente, dando, porém, tudo a esta; que no dia dezessete de agosto ultimo Laurentino prometeu ir à casa da depoente, o que não fez; que em face disso foi à casa de Laurentino e perguntou a este porque não tinha ido, como prometeu à sua casa; que Maria Amelia, ao ouvir essas palavras saiu e chamou a depoente de puta e egua, dizendo o queria ali; que Maria Amelia agarrou-a, pegando-se as duas; que na lucta sacou de uma faquinha que levava e feriu a sua contendora, mas isso porque Maria Amelia procurava derribá-la; que após isso Laurentino entrou e botou a depoente para fora, sendo mais presa mais adiante na praça do Matadouro um soldado

31

de cavallaria, que a trouxe até um certo ponto e aonde a entregou e a um guarda.

Da mesma forma, acusada de produzir ferimentos leves por motivos de ciúmes, Maria Mendes provocou um embate com Maria Amelia do Valle, de trinta e oito anos de idade, viúva, cearense, que vivia de serviços domésticos, não sabendo ler nem escrever.

A narrativa que Maria Mendes nos relata percorre um longo caminho. Primeiramente, nos é apresentado um relacionamento de muitos anos entre ela e Laurentino, mesmo que não fosse um casamento formal, devemos ter em mente que as normas sociais que vigoram para determinado segmento da sociedade não costumam ser as mesmas que regem o comportamento de outra. No entanto, esse relacionamento é seriamente abalado pela entrada de uma vizinha recém-viúva na vida do casal, a quem Maria prestou solidariedade, acolhendo-a em seu momento de luto. Porém, seu amásio passa a frequentar assiduamente a casa de Maria Amelia e a sustentá-la economicamente, até juntar-se definitivamente a ela. O modo como Maria Mendes apresenta o seu relato, sob ponto de vista da estrutura formal, lembra uma narrativa de romance, em que “as partes constituintes de um conto podem ser transportadas para outro sem nenhuma alteração.” (PROPP, 1984, p.16). Temos, então, no relato, como personagens uma heroína bondosa, uma vilã dissimulada e um grande amor sendo disputado.

Consideramos interessante esclarecer que nem só de ciúmes e disputas amorosas são constituídos os processos criminais envolvendo mulheres. Em 1931, encontramos o Auto de Declarações de Maria Alves de Lima vulgo “Maricota”, uma viúva, com vinte e seis anos de idade, lavadeira e engomadeira, natural de Lavras, no Ceará, sabendo ler e escrever. No documento, verificamos a seguinte afirmação de Maricota sobre o dia 12 de novembro, dia do fato delituoso:

[...] às dez e meia, mais ou menos, no corrente do calçamento do Urubú, tendo se agarrado e trocado bofetes com a mocinha Nair Gomes dos Santos, esta foi pra casa e depois trouxe sua mãe, armada de facão; que perguntando-lhe por que havia dado em Nair, a declarante respondeu que havia recebido, em primeiro lugar, um bofete de Nair; que ali Isaura afirmando que a declarante ia levar facão, tentou applical-o na declarante, ao mesmo tempo que a declarante desviando-se deu em Isauraa uma cacêta, ferindo-a; que ahi Isaura agarrou-se coma declarante juntamente com sua filha Nair, sendo a declarante livrada pelo individuo Raymundo Bezerra Filho, casado com Herminia de tal; que deu um bofete em Nair porque mandando ela sahir de cima de sua pedra de se assentar para lavar roupa, Nair nêrou-se e deu-lhe um murro (grifo do documento) .

32

A testemunha Altina Maria da Conceição, com quarenta e seis anos de idade, casada, lavadeira e engomadeira, sabendo ler e escrever, afirmou que viu Nair dar um tapa em Maricota, fato que deu início a uma briga entre as duas, em virtude de uma pedra de bater roupa, “pedra essa pertencente a acusada”. Logo após, a testemunha afirmou ter chegado Isaura armada com um facão, perguntando a Maricota “com que ordem” ela havia batido em sua filha. A testemunha disse que se interpôs entre as duas a fim de apaziguar a discussão e disse: “Dona Isaura não precisa que as senhoras briguem de facão, é bastante brigarem de bocca”. Mas Isaura não atendeu ao pedido e agrediu Maricota, dando início a uma briga que só foi apartada com a chegada de Raymundo. Altina afirmou não saber se o ferimento na cabeça de Isaura foi produzido por Maricota, que segurava um cacete de bater roupas, pois não conseguiu reparar direito a cena, muito aflita com a situação. Só conseguiu afirmar com clareza que Isaura havia sido a “causadora” de tal situação.

Também Jesuína Gadelha da Silva, com trinta anos de idade, solteira, lavadeira, não sabendo ler nem escrever, afirmou que foi Nair quem “tacou a mão na cara” de Maricota após uma discussão em virtude do fato de que “Nahir se encontrava lavando roupa sentada numa pedra que Maricota dizia ser de seu uso; que tendo pedido a pedra, Nahir não deu resposta alguma; que procurando tirar, Nahir deu-lhe a referida tapa”. Jesuína também afirma que Maricota só não foi ferida pelo facão por intervenção de Altina e de outras pessoas, dando a entender que Isaura já chegou atacando Maricota. Disse também não saber se o ferimento de Isaura fora provocado por Maricota, mesmo estando esta com o cacete de bater roupas. A testemunha afirma que a inimizade entre as contendedoras é antiga, pois já presenciara Isaura insultar Maricota com palavras obscenas.

Vemos, ainda, Domitília Maria de Jesus, com trinta anos de idade, solteira, lavadeira e engomadeira, sem saber ler nem escrever, afirmou que, após assistir à briga entre Nair e Maricota, precisou ir à casa de Isaura para pegar um cacete de bater roupas, chegando ao mesmo tempo em que Nair relatava à mãe o que havia sofrido. A testemunha afirmou “que Isaura que se achava cortando lenha com um pedaço de facão ficou furiosa e marchou à procura de Maricota; que a depoente a aconselhou que se acalmasse, mas Isaura dizendo que não podia ver a filha della surrada”, conforme consta no Auto.

Da mesma forma, Pedro Herminio Filho, com vinte e cinco anos de idade, solteiro, escrevente compromissado, testemunhou que “já havia velha intriga entre a denunciada e Izaura, que nunca ouviu fallar em algo que desabonasse a conducta” segundo consta no Auto.

A testemunha Raymundo Bezerra, com trinta e sete anos de idade, casado e sapateiro, sabendo ler e escrever, responsável por apartar a briga entre Maricota e Isaura, afirmou que o referido crime ocorreu por conta de uma “intriga velha entre as contendoras”. Entretanto, a testemunha afirmou nada saber dos “antecedentes das mulheres referidas”, ou seja, os motivos por trás do conflito em questão.

Após a apresentação desses *corpora*³³, é possível deduzirmos dois motivos explícitos para o início desse conflito. O primeiro deles nos remete ao uso da dita pedra usada por Maricota para lavar roupa. Ao chegar e ver Nair sentada em “sua pedra”, Maricota pede que Nair saia, porém esta não lhe dá a mínima atenção e depois lhe responde com um tapa. Maricota reage a tais atitudes com agressão, dando murros e bofetadas naquela que chama de “mocinha”, ou seja, ela se sente desconsiderada por alguém que lhe devia respeito. Podemos afirmar que nos relatos acima apresentados, Maricota realiza uma legítima defesa ao retribuir as agressões de Nair, argumento também utilizado por ela ao apresentar a contestação à denúncia feita pelo promotor Hélio Caracas.

A segunda justificativa desse conflito é apresentada por Isaura, mãe de Nair. Ao responder aos apelos de Domitília para que esta se acalmasse, Isaura disse que não podia ver sua filha surrada. Neste momento, vemos entrar em cena a mulher enquanto mãe, como protetora dos filhos. No entanto, no depoimento apresentado por Altina, vimos que Isaura chegou ao lugar onde se encontrava Maria já questionando com que ordem esta havia batido em Nair. Neste momento, percebemos uma aceitação da agressão, desde que ocorra por motivos aceitáveis e com aprovação dos pais, posto que a agressão, também já fora um

33

Corpus ou *corpora* é um conjunto de textos de uma língua que serve como base para a análise de um material que foi produzido na fala ou na escrita das pessoas, e sobre o qual podemos fazer observações sobre o comportamento linguístico dos indivíduos. Cf.: MAZIÈRE, Francine. *A análise do discurso: história e práticas*. São Paulo: Parábola Editorial, 2007. p 14.

recurso pedagógico na educação dos filhos como medida punitiva e de correção dos atos e comportamentos, (GAY, 2001, p. 137).

Devemos observar que tais relatos apresentam os motivos explícitos ou estratégias defensivas para justificar a agressão. Porém, por trás de cada um desses álbis podemos perceber, como nos depoimentos de Pedro Hermínio e Raymundo Bezerra, que as vizinhas já possuíam uma rixa antiga. Tais afirmações foram feitas diante de Maricota, que empreendeu sua própria defesa no decorrer do processo criminal, e sem contestação desta, o que nos leva a acreditar que a inimizade entre essas mulheres constituiu o cerne do crime, embora não saibamos o motivo da intriga. Desta forma, um motivo sem importância ou fútil como uma pedra para lavar roupa seria considerado bastante para dar início a uma contenda entre essas mulheres.

Outro motivo de agressão cometido pelas mulheres ocorria em virtude dos cônjuges. No caso ora específico, em defesa do cônjuge, na verdade. Alice Rufino de Almeida, natural de Senador Pompeu, no Ceará, vinte anos, casada, analfabeta³⁴, ao ouvir “sua conhecida Maria do Carmo falando mal do marido della” resolveu interpelá-la sobre a questão, resultando então numa briga em que essas duas mulheres foram consideradas como ofendidas e acusadas de produzirem “offensa physica com derramamento de sangue”. Esses fatos nos levam a considerar que as justificativas dessas agressões refletem um esforço de preservação da própria instituição familiar pela qual a mulher deveria zelar, visto que cada uma delas era vista, antes de tudo, como mãe e esposa. Assim, sob o ponto de vista desses sujeitos históricos por nós estudados, essas estratégias defensivas constituíam o meio pelo qual era criada e narrada uma história com um fundo moral.

Na documentação que investigamos, foram encontradas outras necessidades de defesas que constituíram as justificativas para as agressões ocorridas entre as mulheres envolvidas nos processos criminais. Como já afirmamos outras vezes, a violência física era

34

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 17. Nº Processo: 1929/12.

motivada por uma violência simbólica³⁵ anterior. Esse é o caso de Maria Celeste de Sousa, casada, com dezoito anos, fazia serviços domésticos, analfabeta³⁶, e foi acusada de produzir ferimentos leves em Sebastiana Ferreira de Araújo, com quarenta e um anos de idade, solteira, sem informar a profissão. O fato delituoso ocorreu no dia 4 de dezembro de 1932, quando Sebastiana foi à casa de Maria Celeste pedir que lhe devolvesse uma mala emprestada desde o dia 11 de maio do mesmo ano. Sebastiana afirmou que perguntou a Maria Celeste “o que era feito de sua mala, ella respondeu-lhe com desaforos”, tendo também a empurrado, batido em Sebastiana com uma corda além de tê-la chamado de “sem-vergonha”, e “outros nomes offensivos, dizendo não ter mêdo de cadeia”. Maria Celeste confessa ter sim, agredido Sebastiana com uma corda, mas justifica que, ao chegar à sua casa e pedir a mala de volta, pois seu marido viajaria ao Pará, Sebastiana começou a chamar Maria Celeste de “ladrona” e a afirmar que ela “não era casada e sim amigada”, quando a dona da casa pediu que fosse buscar o objeto com seu marido no 23º Batalhão de Caçadores, o 23 BC. Por causa disso, Maria Celeste enfureceu-se e a agrediu.

Observamos que, neste caso, o estratagema defensivo utilizado pela agressora foi com relação à legítima defesa de sua honra, que foi duplamente maculada. Para entendermos melhor essa questão, é necessária uma pequena apresentação das concepções sobre a honra existentes no período em questão.

Podemos tratar, inicialmente, de uma honra que faz parte de nossa acepção geral acerca do conceito. A honra ofendida produz uma lesão psíquica em quem suporta sua ofensa, e deve ter sido defendida pelo homem, certamente, desde o momento em que passou a viver numa sociedade organizada, com a noção de um comportamento ético. O nascimento dessa noção deu origem ao direito personalíssimo da honra e a ofensa passou a ser agressão, resultando numa reação por parte do ofendido. Segundo Araújo (1902), o Código Penal de

35

A violência simbólica é aquela que se encontra presente nos símbolos e signos culturais. Deste modo, a violência simbólica nem é percebida como violência, mas sim como uma espécie de interdição desenvolvida com base em um respeito que "naturalmente" se exerce de um para outro. (BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002. 2º ed. p. 49-50).

36

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 26. Nº Processo: 1932/17.

1890, no Título XI, trata dos crimes contra a honra e a boa fama, com capítulo único sobre a calúnia e a injúria. Sendo assim, tratar da honra é observar o sentimento de dignidade e o respeito de que somos objetos ou nos tornamos merecedores perante os nossos concidadãos. É necessária, então, a participação do indivíduo nas vantagens da vida em sociedade. E neste quesito, a honra de Maria Celeste foi ofendida ao ser chamada de “ladrona”.

No entanto, Maria Celeste se sentiu insultada pelo modo como fora tratada, ou seja, com a forma “amigada” e, neste momento, entra em questão um conceito de honra especificamente sexual e relativo a mulheres. Ela era identificada com a virgindade e a honra sexual (fidelidade), dado que “o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem e sim uma conquista da civilização” (CAUFIELD, 2000 p. 54), segundo o juiz e professor de Direito José Viveiros de Castro. Podemos depreender que a honra da mulher estava ligada ao pudor e à fidelidade (não à autonomia pessoal e à autoridade pública como nos homens), e ela era vista como uma propriedade do marido ou do pai. Salientamos que, Lombroso ao tratar sobre “*La Donna Delinquente, prostituta e normale*”, atribui à conceituação de honra o controle da sexualidade, algo estabelecido pelos homens para preservar seus interesses no que se refere à herança: “A honra para a mulher limita-se à honra sexual, à virgindade antes do casamento e à fidelidade após” (LOMBROSO: FERRERO, *apud* SOIHET, 1983, p. 92).

Desta forma, Maria Celeste percebe sua honra sendo mais uma vez ferida por Sebastiana quando por esta é chamada de amigada, ou seja, com uma forma de relacionamento fora dos padrões aceitáveis e considerados respeitáveis para a sociedade da época.

Assim, esses foram os estratagemas defensivos apresentados por Maria Celeste no Inquérito Policial que se seguiu à apresentação da Denúncia. Mais uma vez percebemos o uso da legítima defesa, não uma relacionada ao aspecto físico dos indivíduos envolvidos nos processos, e sim uma defesa dos caracteres subjetivos presentes na vida desses sujeitos históricos, que é a honra.

A busca pela defesa da honra também moveu o processo de Sebastiana Moreira da Silva, em 1943. Sebastiana, de prendas domésticas, casada, foi acusada por Santina Marques da Silva de um crime de calúnia (contido no capítulo referente aos crimes contra a honra do Código Penal de 1940), uma vez que esta declarou pela vizinhança que Sebastiana haveria furtado alguns metros de tecido de sua propriedade ³⁷.

Relembremos que mencionado fato ocorreu quando Sebastiana, Santina e outras vizinhas mantinham “animadora palestra próxima a casa da querelante quando chegou a filha de Sebastiana mostrando um embrulho de alguns metros de fazenda ³⁸ comprados por sua mãe”. No dia seguinte, Santina ficou sabendo do desaparecimento da fazenda e que estava sendo apontada por Sebastiana como a autora do furto, “tornando-se, na visinhança, pública e notória tal acusação”. Santina relatou o fato a seu marido, Henrique Paula da Silva, que foi tomar satisfações com a autora da acusação, que o recebeu com “termos agressivos”. É então que Santina, assistida por seu marido, recorre às instituições judiciais a fim de resgatar a sua honra e boa fama para seu convívio com os vizinhos.

Da documentação apresentada, podemos perceber que o elemento ordenador central dessas narrativas, o cerne da ação dos dramas aqui apresentados, é a legítima defesa. Defesa de um relacionamento, defesa da família, defesa da honra. As mulheres que aqui nos relataram suas histórias procuravam demonstrar que em um determinado momento de suas vidas, por motivos específicos, se viram forçadas a agredir para reparar o mal que lhes foi feito ou, como Santina, a procurar as instituições policiais e jurídicas para defendê-las de alguém que conturbava a dignidade de suas vidas. Em face da lógica narrativa observada na condução dos relatos aqui apresentados, frisamos que o objetivo da estrutura analisada nestes relatos não é apenas contar a história de um desentendimento, mas também fazer entender as atitudes dessas mulheres frente à ameaça aos seus caracteres subjetivos. Assim sendo, devemos atentar para o modo como elas são apresentadas nos processos.

37

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1943/01.

38

Aqui se compreende por “fazenda” algum metro de tecido.

2.2. A caracterização das personagens:

Consideramos interessante lembrar que sem a palavra escrita o teatro se torna quase impossível. Todavia, de acordo com o que vimos anteriormente, o texto também não basta, razão pela qual o drama é considerado uma criação híbrida, uma síntese de recursos diversos envolvendo atores, cenário, música e até coreografia. A peça escrita – antes de ser representada – é como uma partitura musical antes de sua execução pelos intérpretes. E por analisarmos as histórias aqui narradas segundo a definição de drama, não poderíamos deixar de tratar dos responsáveis pelas ações presentes nesses relatos. Por isso, nos preocuparemos em analisar aqui de que forma esses sujeitos eram percebidos dentro da narração dos relatos.

Voltemos ao processo criminal em que Maricota é acusada de produzir ferimentos leves em Nair Gomes do Santos, solteira, lavadeira e engomadeira, com dezesseis anos de idade, natural de Fortaleza, no Ceará, não sabendo ler nem escrever. A ofendida faz o seguinte relato do delito:

[...] hoje, pelos dōze horas, mais ou menos, achava-se no corrente que fica na ponte das residencias dos Sr. Lauro da Rocha Salgado e Adriano Martins, e foi aggredida e esmurrada pela mulher de vida livre, de nome Maria de tal (grifo do documento), geralmente conhecida por 'Maricota'; que na ocasião lavava roupa em cima de uma pedra de calçamento, tendo Maricota lhe pegado pela cintura e lhe rebolado por cima das outras pedras, resultando a declarante se ferir na mão esquerda; que depois a accusada partiu a cima da declarante, de mão, e deu, nella declarante, varios murros sobre a cabeça ainda lhe puchando os cabellos; que nada pôde fazer em defeza, por quanto sua offensôra tem muito mais talento (grifo do documento); que indo pra casa contou a sua progenitôra esta, vindo com a declarante ao corrente; que perguntando a Maricota porque havia dado na declarante, Maricota, pegou o cacête de bater roupa e partiu á cima da mãe da declarante e desfechou-lhe o cacête sobre a cabeça, fazendo-lhe sangue; que ainda botou a mãe da offendida por cima dos arames, dando os maiores socos; que até um negro que ia passando descendo a ponte para acabar o barulho quis dar razão a Maricota; que a mãe da declarante fôra tomar ³⁹ satisfação com Maricota armada de facão, mas nada fez em defeza [...]

39

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. Nº Processo: 1930/10.

Isaura Gomes dos Santos, casada, com vinte e oito anos de idade, natural de Fortaleza, no Ceará, não sabendo ler nem escrever, também nos fornece seu relato sobre o acontecido:

[...] hoje, às onze e meia mais ou menos, chegando sua filha Nair e se queixando de esmurrada pela mulher do Pôvo de nome 'Maricóta', a declarante armou-se de um facão de sua casa e foi tomar satisfações com Maricóta; que mal perguntava a Maricota qual o motivo de ter dado em sua filha, foi pegada por Carlota de tal, Altina de tal e Domicilia, e, aproveitando-se Maricota desfechou o cacete de lavar roupa sobre a cabeça do depoente, fazendo-lhe o ferimento que apresenta do qual derramou muito sangue; que Raymundo de tal, sapateiro-vigia da residência do Dr. George, assistiu o barulho, desarmando, digo, o barulho, ajudando as mulheres a

40

segurar a declarante.

A partir dos relatos de Nair e de sua mãe Isaura, observamos a seguinte estratégia literária das ofendidas: foi Maricota quem começou com agressões por ser uma “mulher de vida livre”, “mulher do povo” e, por isso mesmo, dada a brigas e altercações com quem quer que seja. A utilização desse argumento por parte das ofendidas busca colocar em jogo as definições do papel de mulher e as idealizações para o sexo feminino existentes no período em questão. Retomaremos estas idealizações do capítulo anterior, visando mais estudo e aprofundamento. Cabe-nos, ainda, observar como essas idealizações foram utilizadas através de uma estratégia literária na construção dos relatos nos processos criminais.

Convém-nos lembrar que Maricota foi qualificada como viúva. Não poderíamos esquecer este fato que é importantíssimo para a formação da estratégia literária utilizada por Isaura e Nair. Havia uma preocupação reinante no período com relação às mulheres sozinhas, pois cada uma, à época, deveria ficar sob o controle de um homem, fosse marido, pai ou irmão. Maricota não se enquadrava nesse ditame, pois era viúva e gozava de certa liberdade devido à sua condição social específica. Mas isso não impedia que o olhar vigilante da vizinhança a deixasse escapar incólume, sendo facilmente identificada como uma meretriz, e por ser viúva poderia facilmente cair nessa condição, posto que as mulheres sozinhas eram vistas como sexualmente perigosas devido à sua suposta luxúria (SOUSA, N. 2002, *apud*

NEVES: SOUZA S. 2002, p. 75).

Notemos que é apresentado o apelido “Maricota”, e é justamente o nome utilizado por todos os envolvidos no processo para se referir à acusada. O uso do apelido é vinculado a grupos marginais da sociedade, como o universo das meretrizes. Esse dado é importante se levarmos em consideração que as prostitutas têm como prática atribuir-se nomes diferentes para serem usados no exercício da profissão. As outras mulheres envolvidas no processo não apresentavam apelidos. Outro momento em que percebemos claramente a vontade de que Maria seja reconhecida como uma meretriz é quando Nair afirma que não pode se defender porque “sua offensôra tem muito mais talento”, ou seja, procura demonstrar que Maria era uma “mulher de vida livre” e por isso mesmo dada a brigas, como as mulheres consideradas de baixa qualificação.

Vejamos agora trechos dos relatos das testemunhas no momento da instalação do processo. A testemunha de defesa Carlota Santiago, com vinte e seis anos de idade, casada, de serviços domésticos, afirmou “que conhece a acusada em quem reconhece boas qualidades como viúva honesta e trabalhadora”, ressaltando em seu depoimento que Maria só procedeu daquela maneira em legítima defesa. Altina Maria, outra testemunha de defesa, afirmou também que “conhece a acusada, e sabe que é uma viúva honesta e trabalhadora, conhecendo igualmente Izaura e Nair, que são arengueiras”. As testemunhas recorrem à forma adjetiva “trabalhadora” e, portanto, qualificam Maricota como sendo uma pessoa honesta, isso porque o trabalho e a moral “tornaram-se credenciais de cidadania e quem não os tinha era considerado perigoso e ameaçador da ordem social”. (ARAÚJO, E. 2007, p. 196)

Quanto à testemunha de acusação, Domitília Maria, esta afirmou “que a acusada é viúva, mas a depoente a conhece de poucos dias, que Izaura é casada e é pessoa de bom procedimento”. Tal depoimento foi contestado por Maricota, que empreendeu sua própria defesa, afirmando que Domitília é sua inimiga. A estratégia literária utilizada por Domitília não é denegrir Maria prontamente, mas sim deixar uma margem para interpretações, visto que “os textos têm fendas” (GINZBURG, 2002, p. 99). Maria é viúva, isso ela sabe, mas não pode dar mais informações por conhecê-la há pouco tempo.

As suspeitas não recaíam apenas sobre as mulheres viúvas, pois as que não possuísssem uma união formal também costumavam ser alvo da vigilância e do falatório da vizinhança. Podemos depreender essa visão cultural no processo iniciado com a denúncia apresentada pelo 1º promotor de Justiça J. J. de Pontes Vieira⁴¹, em que afirma ser Fortunata Catharina do Nascimento, autora do delito, e Francisco das Chagas Alexandre Ferreira, co-autor, culpados de produzir ferimentos leves na pessoa de Olympia Soares Carioca devido a um “ajuste de contas” entre as duas, ocorrendo neste caso uma troca de injúrias que resultou nos ferimentos em questão. No auto de prisão em flagrante delito, Olympia Soares Carioca, quarenta e três anos de idade, casada, de prendas domésticas, não sabendo ler nem escrever, declarou que:

[...] achando-se os acusados na bodega do marido da declarante, quando acabaram de pagar uma conta de 2400 (dois mil e quatrocentos réis), que estavam a dever a mais de 15 (quinze) dias, Fortunata estava a falsificar o recado que o marido da declarante tinha mandado para 'Chagas', pelo que a declarante disse que Fortunata contasse o recado como seu marido tinha mandando, não estivesse que metter cousa (grifo do documento) na cabeça de 'Chagas'; que como Fortunata começasse à fallar muito, a declarante disse que não podia discutir com ella, porquanto não discutia com mulheres casadas, quanto mais com uma rapariga; que, a isso, Fortunata disse que a declarante fôsse dar (e pronunciou um nome obsceno); que ao repellir a declarante a Fortunata, Chagas deu-lhe um bofete que a prostou por terra, sendo então, ferida por Fortunata com a aludida faca [...]

Podemos perceber que, mais uma vez, entra em jogo a maneira como a mulher exerce a sua sexualidade. Não se trata aqui do comportamento de uma viúva, mas de uma mulher que vive um relacionamento não formal, sendo apontada como “amigada” ou “amasiada”. Levando em conta que o casamento era o meio pelo qual se podia ter um controle da sexualidade (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009 p. 101), e a única via aceitável de união entre um homem e uma mulher, a existência desse tipo de relacionamento ofendia a moralidade pública que a igreja católica tanto se esforçava em construir no Ceará e, mais especificamente, em Fortaleza (ARAÚJO, 2007, p. 206). Como representava uma liberdade sexual para as camadas mais baixas, desprovidas de propriedades para custear despesas matrimoniais e a consecução do casamento, havia uma discriminação construída em nome dessa dita moral.

41

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. Nº Processo: 1930/18.

Deste modo, Fortunata foi percebida por Olympia como uma mulher de baixa qualificação, com a qual ela não poderia ter altercações. Assim, o insulto “rapariga”⁴² foi o escolhido como ofensa capaz de justificar as atitudes de Fortunata, como a intriga e a agressão física contra Olympia. A ré Fortunata Catharina do Nascimento, com dezoito anos de idade, solteira, “vivendo maritalmente com o acusado”, doméstica, natural de Pernambuco (Garanhuns), não sabendo ler nem escrever, confirmou ter agredido Olympia, mas somente após ter recebido um bofete como resposta à sua seguinte afirmação: “que era rapariga, mas o era desde môça, não era como ella – Olympia, que era rapariga depois de velha”. Ou seja, em uma cultura em que a mulher é valorizada por sua juventude e seu corpo, envelhecer era um motivo de preocupação.

A primeira testemunha a depor no momento da instalação do processo criminal é Francisco de Oliveira Mello, com dezoito anos de idade, solteiro, marítimo, sabendo ler e escrever, o qual afirmou “que conhece os denunciados e considera boas pessoas; quanto a vítima apesar de nunca ter tido discussão com o depoente, tem sabido ser a mesma um tanto desabusada”. Maria de Nazareth, doméstica, sabendo ler e escrever, afirmou que “os denunciados vivem maritalmente, mas comportando-se bem”. Podemos depreender dos depoimentos dessas testemunhas que, apesar de Fortunata não possuir uma união formal com Alexandre, tal situação é encarada pela sua vizinhança com naturalidade, desde que eles tenham um comportamento adequado. Concluimos, assim, que tanto o casamento quanto a união matrimonial não legal conviviam harmonicamente em alguns setores sociais e que a elasticidade de valores é resposta dominante das camadas baixas ao modelo de sociedade na qual se encontravam inseridas.

No processo em que Maria do Carmo Pereira, em 1929, casada, vinte e dois anos, natural de Uruburetama, no Ceará, de prendas domésticas, analfabeta, foi considerada como ofendida e acusada de produzir “offensa physica com derramamento de sangue” na dona de

42

Devemos atentar para o fato de que o termo rapariga, em função predicativa, está ora utilizado pejorativamente como sinônimo de mulher solteira ou separada que vivia maritalmente com homens casados ou eram mantidas por eles. Embora houvesse uma distinção entre ser rapariga e ser meretriz, socialmente não se fazia diferenciação.

casa de nome Alice Rufino de Almeida, casada, vinte anos, natural de Senador Pompeu, no Ceará, analfabeta⁴³, descobrimos que Alice, apesar de casada, vive separada do marido. Caso em que as testemunhas sempre recorrem para manchar a imagem da acusada, já que a mulher não era vista com bons olhos nessas condições, pois poderia, assim como a mulher deflorada, facilmente cair na prostituição. Desta forma, buscavam culpar Alice pelo fato delituoso e eximir Maria do Carmo, já que esta “vive em completa harmonia com o marido, é uma boa pessoa, cumpridora de suas obrigações”. Mas apesar desse “agravante”, as testemunhas se resignam diante do comportamento cotidiano de Alice, afirmando: “se bem que viva direito”, conforme se encontra relatado no registro incorporado ao processo.

No caso ora referido, consideramos interessante citar como testemunha, Raymunda Januário de Sousa, com vinte e seis anos de idade, solteira, fabricante, não sabendo ler nem escrever, que busca culpar Alice afirmando que ela “se dirige grosseiramente a Maria que estava com o filhinho de 1 ano no colo”, utilizando-se, portanto, de uma suposta falta de vocação maternal de Alice, que atacou a outra naquelas circunstâncias. Portanto, podemos perceber que a associação da prostituição, da loucura, de mulheres com forte inteligência ou destituídas de vocação maternal com o crime, apregoada por criminologistas como Cesare Lombroso, também chegou às classes baixas, segundo comprovamos com a análise dos relatos das testemunhas presentes nos processos criminais aqui apresentados.

Esclarecemos que o insulto pode ser definido como uma expressão da linguagem oral dirigida a um receptor determinado, no qual tal pronunciamento ocasiona um dano. Assim, chamar uma mulher de meretriz no âmbito policial ou judiciário implica construir uma argumentação em torno da honra, principalmente no aspecto sexual daquela mulher, para que, desta forma, seja possível depreender outras dimensões de seu cotidiano. Portanto, podemos concluir que uma das maneiras mais utilizadas pelas contendedoras para qualificar ou insultar, e por isso mesmo, provocar uma ideia negativa daquela a que estava se referindo, era chamar a outra de “rapariga”, “mulher do povo” ou “mulher de vida livre”. Por sofrer um forte controle social e estar sob a vigilância da vizinhança, a mulher precisava observar seus

43

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 17. Nº Processo: 1929/12.

modos, pois qualquer variação ou desvio em seu comportamento poderia colocá-la sob suspeita, dando início a fofocas a seu respeito.

Chamamos a atenção para o fato de que a obsessão pelo comportamento feminino obedece à força do modelo de mulher estabelecido no período, sendo o comportamento sexual uma preocupação habitual. De fato, segundo Vasquez (*apud* PESAVENTO; LANGE, 2007, p. 122), a qualificação de “rapariga” constrói o contramodelo, aquilo que não possamos ser ou aquilo que nos faça sentir superior. Em um estudo clínico, Freud argumentou que, na medida em que não estivessem justificadas as perseguições ao se fazer um inimigo, as pessoas adotariam uma manobra psicológica, denominada projeção. Assim, elas se defendiam de pensamentos ou desejos inaceitáveis, expelindo-os da mente para o mundo exterior sobre outro indivíduo, o inimigo. Uma vez feita a transposição de si próprio para os outros, a busca dos culpados tenderia a se revelar um agradável distanciamento da autocensura, visto que tendemos a pensar que somos melhores do que aquele outro rechaçado. (GAY, 2001, p. 77).

Assim, estes *corpora* nos revelam que estas mulheres pertencentes às camadas menos favorecidas da sociedade fortalezense da primeira metade do século XX se demonstram rebeldes em seu comportamento cotidiano. Estas não têm “papas na língua” e muitas vezes pagam um alto preço pela maneira com a qual lidam com seus conflitos em uma sociedade que almeja a normatização dos corpos e dos comportamentos dos indivíduos (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, p. 133). Verificamos, assim, que a maioria dos conflitos entre essas mulheres eram resolvidos através de ação violenta, seja ela física ou simbólica, em um cenário carente dos aparatos básicos de segurança, saúde e educação. Devemos atentar para o fato de que se exigia que muitos impulsos afetivos fossem controlados subjetivamente, impedindo a manifestação de comportamentos violentos em contextos de interação social. Não podemos esquecer, contudo, que os autocontroles individuais surgiram no âmbito da vida social e, desta forma, ou o indivíduo se adequava ou era excluído. Demandava-se, portanto, destas mulheres um maior distanciamento reflexivo que deveria ser acompanhado da diminuição da ação afetiva espontânea em suas atitudes cotidianas para que elas pudessem, assim, adequar-se aos papéis sexuais de mãe amorosa, esposa submissa e dona-de-casa honesta e recatada que lhes eram designados pela sociedade do período. (ELIAS, 1990, p. 142-147).

Tais adjetivações ou qualificações feitas a essas mulheres denotam um forte conteúdo moral presente na imputação do termo “rapariga”, ao acusar um comportamento que entrava em choque com os valores socialmente definidos como corretos. Os processos criminais nos permitem perceber como os adjetivos empregados desqualificavam moralmente o detento. Damos destaque para as diferenças presentes na linguagem, em que alguns qualificavam as acusadas de “mulher de vida livre”, enquanto outros afirmavam que eram “trabalhadoras” e “honestas”. É importante que não esqueçamos a historicidade dos conceitos utilizados e que são portadores de significados pertinentes aos sujeitos envolvidos nos processos e que precisam ser contextualizados e analisados dentro do sistema simbólico que lhes atribui sentido.

Esclarecemos que, por trás da escolha desse tipo de fonte – os processos criminais, a intenção foi conseguir dar voz aos envolvidos, buscando entender qual o significado daquela declaração para a pessoa que a formulou, tendo em vista que os indivíduos aparecem nesses arquivos como réus, vítimas ou testemunhas, sendo sujeitos permeados por um conjunto de práticas, valores morais e noções de conduta que buscam a padronização do comportamento dos indivíduos, desconsiderando as peculiaridades de suas trajetórias de vida ou de sua realidade social. Procuramos constatar como tais fontes constituem documentos de significativa importância para a compreensão do cotidiano das camadas pobres de Fortaleza. Tentaremos, portanto, recuperar aspectos do cotidiano das categorias marginalizadas, penetrando em seu espaço, observando suas lutas e as soluções, nem sempre lícitas que eram dadas aos seus problemas. Desta forma, podemos apreender, nas atitudes e na justificação de cada um dos envolvidos nos processos criminais, a expressão de sua forma de perceber o mundo e atuar nele.

2.3. Cenários: os lugares do conflito

As mulheres constituíram importante alvo do projeto de regeneração urbana que ocorreu em Fortaleza nas primeiras décadas do século XX, já que elas foram percebidas,

preferencialmente, como donas de casa, mães, e que iriam difundir, no interior do lar, a tentativa de normatização dos comportamentos pretendida pelas elites e pelos governantes. Considerando esse seu papel dentro da estrutura familiar e no espaço físico da casa, ou seja, no âmbito privado do lar, é que analisaremos os lugares de conflito entre essas mulheres que nos propusemos a estudar. Para justificar a atitude de submissão que deveria ser incorporada pelas mulheres pobres, observemos a contribuição dada pela medicina social, pelo líder da escola positivista italiana, o criminologista Cesare Lombroso (GAY, 2001, p. 163). Este estabelecia como características natas femininas a fragilidade, o recato, a vocação maternal, o predomínio das faculdades afetivas e a subordinação da sexualidade. A honra da mulher estava ligada ao pudor e à fidelidade, não à autonomia pessoal e à autoridade pública como no caso dos homens, pois, a “as mulheres costumavam ser qualificadas pelas condutas em suas vidas particulares, no entanto estas qualificações provinham do nível da sua exposição pública e da adequação ou não ao modelo de feminilidade desejado” (SOUZA, 1997, p.70). Contudo, vimos que as mulheres aqui estudadas colocam essas concepções à prova em suas histórias, nas quais seu gênero, mais que sua condição social, determine que no seu relato estejam presentes aspectos de trabalho e lugar em narrativas conduzidas por temas como família e honra sexual.

Em decorrência dessa visão relativa à mulher é comum pensarmos que o espaço por excelência feminino é o espaço privado, ou seja, a casa. A mulher, por ser a “rainha do lar”, estaria resguardada em tal ambiente. Ao analisarmos os processos criminais, encontramos esses sujeitos históricos participando da construção dessas fontes, considerando que “os arquivos policiais e judiciários são os mais ricos no que concerne às mulheres” (PERROT, 2007, p. 26). Cabe ressaltar que as mulheres aludidas nesta documentação são as mulheres das classes populares que tinham maior acesso ao espaço público como a rua, indo trabalhar para ajudar nas despesas do lar, posto que “a mulher fortalezense se afastava do universo familiar através de sua ida ao mercado de trabalho” (ARAÚJO, 2007, p. 196). Atentando para a inserção da mulher no âmbito da criminalidade, nos deparamos com uma grande incidência desses sujeitos históricos em processos criminais de ferimentos graves e leves, além de calúnia e injúria, constituindo-se os primeiros, geralmente, como consequências destes últimos. Assim, percebemos no desenrolar das fontes judiciais, a atuação das mulheres não somente nos espaços da casa (DAVIS, 2001, p. 68), mas ao mesmo

tempo como “rainhas das ruas”, demonstrando que elas também são capazes de perturbar a ordem.

À procura de compreender as diferentes atitudes tomadas nos processos, consideramos importante observar a continuidade do movimento disciplinador implantado no início do século, o qual persistia na sociedade fortalezense no referido período. O impulso transformador das feições urbanas da capital cearense teve um prosseguimento nas décadas de 30 e 40 do século passado, no intuito de alcançar os grandes centros urbanos do Brasil. E é justamente em 1943 que o rápido adensamento populacional de Fortaleza criou uma demanda por espaços destinados à locomoção de pedestres. Por conta disso, o jornalista H. Firmeza sugeriu o dispositivo da “⁴⁴‘mão’ para um melhor e mais organizado trânsito nas calçadas” (MACEDO, 2002, *apud* NEVES; SOUZA, 2002, p. 66). Desta forma, podemos perceber uma busca não somente pela normatização do espaço, mas também dos indivíduos urbanos.

É mediante o estudo, a análise e a reflexão sobre os discursos produzidos nos processos criminais que apreenderemos as diversas significações sobre os espaços da vida cotidiana para os diferentes indivíduos envolvidos nos processos criminais. Considerando que já tratamos sobre a agressão e sobre as percepções acerca dos sujeitos nestas envolvidos, analisaremos os espaços do conflito e a suas significações na construção dos relatos.

Visando à continuidade de nossa metodologia de pesquisa que é da análise do discurso, refletiremos sobre os autos de qualificações dos envolvidos no processo criminal de 1930, já estudado por nós, em que Maria foi acusada de produzir ferimentos em Isaura e Nair. O auto de qualificação é um documento em que os envolvidos no processo informam profissão, idade, naturalidade, lugar de residência etc. Isso nos permite “destacar uma noção importante, a de *sistema de signos* (e de significações)” conforme Lefebvre (1999, p. 54).

Em 1930, Maria Alves de Lima foi acusada de produzir lesões de caráter leve em

44

Esse dispositivo visava regular o trânsito de pedestres nas calçadas de Fortaleza. Sugeriu que as pessoas andassem em filas, uma pelo lado da parede e outra, das que caminhavam em sentido inverso, pelo lado do fio de pedra.

Nair Gomes dos Santos e em sua mãe, Isaura Gomes dos Santos, após uma disputa em torno de uma lavagem de roupas. A ofendida Nair Gomes dos Santos, solteira, lavadeira e engomadeira, dezesseis anos de idade, cearense, não sabendo ler nem escrever, afirmou que residia “à Avenida Rockerte, na casa de palha que tem depois da residência do Dr. George Cavalcante, do lado norte”. Assim afirmou a depoente:

[...] pelos dōze horas, mais ou menos, achando-se no corrente que fica na ponte alem das residencias dos Sr. Lauro da Rocha Salgado e Adriano Martins, e foi aggredida e esmurrada pela mulher de vida livre, de nome Maria de tal, geralmente conhecida por “Maricôta”; que na ocasião lavava roupa em cima de uma pedra decalçamento [...] que são testemunhas desse facto: Dona Domicilia de tal, Altina de tal e Carlota de tal, residentes a primeira – vizinha a depoente – as outras duas vizinhas a bodega da Rosa. (grifos do documento).

A ré Maria Alves de Lima, vulgo “Maricota”, viúva de Antônio Moraes de Lima, com vinte e seis anos de idade, lavadeira e engomadeira, natural de Lavras, no Ceará, sabendo ler e escrever, afirmou ser “residente no Calçamento do Urubú em terras do Doutor George Cavalcante”.

Afirmou a testemunha Altina Maria da Conceição, casada, lavadeira e engomadeira, ser “residente no Calçamento do Urubú, no terreno do Sr. Nestor Barbosa Leite, antes do trilho de Baturité”. Também Jesuína Gadêlha da Silva, com trinta anos de idade, solteira, lavadeira, disse residir “defronte a Dona Isaura a offendida e visinho a Maricôta a accusada”, bem como a testemunha Domitilia Maria de Jesus, com trinta anos de idade, solteira, lavadeira e engomadeira, “residente em um dos quartos de propriedade do Sr. Antonio Felicio Ribeiro, no Calçamento do Urubú, antes do trilho de ferro de Baturité”. Informações estas constantes dos autos em estudo.

Percebemos aqui que as envolvidas nos processos possuem uma dimensão peculiar ao que denominamos endereço, pois quando afirmam os seus lugares de residências, elas sempre se referem a uma casa ou terreno de alguém para indicar o local de moradia,

chegando mesmo a descrever algumas características do lugar, a fim de indicar um endereço. Muitas vezes até utilizam a palavra “terras”, o que é uma característica da vida no campo. Esse tipo de discurso é referente a um mundo onde o aspecto físico dos lugares é a forma de orientação das pessoas, o que nos permite depreender que, residindo fora do perímetro urbano disciplinado e organizado da cidade, ou seja, no subúrbio, na periferia, em lugares marginais, as envolvidas têm como referência de endereço, as noções próprias do rural. Em uma cidade como Fortaleza, onde grande parte de seus habitantes tem alguma raiz no sertão, não é de se admirar que existam alguns resíduos desse ambiente nas práticas e costumes da capital. Sendo assim, podemos afirmar que nos relatos desses sujeitos históricos “a escolha premeditada de uma forma ou outra pode denotar uma visão de mundo específica [...] ou associada a um tipo de crescimento histórico social”. (BARROS, 2007, p. 103).

Lembramos que no já referenciado processo de Maria do Carmo Pereira, casada, vinte e dois anos, nascida em Uruburetama, Estado do Ceará, de prendas domésticas e analfabeta, foi considerada em 1929, como ofendida e acusada de produzir “offensa physica com derramamento de sangue” na dona de casa de nome Alice Rufino de Almeida, também casada, vinte anos, natural de Senador Pompeu (CE), analfabeta⁴⁶. O fato, segundo Alice, ocorreu quando esta, ao passar:

[...] por trás da casa de Antonia Ramos, a rua 24 de maio, ouviu sua conhecida Maria do Carmo fallando mal do marido della⁴⁷, declarante; que esperando que Maria do Carmo saísse em frente à casa de Antonia Ramos, debaixo dum pé de pitombeira, interrogou Maria do Carmo a respeito della estar fallando mal de seu marido e, ella negando, a declarante ligou-se com Maria do Carmo dando umas correias⁴⁸ nella e a mesma lhe deu uma dentada [...]

Segundo as testemunhas, essas mulheres se encontravam agarradas aos cabelos

46

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 17. Nº Processo: 1929/12.

47

Infelizmente, o processo não informa o que Maria do Carmo teria dito sobre o marido de Alice, e que seria capaz de forçar uma reação violenta por parte desta.

48

Devido aos diversos tipos de correia, nos limitamos a estabelecer um significado para esta como sendo uma tira feita em couro cru, mandada fazer para dar surras de caráter “pedagógico”, ou seja, para corrigir erros em crianças.

uma da outra no momento em que ambas foram apartadas, o que ressalta o âmbito doméstico da questão. Como podemos observar no trecho acima citado, Alice espera que Maria do Carmo saia da casa de Antonia Ramos, a fim de interpelá-la sobre as conversas que ela ouviu no quintal. Temendo o que poderia resultar desse confronto, Alice prefere fazê-lo à rua, um espaço que não era seu, na tentativa de respeito ao lar de sua vizinha Antônia Ramos.

Para entender essa atitude de Alice é necessário atentarmos para o significado do espaço dos envolvidos no processo. A importância da análise dessa espacialidade⁴⁹ da rua está no fato de nos tornar possível identificar a dimensão da vida cotidiana presente em suas formas, uma vez que esta representa a espacialidade das relações sociais. A rua se revela como palco de contínuo de acontecimentos em movimentos constantes, sendo esta a razão pela qual a vida social se manifesta nela, ao revelar formas de apropriações e temporalidades, numa contradição entre o público e o privado. Situações que sofreram alterações em seus significados desde a antiga Roma até a era moderna. Assim, podemos perceber a casa e a rua como duas “categorias sociológicas”, conforme afirma Da Matta:

Quando digo então que ‘casa’ e ‘rua’ são categorias sociológicas para os brasileiros, estou afirmando que, entre nós estas palavras não designam simplesmente espaços geográficos ou coisas físicas comensuráveis, mas acima de tudo entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de possibilidade, domínios culturais institucionalizados e, por causa disso, capazes de despertar emoções, reações, leis, orações, músicas e imagens esteticamente emolduradas e inspiradas. (DA MATTA, 2000, p. 15).

Além desse aspecto, também podemos atentar para as informações que os processos nos fornecem sobre as habitações populares do início do século XX. Ao afirmar que passou “por trás da casa de Antonia Ramos”, Alice nos possibilita assegurar a inexistência de algo físico que separasse as casas ao fundo, o que preservaria a intimidade dos quintais dessas residências. Em face dessa inexistência de algo físico, podemos perceber a falta de privacidade que essas habitações populares legavam a seus moradores, o que facilitava à vizinhança sempre saber o que se passava nos quintais das casas, ouvindo conversas, observando as atividades e outras ocorrências.

49

Entendemos por espacialidade certa forma de organização geral do espaço social que apresenta características predominantes que a qualificam e a diferenciam historicamente das outras, ou seja, organização geral de um determinado espaço num determinado tempo.

No que diz respeito à percepção e atuação no espaço da casa vemos que são ações diferentes, a exemplo do caso de Senhorinha Rodrigues, brasileira, natural de Crato, no Ceará, com 29 anos, casada, doméstica, analfabeta, que no dia 20 de agosto de 1941 invadiu a casa de Joana Ferreira da Silva, natural do Ceará, 33 anos, doméstica, analfabeta, quando esta chegava do trabalho, agredindo a mesma a pau, o que produziu lesões de caráter leve. A denúncia do primeiro promotor de Justiça, Virgílio Firmeza, relata que Senhorinha foi motivada a agir desde modo por ciúmes de seu marido com Joana⁵⁰. Percebemos assim que o espaço privado de Joana, a casa, não foi respeitado por Senhorinha, pois esta acreditava que seu casamento não fora respeitado por sua vizinha.

A testemunha Beatriz Leandro da Silva, que residia com a agredida há mais de um ano, com 21 anos, doméstica, solteira, natural de Fortaleza, sabendo ler e escrever, afirmou que o fato delituoso ocorreu por volta das 19 horas quando ela e seu namorado, Raimundo Barroso Moreira, conversavam na sala de visitas com Joana, que acabara de chegar de seu trabalho de lavadeira em companhia de seu marido Francisco Nogueira Sombra, e trazendo uma trouxa de roupas para lavar. A testemunha também afirmou que Senhorinha Rodrigues chegou pouco depois de Joana, e que fugiu acompanhada de uma mulher desconhecida das demais testemunhas do processo, após cometer a agressão. Beatriz gritou para que a vizinha Francisca Nunes da Silva viesse auxiliar Joana e seu marido, que por ser doente⁵¹, temia que sofresse uma crise após a agressão sofrida pela esposa em sua própria casa.

Assim, atentemos para o fato que, dentro da perspectiva multifatorial da cidade, os quesitos organização, forma e cultura se encontram intimamente imbricados, segundo explicita Barros (2007, p. 69). Isto se apresenta de forma clara na dicotomia entre o público e o privado, uma das formas da organização social cidadina em que “no que concerne à história

50

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 46. Nº Processo: 1941/13.

51

Segundo entendemos, no processo, a crise a qual se refere a testemunha é hemoptise, uma expectoração sanguínea ou sanguinolenta através da tosse, proveniente de hemorragia na árvore respiratória. É comum a várias doenças cardíacas e pulmonares.

da delimitação entre espaço público e espaço privado, ela correspondeu no urbanismo ocidental à história do moderno confinamento da família na intimidade do lar.” (BARROS, 2007, p. 79). Assim, a sala de visitas, cômodo especializado da casa que se abre para receber um público previamente selecionado, constitui espaço privativo desta, o qual só poderia ser adentrado por meio de convite dos moradores.

Relativamente ao depoimento dado por Francisca Nunes Silva, 18 anos, solteira, natural de Juazeiro, no Ceará, analfabeta, vimos que, de princípio esta supôs fosse um homem espancando uma mulher. Somente depois de perceber uma claridade na casa de Joana é que correu para ajudar, pois pensava ser um incêndio. Francisca afirmou o seguinte sobre o comportamento de Joana:

[...] que sendo vizinha de D. Joana há cerca de uns oito (8) mezes tem notado que a vida de D. Joana é lavando e engomando roupas o dia todo, nunca tendo presenciado qualquer ato que possa compromete-la, julgando, portanto, não haver fundamento nas suposições de D. Senhorinha.

Interessante notar a fala de Francisca, quando revela que pensou se tratar de um caso de espancamento de uma mulher por um homem, ou melhor, de um marido que espancava sua própria esposa. À primeira vista, a testemunha não se mobilizou para ajudar, somente quando pensou tratar-se de um incêndio na casa, ou seja, Francisca considerou não estar em posição de auxiliar Joana se esta estivesse sendo espancada por seu próprio marido. Ora, vemos que a atitude de Francisca, está constituindo uma aceitação da agressão do marido para com a própria mulher, bem como também da não intervenção nos assuntos privados do lar. Assim, percebemos que nesses espaços da vida cotidiana “cada território tem suas regras, seu cerimonial”. (BETTANINI, 1982, p. 134).

Analisemos em conjunto os depoimentos acima citados, nos quais é sempre ressaltado o fato de que Joana havia acabado de chegar do trabalho. Este dado é importante, visto que o marido da vítima era doente e, portanto, se fazia necessário o esforço de Joana como lavadeira para auxiliar na renda da família. Podemos, então, apreender uma forma de segregação espacial que se dilui para além da questão que envolve o público e o privado, a rua

e a casa. Visualizamos, mediante o relato dessas testemunhas, a segregação entre residência e trabalho, tendo em vista que o lugar de moradia dessas pessoas, o açude João Lopes, correspondente hoje ao Bairro Ellery, apresentava-se àquela época como um lugar distante do centro urbano de Fortaleza, ou seja, como um subúrbio. Portanto, Joana tinha um cotidiano de ir e vir para a cidade em busca de trabalho, visto que as águas do açude serviam tanto para o consumo, como para as lavagens de roupas, constituindo um atrativo para a aglomeração urbana em seu entorno, assim como as estradas de ferro atraíam a população para suas margens pela possibilidade de trânsito rápido. (MUMFORD, 1998, p. 544).

Ao observar o depoimento de Alvino Vidal de Negreiros, 31 anos, serralheiro, casado, natural de Baturité, no Ceará, sabendo ler e escrever, vimos que este testemunhou que no momento do fato delituoso, ao ouvir os gritos, sua esposa achou que fosse o marido de Joana que estivesse morrendo, e pediu-lhe para que fosse ajudar a vizinha. Disse também que, “a princípio, não quis ir, pois já estava deitado para dormir, e que ouvindo novos gritos foi que resolveu ir até a casa de D. Joana”. Esse processo nos fornece, portanto, alguma informação acerca dos hábitos cotidianos da população residente fora das áreas centrais de Fortaleza, quando da ocorrência desse delito. Alvino afirma que por volta da hora da agressão de Senhorinha contra Joana, já se achava deitado, ou seja, era por volta de sete horas da noite, em um lugar distante da movimentada região central da cidade de Fortaleza. Com pouca ou nenhuma iluminação, o horário habitual para ir dormir era bem cedo, ou poderia ser considerada uma estratégia de fuga da testemunha para não se envolver nos conflitos de seus vizinhos. Esse senso de vizinhança é próprio do subúrbio, uma “pequena comunidade de pessoas identificáveis face a face”, tendo em vista que as pessoas se organizavam espacialmente em torno do açude. E o tamanho e as dimensões dessa vizinhança proporcionavam aos seus moradores estar sempre a par da vida uns dos outros. (MUMFORD, 1998, p. 540).

Em seu depoimento, Senhorinha Rodrigues admitiu a agressão; entretanto negou estar acompanhada de alguém. Disse apenas ter gritado por Chicó, nome por ela inventado, para se livrar das mãos daqueles que defendiam Joana Ferreira. No entanto, todas as testemunhas afirmam que Senhorinha Rodrigues estava acompanhada de outra mulher que a auxiliou na fuga, e entornou uma lamparina que se encontrava em cima da mesa, resultando

no incêndio de uma toalha. Aqui podemos ver a tática usada por Senhorinha para proteger sua comparsa na agressão contra Joana. Ao afirmar que gritou “Acode, Chicó!” apenas para distrair as pessoas que estavam junto à agredida, Senhorinha conseguiu, desta forma, contornar a situação e não entregar a pessoa que a auxiliou quando escapou pela rua mal iluminada, lugar passível de transgressão, e neste caso específico, de proteção às pessoas em fuga.

No Diário Oficial da quarta-feira, dia 12 de novembro de 1941, foi publicada a sentença de Senhorinha: “Pena de um ano de prisão celular, grau máximo do art. 303 da Consolidação das Leis Penais (...), e ainda a pagar a taxa penitenciária de 20\$000 e as custas do processo”. Porém Senhorinha não foi encontrada para o cumprimento da pena, e seus vizinhos informaram que a ré vendera a casa de sua propriedade, no Açude João Lopes, Vila Iracema (equivalente hoje ao Bairro Ellery), onde residia. Ela havia embarcado para o Amazonas, lugar para o qual muitos cearenses se dirigiam no período, em busca de melhores condições de existência. Contrapondo ao imaginário do espaço cearense, lugar da seca e da fome, o Amazonas era a terra da água farta onde “nas cabeceiras não pára de chover”. (CARVALHO, 2003, p. 215).

No último caso analisado, vemos as rés Maria José do Nascimento, 36 anos, solteira, doméstica, analfabeta, natural de Fortaleza, e Maria Estela Vidal, 27 anos, casada, doméstica, analfabeta, natural de Quixadá, no Ceará, ser acusadas de produzir ferimentos em Maria Rodrigues da Silva, 24 anos, casada, doméstica, analfabeta, natural de Fortaleza⁵². De acordo com a denúncia do promotor de justiça, “as duas denunciadas eram inimigas de Maria Rodrigues da Silva, que também reside no lugar ‘Pedrinhas’, distrito de Cocó, desta cidade, e, além de insultá-la todas as vezes que a encontravam, viviam com ameaças de dar-lhe uma surra”. O fato delituoso ocorreu no dia 12 de junho de 1944, por volta das nove horas da manhã, quando a vítima encaminhava-se até a mercearia de Luiz Gomes com o intuito de comprar um pouco de café em pó, e foi surpreendida em uma emboscada planejada pelas rés:

52

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 52. Nº Processo: 1944/04.

[...] à sua passagem, pegaram-na inopinadamente, agredindo-a aos murros e pesadas, produzindo na ofendida os ferimentos leves descritos no auto de corpo de delito de fls. Acorrendo ao local do delito, o Sr. Antonio Angelo da Silva conseguiu retirar Maria Rodrigues das mãos de suas agressoras.

Em seu Auto de Declarações, Maria Rodrigues afirmou que há muito tempo as rés a insultavam, menosprezavam e desmoralizavam. Até que num dia encontrou Maria José, julgada meretriz por Maria Rodrigues e pelas testemunhas de acusação, e a mesma foi até a “cacimba em que todos se abastecem de água para suas residencias e chamou a ofendida de galinha, puta e semvergonha”, porém como “sempre vinha tolerando em atenção a sua condição de pobreza e para atender as solicitações de seu marido”, a vítima afirmava nada fazer.

Nesse depoimento, podemos perceber a rede de sociabilidade presente nos espaços. Aproximando a dita cacimba das lavanderias, as quais Perrot (1998) analisa na França do século XIX, podemos afirmar que estas constituem um lugar de fala e de solidariedade das mulheres, embora seja um espaço misto onde se pode verificar a presença de homens. Pelo fato de as mulheres de classes populares circularem mais livremente, elas podem se encontrar na rua, no mercado ou na lavanderia. Assim, esse espaço da cacimba é duplamente importante: primeiro por ser indispensável devido à inexistência de uma rede de distribuição de água e segundo por ser “um lugar de sociabilidade intensa, de comunicação e de ajuda mútua, e também de confronto, de prazer e de festa”. (PERROT, 1998, p. 53).

A ré Maria Estela apresenta duas versões diferentes relativas ao fato que a teria levado a cometer referida agressão contra Maria Rodrigues. Primeiramente, afirma que dias antes do fato delituoso, ela e Maria Rodrigues teriam tido uma discussão “trocando as duas nomes pesados” por conta de “questões de meninos” e que para solucionar o problema teria proposto uma briga. Ainda segundo Maria Estela, a vítima, ao vê-la se armar com um pedaço de pau, “retirou-se para dentro de sua residência”, ao que Maria Estela também se retirou “porque não ia brigar com ela dentro de sua casa porque não queria perder os seus direitos”. Maria Estela garantiu, no momento do inquérito policial que, no dia do fato delituoso, foi Maria Rodrigues quem passou em frente à sua casa insultando-a, o que a levou a cometer a agressão, ou seja, utilizando-se do espaço público que era a rua. Como se observa no trecho

acima citado, Maria Estela espera que Maria Rodrigues saia de casa visando interpelar a mesma sobre o conflito que se estabeleceu entre elas. Temendo perder “os seus direitos” nesse confronto, Maria Estela preferiu que acontecesse na rua, um espaço que não era seu, em uma tentativa de respeito ao lar e proteção da razão que julgava ter no conflito em questão.

Ao refletir sobre essa fala de Maria Estela, percebemos duas importantes questões: primeiro, que a ré tem consciência de possuir “direitos” que seriam resguardados pelas instituições mantenedoras da ordem, como a polícia e o poder judiciário. Segundo, que ela perderia o acesso a esses direitos caso violasse o espaço físico da casa de Maria Rodrigues para usar de violência contra a mesma, ainda que tivesse motivos cabíveis para agredi-la. Assim, o lugar do crime é a rua e, diferentemente do caso de Senhorinha, não é uma rua à noite e mal iluminada; é em plena luz do dia que tal espaço se transforma no lugar do crime e da transgressão. Portanto, o que nos motiva a analisar, refletir e esmiuçar as percepções dos espaços como a rua, é o fato de admitir as diferenças representadas pela fluidez, movimento e subversão da ordem. Esse é o código produzido sobre a rua.

A relativização que propomos entre o espaço da casa e o espaço da rua gira em torno da concepção tecida sobre um espaço moral. À medida que refletimos sobre o discurso dos autos ora investigados, vimos que a moral assim como os bons costumes estavam associados ao ambiente da casa. E que esta representava – e representa até hoje – o espaço íntimo e privativo da sociedade brasileira desde a época colonial. Quando abordamos sobre a casa e a rua como categorias sociológicas, não o fazemos, buscando gerar uma oposição absoluta, visto que as mesmas se reproduzem mutuamente. Na rua também existem espaços ocupados que se configuram com o sentido de casa, ou seja, como se fossem uma continuidade da casa, onde determinados grupos sociais vivenciam como se estivessem em seu lar, no caso de “rodas de calçadas” que funcionam como verdadeiras “salas de estar” ao ar livre. Desta forma, não podemos negar que:

[...] na cidade e no fenômeno urbano não existe um (único) sistema de signos e significações, mas vários, em diversos níveis: o das modalidades da vida cotidiana (objetos e produtos, signos da troca e do uso, da extensão da mercadoria e do
signos e significações do habitar do 'habitat'); o da sociedade urbana no seu conjunto (semiologia do poder, da potência, da cultura considerada globalmente

ou na sua fragmentação); o do espaço-tempo urbano particularizado (semiologia das características próprias a determinada cidade, à sua paisagem e à sua fisionomia, a seus habitantes). (LEFEBVRE, 1999, p. 55).

Já em seu auto de interrogatório no momento do processo instalado, a ré contou outra história, e afirmou que foi Maria Rodrigues quem a atacou quando a interpelou sobre uma história que “andavam arrastando contra sua honra”. A fofoca dizia que “uma filha loura de seis anos de idade da depoente, não o era dela com seu marido”. Temos aqui presente uma concepção de honra feminina do Código Penal de 1890, já referida por nós e que se mostra presente nesse processo. Conforme dissemos, ela era identificada com a virgindade e a honra sexual (fidelidade), de modo que, segundo o juiz e professor de Direito José Viveiros de Castro, “o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem e sim uma conquista da civilização”. (CAUFIELD, 2000, p. 54). Em face dessa visão, podemos depreender que a honra da mulher estava ligada ao pudor e à fidelidade (não à autonomia pessoal ou à autoridade pública como nos homens), razão pela qual era vista como uma propriedade do marido ou do pai. Essa concepção da honra feminina nos remete ao estudo de Braudel (1988, p. 143) sobre as civilizações mediterrânicas e suas relações com o espaço onde a “valorização da castidade e da fecundidade femininas reforça o caráter sagrado e secreto da casa, cujos limites geográficos confundem-se com os da honra”. Esta visão nos possibilita, então, associar o espaço privado da casa à honra feminina e, conseqüentemente, à honra da família da qual a mulher é alimentadora e reprodutora.

Diante de tais percepções sobre o espaço da casa e da rua, além das representações acerca do papel da mulher, nos questionamos a respeito do significado do universo simbólico no social, o qual se dá sempre em contexto societário, não sendo, portanto, um código a ser decifrado de maneira fria e distante, e dentro de uma multiplicidade de modos de ver o mundo e agir nele. Conseqüentemente, tudo que é humano possui uma dimensão simbólica que lhe dá sustento, e todas as nossas decisões são tomadas a partir desses símbolos e imagens públicas que organizam o mundo e lhes conferem uma identidade. Há então um “tecido simbólico” a ser desvendado, um padrão de significados transmitidos historicamente. (GEERTZ, 1978, p.143-159).

2.4. A condução da história:

Uma vez realizada a apresentação e análise dos elementos formadores, modeladores e construtivos dos relatos nos processos criminais, nosso intuito é perceber como a configuração desta documentação induz uma forma, um modo específico de se relatar a história em torno do crime, aspecto já devidamente estudado nos tópicos anteriores. Assim, atentaremos para a organização das diferentes partes constituintes de um processo criminal, buscando o entendimento acerca das regras de sua construção, as quais se apresentam enquanto uma criação coletiva. É importante ter em vista também que fazem parte da formação do processo criminal uma ampla gama de indivíduos como os contendores, as testemunhas, os guardas cívicos, o escrevente, o juiz, os advogados e promotores e outros. Lembramos que todas as declarações prestadas pelos indivíduos envolvidos no processo criminal são intermediadas por um procedimento normativo visando à neutralidade das informações prestadas. Como exemplo disto, temos o Auto de Declaração que é constituído de duas partes: uma sobre a pessoa do declarante e outra sobre o fato delituoso em questão.

A análise dos processos criminais pode, ainda, nos levar à identificação dos meios pelos quais essas fontes foram construídas, buscando recuperar a experiência dos envolvidos e perceber a construção de determinados discursos na elaboração das fontes anteriormente referidas. Com isso, estamos transformando esses documentos, originalmente jurídicos e oficiais, em fontes históricas, capazes de nos fornecer elementos necessários para a apreensão do passado. O trato das fontes será feito através da percepção de que estas “são duplamente indiretas: por serem escritas e, em geral, de autoria de indivíduos, uns mais, outros menos, abertamente ligados à cultura dominante” (GINZBURG, 1987, p.17). Assim, devemos trabalhar com os documentos percebendo que as ideias e pensamentos dos indivíduos históricos que nos propusemos a estudar, chegam a nós de forma deturpada, tendo em vista a presença de filtros e intermediários em sua construção por envolver um discurso escrito a partir de um padrão normativo. No entanto, é nossa tarefa e desafio partir da interpretação desse esquema, que é o processo criminal, para verificar as fronteiras da formação e consolidação das relações humanas em face das ações dos diferentes sujeitos históricos.

Visando melhor entender essa criação coletiva, retomemos o processo em que Fortunata Catharina do Nascimento e Francisco das Chagas Alexandre Ferreira foram acusados de produzir ferimentos leves na pessoa de Olympia Soares Carioca. A prisão dos acusados foi realizada em flagrante delito e foram levados à delegacia junto com a ofendida e outras testemunhas do fato em questão. No auto de “prisão em flagrante delicto” podemos perceber que os depoimentos foram fornecidos ao delegado e seu escrevente na frente uns dos outros, ou seja, réus, vítima, guardas cívicos e testemunhas e, enquanto estes aguardavam o momento de relatar suas histórias, ouviam a narrativa dos outros. Depreendemos isso tanto da forma de organização do auto em que foram colocadas referências a quem pertencia cada narrativa quanto no relato dos indivíduos.

Objetivando melhor exemplificar, leiamos o seguinte trecho do relato de Fortunata, no conta: “declarou confirmar as declarações do conductor – o guarda cívico nº 122 (cento vinte e dois) – Orlando Soares Fernandes” e fez alguns adendos referentes às circunstâncias que a levaram à agressão, sobre as quais já nos detemos em momentos anteriores. Ou ainda da testemunha Paulino Pereira da Silva, com trinta e seis anos de idade, casado, natural da Paraíba, sabendo assinar o nome, o qual também confirmou as declarações do guarda cívico Orlando Soares que foi o primeiro indivíduo a depor no auto de prisão em flagrante delito.

Considerando que o primeiro autor da história era o próprio declarante, apontaremos indícios de que a voz dele ou dela pode ser vista como a mais marcante dessa criação coletiva que são os relatos dos processos criminais. Como exemplo disso, temos os relatos de Josefa Maria da Luz, que considerou necessário relatar toda sua experiência com João Firmino de Oliveira, desde Pernambuco até sua chegada a Fortaleza, a fim de demonstrar responsabilidade e buscar uma desculpa correta que fizesse sentido. De igual modo ocorreu com Maria Mendes, que não dispensou afirmar seu relacionamento de longos anos com Laurentino Santiago, tentando dar coerência à sua experiência imediata, mediante a tessitura de um relato que parecesse verdadeiro, real, significativo e explicativo.

Ainda que algumas alterações fossem introduzidas nesses relatos por força da atuação do escrevente, como o “eu”, a primeira pessoa do narrador, transformava-se na terceira pessoa do “declarante”, em sua essência, a história era construída por quem a relatava. Quem pratica o ato jurídico de fazer declarações ou fornecer testemunhos é o próprio depoente, o escrevente apenas reduz a termo, ou seja, leva para a modalidade escrita as declarações fornecidas pelos envolvidos no processo. Relativamente a essa transposição de modalidade – da fala para a escrita – Ladurie (2008) nos informa sobre a atuação de Guillaume Barthe, escrivão dos interrogatórios realizados na aldeia de Montailhou, onde fora instalado um tribunal da Inquisição no século XIV: “se encarregava em seguida de redigir, a partir daquelas notas rapidamente tomadas, a *minuta*, 'num registo em papel'...” Era apresentada ao acusado, que podia modificar certos termos”. (LADURIE, 2008, p. 23). Percebemos, desta forma, que o narrador tinha a oportunidade de revisar o relato, mesmo que lesse ou alguém o fizesse por ele no caso de ser analfabeto, como denota a fórmula escrita constante ao final de cada relato nos processos criminais aqui analisados “e, mais não dizendo, deu-se por findo seu depoimento que, lido e achado conforme, assigna”. Caso o depoente não soubesse assinar alguém seria designado para fazê-lo por ele, depois de lido o depoimento na presença de ambos.

Indagamo-nos o que se faz, então, possível concluir a respeito da autoria dos relatos nos processos criminais? Sabemos que estes surgem do intercâmbio que se dá entre diversas pessoas sobre os acontecimentos, os pontos da lei e o estilo da produção dos inquéritos policiais. Contudo, mesmo sendo produto de uma colaboração, o processo criminal ainda pode ser analisado nos termos da vida e dos valores das pessoas que buscam se salvar de uma condenação por meio de uma história. (DAVIS, 2001, p. 46). Nos casos citados aqui, mesmo os iletrados mostravam-se dotados de algum talento para contar referidas histórias, a exemplo de Isaura e Nair que, apesar de não saber ler nem escrever, estavam conscientes das idealizações acerca do papel e da figura da mulher e se aproveitaram da condição de viúva de Maricota para estigmatizá-la, acusando-a de dar início à contenda. No entanto, Maricota não deixou por menos, obtendo informações gerais sobre os caminhos legais da instalação do inquérito e do processo criminal e preparou sua própria defesa, escrevendo a contestação da denúncia e atuando no depoimento das testemunhas.

Consciente de que o processo criminal possui diversas especificidades institucionais por ser um documento elaborado a partir do discurso jurídico e oficial, foi nossa preocupação, até aqui, questionar sobre as motivações das pessoas, principalmente, das mulheres envolvidas nos conflitos aqui estudados. Em meio a um concerto de vozes masculinas, que é uma peça criminal, procuramos identificar, na pluralidade de pontos de vistas presentes na fonte em questão, as formas como as mulheres atuaram “com uma própria estratégia significativa capaz de deixar marcas (...) que, embora não sejam suficientes para impedir as formas de dominação, conseguem condicioná-las e modificá-las”. (LEVI, 2000, p. 45).

Vimos, portanto, que as narrativas constantes da documentação tinham a tendência de “demonstrar” mais do que simplesmente “dizer” como eram os atores e o que estavam sentindo. Esses relatos buscavam recriar para os leitores e ouvintes uma situação em que, de modo justificado e compreensível, o narrador se inflamava e enfurecia de repente. Para tanto, era necessária a construção de uma história que fizesse menção a pessoas, lugares, movimentos, gestos precisos, visando, em parte, produzir testemunhas de apoio. Como no caso do relato de Alice Rufino que ouviu Maria do Carmo falar mal de seu marido na casa de Antonia Ramos. Isso também atribuía concretude e credibilidade à história, através de um relato persuasivo, capaz de realmente ajudar a criar um senso de realidade em uma narrativa que atendesse às exigências do que é justificável.

Assim, buscamos perceber que por trás dos relatos apresentados havia uma estrutura narrativa em que o clímax era gerado por um insulto, uma revelação ou um desentendimento. E que através de uma estratégia literária, a não intencionalidade ou a legitimidade das ações brotavam dos próprios acontecimentos. Portanto, nesse esforço coletivo de construção dos discursos, examinamos o desenvolvimento dos relatos, sua linguagem, caracterização e motivos da narrativa com o intuito de analisar os meios e o ambiente de produção do que era contado, além dos interesses que tanto o narrador quanto os seus leitores e ouvintes tinham no evento de contar histórias. (LEVI, 2000, p. 19).

CAPÍTULO III: UMA DESAVENÇA BANAL ENTRE MULHERES

Neste capítulo, procedemos ao estudo das ações do aparelho policial e jurídico diante da ação feminina no âmbito da criminalidade. Apreendidos os elementos modeladores, formadores e constitutivos dos relatos, passaremos a identificar, dentro dos relatos, nos processos criminais, a construção da ideia de crime, visando entender as ações dos indivíduos envolvidos nos processos e a atuação do aparelho policial e jurídico diante dos embates femininos. O relacionamento entre policiais e mulheres, embora estivesse baseado no fato de que as mulheres constituíam uma parte da população que não possuía poder reconhecido mas que merecia proteção. Frisamos que essa proteção era exercida sob determinadas condições, para as quais a maioria das mulheres não estava preparada para recebê-la, ou era incapaz de aceitá-la. Assim, em face desse fato do “não possuir poder reconhecido” e ter o “direito de merecer proteção”, nos leva a formular a seguinte indagação: como as disputas femininas acabaram na delegacia ou nas mãos de um juiz?

3.1. Vizinhança vigilante.

Em uma população em que, basicamente, todos são conhecidos individualmente pelos membros da mesma comunidade local, a partilha de uma experiência violenta é vivida de modo especialmente intenso. “No seio da vizinhança, entendida de momento em termos estritamente espaciais, esta partilha atinge o seu grau mais elevado” (MARQUES, 2002, p. 51). Focalizaremos neste momento, a experiência vivida pela vizinhança nos embates femininos estudados, pontuando de que forma é vivenciada essa violência que se estabelece entre estes sujeitos e seu posicionamento diante dela.

Voltemos aos processos em que Fortunata Catharina do Nascimento e Francisco das Chagas Alexandre Ferreira são acusados de produzir ferimentos leves na pessoa de Olympia Soares Carioca. No registro do auto de “prisão em flagrante delicto”, prisão esta efetuada pelo guarda cívico Orlando Fernandes, o mesmo afirmou que:

[...] teve conhecimento do fato em aprêço, pela seguinte forma: estando o

declarante de serviço na aludida estrada que vai para Porangaba no local e hora supra referidos, quando viu a mesma Fortunata Catharina do Nascimento correndo vindo para os lados da estrada de ferro e em direção à estrada de Porangaba, correndo, e gritando: “Dei duas (2) facadas numa mulher alli...!”; que, ao mesmo tempo, as pessoas alli presentes pediram a intervenção delle declarante, na qualidade de guarda cívico, que é, e alli de serviço [...]

Não é fácil determinar a presença da polícia nas ruas da cidade, embora em alguns períodos os livros de ocorrências incluíssem a informação da força disponível, o que nos possibilita saber que a prisão dos acusados foi efetuada pelo guarda civil Orlando Fernandes que, de serviço nas imediações por conta da estrada de Ferro, viu Fortunata sair correndo do local do crime. Neste caso temos ainda a participação nesta prisão de pessoas que vivenciaram o ato violento de Fortunata ao ouvi-la gritar que dera facadas em uma mulher. Estas pessoas passam a exigir a intervenção do guarda ali presente por verem nele a autoridade responsável em solucionar tal conflito. Orlando Fernandes com auxílio do também guarda cívico, José Gonçalves, efetuaram a prisão em flagrante delito de Fortunata e Chagas Alexandre quando Olympia confirmou ter sido “furada por aqueles”. Chagas Alexandre decidiu fugir da prisão em flagrante e segundo o guarda cívico em questão:

[...] Chagas, correndo, entrou em casa e bateu a meia-porta (a inferiôr) da casa, e o declarante que vinha em seu encalço e seguimento, declarou estar elle prêso por ordem da mencionada autoridade que, a essa 'vôz de prisão',
53
dada pelo declarante, 'Chagas Alexandre, sahiu de casa [...]

A testemunha Paulino Pereira da Silva, com trinta e seis anos de idade, casado e residente próximo à vítima, afirmou no referido auto que Chagas Alexandre devia três mil réis a Olympia, sugerindo, assim, ser esta dívida o cerne do conflito. Assim, devemos atentar para o papel desempenhado pelas testemunhas que constituem ao mesmo tempo a vizinhança dos envolvidos no delito em questão, bem como o grupo de pessoas que solicitam a intervenção das autoridades, quando julgam necessário para a solução dos conflitos. Essas testemunhas fazem ainda relatos de fatos precedentes ao incidente que pode conduzir à abertura do inquérito ou dar informações muito cobiçadas pela Justiça sobre a natureza das relações e as

reputações dos envolvidos, ocasião em que a “proximidade e intimidade também se evidenciam no fato de as relações de inimizade serem de costume, conhecidas publicamente, principalmente pelos vizinhos, que compõe a maioria dos convocados para testemunhar perante o delegado e o juiz”. (MARQUES, 2002, p. 51).

Em virtude da referida rede de sociabilidades, por intermédio da qual são produzidas e sustentadas formas de convívio, a vizinhança, torna-se o meio pelo qual podemos apreender muitas das disputas femininas aqui analisadas. Eduardo Campos, em sua obra “Os vizinhos”, rememora os ditos acerca da convivência com um vizinho indesejável: “Rara a pessoa que não tem para contar, a propósito de esmola dada a algum pedinte de feira, o famoso agradecimento tantas e tantas vezes repetido: - Deus o livre, cidadão, da praga do mau vizinho!” (CAMPOS, 2001, p.12).

Referido dito popular poderia ter sido aplicado no processo por calúnias e injúrias movido por Elsa Machado Rodrigues, 38 anos, cearense, viúva, doméstica, sabendo ler e escrever, contra Maria Laura Ferreira, 35 anos, cearense, casada, doméstica, sabendo ler e escrever. De acordo com o relatório presente no inquérito policial:

[...] a querelante ELSA MACHADO RODRIGUES foi morar no prédio n, 34, da rua Rocha Lima, nesta Capital, vizinho a casa em que mora a querelada MARIA LAURA FERREIRA.

De início, um cachorro, pertencente a D. Laura, passou a importunar a ofendida, motivando a que o citado animal fosse escorraçado da mencionada moradia.

Resultou disso uma desinteligência entre as duas mulheres e com o decorrer dos tempos os ânimos se exaltaram, chegando ao ponto de, várias vezes, a querelada injuriar a querelante chamando-a de 'Egua Preta, rota, rapariga, velha senvergonha, viúva de meia-cara, catraia'.

As testemunhas ouvidas no presente inquérito afirmam que a indiciada tem injuriado e ameaçado a ofendida e que a querelada vive constantemente discutindo com seus vizinhos.

MARIA LAURA FERREIRA, ouvida em seu auto de perguntas, diz que ela é que tem sido injuriado pela querelante que chegou ao cúmulo de dizer a outras pessoas que a declarante não é casada com o Sr MANOEL MALAQUIAS FERREIRA e que tudo isso não passa de um conluio de Elsa com os proprietários das casas de quarteirão onde mora e de alguns

inquilinos para forçarem a sua muda de lá.

O ideal do bom vizinho, portanto, consistia em ser aquele que evita interferir no andamento da casa próxima ou ainda que se dispusesse a dar toda ajuda necessária aos habitantes do lar vizinho sem se intrometer nas atividades e nos hábitos de todos aqueles que o habitam, mas que os conhece quase tão bem quanto os da sua própria casa. A intervenção alheia, quando inevitável, é um mal necessário; a independência, não obstante toda a proximidade é motivo de orgulho. A ambiguidade existente na relação de vizinhança oscila entre a autonomia e a dependência. Mas deve traduzir principalmente uma tensão que se manifesta constantemente na vida social. Todos os cuidados não impedem, mas sinalizam as interações entre vizinhos e tudo que delas decorre: cumplicidade e antagonismo. (MARQUES, 2002, p. 52).

Mencionada ambiguidade pode ser visualizada no processo em que Amélia Gomes da Silva, 47 anos, natural de Macéio (AL), casada, doméstica, sabendo ler e escrever é acusada do crime de calúnia contra a pessoa de João Estevão do Nascimento, 56 anos, natural de Aracati (CE), casado, comerciante, analfabeto. A testemunha Adalgisa Moreira, natural de Fortaleza, casada, doméstica e analfabeta, fez a seguinte declaração:

[...] que quando Maria Antónia estava desmanchando a cerca, tirou uma estaca e o resultado disto foi abalar uma outra cerca que a esta estava ligada, de propriedade do Sr. João Estevão do Nascimento, motivo porque este senhor foi ter com Maria Antónia e disse-lhe que fizesse o serviço com cuidado pois, do modo com que ela estava fazendo lhe causaria prejuízos; que nesta ocasião apareceu a querelada, dona Amélia Gomes e perguntou a Maria Antónia o que era aquilo e tendo esta lhe respondido que o querelante estava reclamando contra o serviço que ela estava fazendo, dona Amélia Gomes disse em voz alta, de maneira clara, que a depoente ouviu bem: -“É ISSO MESMO, ESTE VELHO É UM LADRÃO QUE VIVE ROBANDO O ALEMÃO QUE É O PATRÃO DELE”; que a depoente disse para dona Amélia Gomes que não dissesse aquilo porque o sr. João era um homem de respeito ao que ela disse que O QUE TINHA DITO ESTAVA DITO E O QUE DIZIA PROVAVA”; que João Estevão do Nascimento é um homem de critério e muito bem comportado; que é comerciante, tem uma mercaria no Alto da Paz, vivendo folgadoamente; que Amélia Gomes é uma senhora pobre

e muito atrevida, por que anda com querelas com vizinhos e costuma, quando chamada atenção pela Polícia dizer que não tem satisfações que a dar a

55

Guardas civis nem a Sub-delegados.

Inquirida sobre o fato, a depoente Amélia Gomes fez a seguinte afirmação em seu

Auto de perguntas:

[...] houve uma discussão entre João Estevão do Nascimento e uma vizinha da depoente de nome Maria Antônia a propósito da derrubada de uma cerca; que a declarante estava presente à discussão e ouviu quando o Sr. João Estevão do Nascimento disse que esta tendo um grande prejuízo; que, em face dessa afirmativa, a depoente disse referindo-se ao aludido João Estevão do Nascimento que 'prejuízo ele estava dando pois questionava sobre terreno de propriedade alheia[...]

Desta forma, percebemos que os vizinhos constatarem e assumem comportamentos por vezes ritualizados, não podendo evitar sua condição de árbitro ou instrumento, tampouco a condição de vítima ou agressor, tal é o caso entre Amélia e João Estevão. A primeira, ao intromete-se na questão entre Estevão e Maria Antônia, acaba por assumir um papel de defensora de direitos que ela pressupunha ter sua vizinha e termina por se envolver em uma disputa judicial com João Estevão, este no lugar da vítima, aquela assumindo o posto da agressora. Diante do próprio inimigo e das inimizades alheias é preciso reagir de modo apropriado, ainda que os riscos sejam os mais elevados.

Assim ocorreu com Manoel Sousa e Silva, 24 anos, natural de Pentecoste (CE), casado, comerciante, sabendo ler e escrever, que acusou Marinete Lopes Ferreira de calúnia. Em seu auto de declarações o queixoso afirmou que:

[...] reside vizinho à senhora de nome MARINETE LOPES FERREIRA; que, de três (3) a quatro (4) meses MARINETE LOPES FERREIRA foi residir à rua Joaquim Gonçalves nº 158: - que, entre o depoente, a acusada e o marido da acusada, não havia, anteriormente, nenhum desentendimento, que no dia 24 do mês p. passado, por volta das 10 horas, mais ou menos, o depoente, á chamado de sua esposa, compareceu á sua residência; que, alí chegando, o depoente, por intermédio de sua esposa, soube que MARINETE LOPES FERREIRA foi á sua residência, onde ameaçou a esposa do depoente, de

nome MARIA JOSÉLIA CARNEIRO E SILVA, com palavras pornográficas, chamando-a de 'galinha' e de outros nomes ofensivos; que, então, o depoente se dirigiu á casa de MARINETE LOPES FERREIRA; que o depoente chegou á porta da residência de MARINETE LOPES FERREIRA e esta, ao avistar o depoente, declarou: 'SAIA DA MINHA PORTA, MOLEQUE SEMVERGONHA'; que, então, o depoente disse para MARINETE LOPES FERREIRA que não dissesse aquilo; que, por essa ocasião, MARINETE LOPES FERREIRA repetiu a mesma expressão; que o depoente, vendo-se ofendido, disse: 'SEMVERGONHA É A SENHORA'; que MARINETE LOPES FERREIRA disse para o depoente que não podia chamá-la de SEMVERGONHA e que SEMVERGONHA era o depoente, a espôsa do depoente e uma senhorita que estava na residência do depoente, de nome MARIA CARNEIRO, que é prima da espôsa do depoente; que MARINETE LOPES FERREIRA chegou a declarar que o depoente era 'CORNO'; que, por ocasião da ocorrência, MARINETE LOPES FERREIRA foi ao quarto de sua casa e retirou daquele recinto um afiada 'peixeira', dizendo iria 'pipinar' o depoente; que, por essa ocasião, o marido de MARINETE LOPES FERREIRA, cujo nome o depoente não precisar, segurou MARINETE LOPES FERREIRA, impedindo-a, assim, de praticar o seu desejo [...]

Marinete Lopes Ferreira, casada, 29 anos, natural de Sobral (CE), florista, sabendo ler e escrever nos fornece sua versão da disputa. No auto de declarações afirmou que:

[...] reside vizinho à casa de MANOEL DE SOUSA E SILVA, há cêrca de cinco (5) mezes; que, quando foi residir áquela rua, alí já morava MANOEL DE SOUSA E SILVA; que entre a parte queixosa, o marido da depoente e a depoente, não havia nenhum desentendimento; que, à noite do dia 23 do mês p. passado, o marido da depoente, de nome ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, estava lendo uma revista, quando MARIA CARNEIRO DE ANDRADE, prima de MARIA JOSÉLIA CARNEIRO E SILVA, espôsa do queixoso, de posse de outra revista, mostrou a referida revista a ANTÔNIO FERREIRA, na qual estavam diversas figuras de índias completamente despidas; que a depoente, tendo conhecimento do fato, chamou MARIA CARNEIRO DE ANDRADE e disse que ela não confiança ao seu espôso, pois êle era homem; que, no dia 24 do mesmo mês, pela manhã, a depoente foi levar um vestido a uma moldista, saindo, por essa ocasião, pelos fundos de sua casa; que MARIA JOSÉLIA CARNEIRO E SILVA, encontrando-se com a depoente, perguntou: ' ENTÃO, MADAME, A SENHORA ESTÁ PENSANDO QUE A NENÊ É RAPARIGA”.'; que a depoente respondeu que não estava pensando nada daquilo; que MARIA JOSÉLIA CARNEIRO E SILVA declarou, então, para a depoente, que, se a depoente estivesse pensando que NENÊ era rapariga, rapariga era a depoente; que NENÊ é apelido de MARIA CARNEIRO DE ANDRADE, por parte da pessoas de sua família; que a depoente quando entrou para sua casa, MARIA JOSÉLIA CARNEIRO E SILVA declarou ainda que a depoente era uma 'rapariga' e uma 'doida'; que, pouco depois, chegou à casa da depoente o marido de MARIA JOSÉLIA CARNEIRO E SILVA – MANOEL DE SOUSA E SILVA, o qual, em alí chegando, disse que ANTÔNIO FERREIRA DE SILVA era

um 'semvergonha'; que o queixoso declarou ainda: você É UMA GALINHA
56
E SEU MARIDO É UM CORNO'

A existência das casas geminadas, ou seja, duas ou mais casas ligadas umas as outras que dividem o lote de acordo com a quantidade de unidades, caracterizando um tipo de residência que compartilha parte de sua estrutura e telhado com outra, e de quintais comuns, o que já tratamos neste trabalho. Tais casas configuram elementos importantes nestas disputas entre vizinhos, na medida em que referida proximidade física, encarada cotidianamente, pode muitas vezes levar a conflitos, caso exista alguma questão pendente que impossibilite a convivência dos moradores das habitações próximas.

Atentemos aqui para o fato de que a proximidade existente entre as casas também traz uma ambiguidade. Mais uma vez é Eduardo Campos que, em sua obra, nos chama atenção para a questão de que as casas geminadas também constituem palco de solidariedades:

[...] em Fortaleza já na Rua do Imperador, passei a a conhecer o dia-a-dia daqueles que moravam parede e meia, gente aprendida a utilizar os meios mais prosaicos de comunicação (batida na parede de separação de casas geminadas, em noites de enfermidades; ou na porta da rua, toc-toc, logo ao amanhecer, e não de raro a se justificar: 'Não é ninguém seu João, é o vizinho...Minha mulher está chorando com dor...')

E quando não desse modo, de dia o congresso de amabilidades culinárias, umas até impertinentes, por cima do muro, coisas assim: 'Queria uma mão de tempero' – 'Olha, só preciso mesmo de uns dois carocinhos de pimenta do reino, pra temperar' – 'Não abusando, podia me arranjar outra colher de café? Não vou aperrear mais, prometo...'

A cordialidade transitava em tom cordial e humilde, por cima do muro, e nem sempre tinha a mão da 'volta', só a de ir, embora fossem coisas mínimas as requeridas, tão mínimas, que não careciam pagamento.

Meu pai achava tudo aquilo um quer que fosse de 'descaramento'. Criado sob normas rígidas, não admitia as solicitações por cima do muro. Ele dizia: 'Quer o favor? Saia, vá bater à porta do outro... É mais decente.'

Os ricos, os que moram em casas isoladas, cercadas de jardins dificilmente experimentarão o significado dessa solidariedade, típica de pessoas de pequena economia e muita intimidade. Mas, em verdade, nada se compara, creio, ao convívio de casas ligadas pela mesma estrutura arquitetônica,

respirando, vivendo, gritando na alegria e na dor [...] (CAMPOS, 2001, p.13)

É esse jogo da convivência que conduz a vizinhança a se tornar o tribunal da reputação. Sobre esse jogo, Perrot nos afirma que “os vizinhos raramente são escolhidos e constituem o olhar do Outro, do qual é preciso se defender e, ao mesmo tempo, conquistar a estima. Estima que também pode se traduzir no vínculo existente entre proprietários e inquilinos de onde decorre um poder oculto capaz de mediar as relações entre estes sujeitos.” (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, p. 161).

Como exemplo, vejamos o caso ocorrido em 1943, no qual Maria de Lourdes Sampaio, 24 anos, natural de Maranguape (CE), casada, doméstica, não sabendo ler nem escrever, foi acusada de maus tratos pela menor Helena Maria Sampaio, 04 anos, filha adotiva de seu marido. Analisemos o que a testemunha José Albuquerque, 42 anos de idade, paraense, bancário, afirmou sobre o fato em questão:

[...] Há dois anos e meio mais ou menos o inspetor José de Araújo Sampaio é inquilino e visinho do declarante; que nunca ouviu nem viu o inspetor Sampaio e sua esposa dona Maria de Lourdes Sampaio infligirem qualquer mautrato a menor Helena Maria, filha adotiva do casal; que o declarante tem ciência de que a menina era ao tempo em que vivia em casa do inspetor Sampaio tratada com desvelo; era muito bem vestida e de aspecto que denotava ser bem alimentada; que o declarante viu por varias vezes o inspetor Sampaio trazer remedios para a menor Helena Maria, que atribue esta denuncia a uma perseguição movida contra o inspetor Sampaio, pois

57

esta historia é inteiramente destituída de fundamento [...]

Verificamos que a testemunha fornece um depoimento favorável à ré Maria de Lourdes, confirmando o laudo do exame de corpo de delito em que relatam os médicos não terem encontrado indícios de maus-tratos na referida menor. Entretanto, convém-nos questionar acerca da influência da relação existente entre a testemunha e a ré, por ser esta esposa do inquilino da residência que José Albuquerque alugava.

Nos autos do processo criminal movido contra Maria de Lourdes não está claro a pessoa responsável pela denúncia de maus-tratos efetuados contra a menor Helena Maria. Sabendo apenas que referida ocorrência chegou ao conhecimento de juiz de menores, vejamos o que relata o juiz César Fontenele ao solicitar através do secretário de polícia e segurança pública, a devida apuração do caso:

[...] Chegando ao meu conhecimento que a esposa do Inspetor da Guarda Civil José de Araújo Sampaio, residente à rua Meton de Alencar, espancou cruelmente uma menor de 4 anos filha adotiva do referido guarda possível mesmo que, por um requinte de perversidade, lhe tenha rompido a membrana himenal da virgindade física da mulher, conforma se pensa, pela lesões recebidas nas partes genitais dessa criança, solicito de V. Excia. urgentes providências com a abertura de inquérito policial para apurar a
58
responsabilidade pela autoria do atentado.

Segundo a denúncia apresentada pelo promotor público, a referida menor se encontrava na casa de pessoas da vizinhança, uma vez que seu pai solicitara a salvaguarda desta temendo os constantes espancamentos aos quais Maria de Lourdes submetia Helena Maria. Percebemos, então, neste contexto, a vizinhança como uma comunidade que estabelece um código de decência não somente para a rua, mas também para a casa, dada a proximidade entre estas, e para a rua. A esta norma o indivíduo deveria se adequar para ser aceito, devendo reproduzir o mesmo e excluir o diferente. Assim, o olhar vigilante da vizinhança pesa sobre cada um, mesmo que existam limites à intervenção desta, exceto quando:

[...] em caso de barulhos intempestivos, escoamentos suspeitos ou cheiros nauseabundos. Os pais podem bater nos filhos, o marido na mulher: é assunto deles, e não se chamará a polícia por causa disso. É preciso que ocorra um drama para que as línguas se desatem e ocorra uma intervenção. O recurso dos particulares à polícia e à justiça, ou seja, o registro de queixas das pessoas privadas constitui, aliás, um indicador interessante dos limites de tolerância e das formas de intervenção que mereceria ser estudado [...] (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, 162).

3.2. A ideia de crime.

Os processos criminais escolhidos para configurarem nesta pesquisa possuem grande representatividade nos estudos de gênero, na medida em que nos auxiliam na compreensão e análise das idealizações existentes sobre o papel e a figura da mulher na sociedade fortalezense da primeira metade do século XX. Esses crimes (ferimentos, calúnia e injúria) envolvem questões morais e comportamentais importantes para desnaturalizar as concepções construídas a respeito do feminino em oposição ao masculino.

Ressaltamos anteriormente neste trabalho a questão da incapacidade civil da mulher, de como esta era considerada relativamente incapaz pelo artigo 6º do Código Civil de 1916. Sendo assim, a iniciativa da propositura de uma ação dificilmente poderia partir da mulher uma vez que eram sempre representadas por seus pais, maridos ou irmãos. No entanto, nos casos de ferimentos que constituem a maioria dos processos que ora analisamos, estes representam crimes de ação penal pública, ou seja, o processo criminal é “promovido pelo Ministério Público, iniciando-se por via de uma peça chamada denúncia, sendo suficiente para o seu oferecimento a existência de indícios de autoria e da materialidade”, conforme explicita Aranha (1995, p. 169). Seja prestando uma queixa na delegacia ou ocorrendo um flagrante, o caso dos crimes de ferimentos é considerado pela política criminal crime que ofende a estrutura social e o interesse geral e, desta forma constitui crime de ação penal pública.

No que concerne aos casos de crimes contra a honra, estes são considerados crimes de ação privada, posto que “atingem imediata e profundamente o interesse do sujeito passivo da ação” (CAPEZ, 2010, p. 155). Para a existência e prosseguimento do processo neste tipo de crime se faz necessário que a iniciativa de propositura da ação seja do ofendido ou, no caso das mulheres em questão, de seu representante legal. A peça de oferecimento da ação recebe o nome específico de queixa ou queixa-crime e deve ter os mesmos requisitos que denúncia. A fim de explicar o procedimento adotado neste tipo de crime o penalista Nelson Hungria afirmou que: “Em certos casos a ofensa é como imundice de gato: quanto mais revolvida, mas fétida. E se o ofendido revela desinteresse pela punição do ofensor, não pode a sociedade ressentir-se de um fato que, pelo menos aparentemente, resultou inofensivo.”

(HUNGRIA, 1945, p.130).

Entretanto, não foi desta forma que pensou Ignacia Hissa quando se viu acusada de “ser capaz de tudo”, conforme relatado no processo por ela movido contra Alice Moreira Guimarães, 18 anos, solteira, serviços domésticos, cearense, sabendo ler e escrever, acusada de ter cometido o crime de calúnia contra Ignacia Hissa. Alice havia afirmado, em um processo de furto, que Ignácia Hissa “é capaz de tudo”. Nesse processo, a acusada Francisca Jacintha afirma que havia sido Ignacia que colocara mercadorias em sua mala para acusá-la de tê-las furtado⁵⁹. Consideramos importante ressaltar que Ignacia Hissa, por ser casada, foi representada no processo pelo marido Abdon Hissa, e que ambos eram patrões das acusadas nos crimes de furto e de calúnia.

A afirmação de Hungria (1945) parece ser confirmada diante do pequeno número de processos criminais por calúnias e injúrias com os quais nos deparamos. Salientamos que, entre as mulheres, os crimes de calúnia e injúria decorrem de relações entre patroa/patrão e empregada, conforme ocorre no processo em que Rita Sílvia dos Santos, cearense, dezenove anos de idade, casada, doméstica e sabendo ler e escrever é acusada de ter cometido o crime de injúria contra a esposa de Jaime Jucá de Melo. Rita fez a seguinte declaração em seu auto de perguntas:

[...] foi até a casa em que estava empregada a sua conterranea e conhecida Maria Augusta Alves dos Santos; que em lá chegando a declarante foi até a cozinha daquela residencia e em companhia de Maria Augusta Alves dos Santos passaram a conversar; que a declarante perguntou a Maria Augusta Alves dos Santos se ela estava satisfeita naquela residencia; que ela tendo respondido que sim a declarante perguntou-lhe se queria ir para a casa da mãe da patroa da declarante que era uma pessoa muito direita e que ela lá dar-se-ia muito bem; que Maria Augusta disse-lhe que ía resolver e que viesse um outro domingo para resolverem a situação; que a declarante então disse para Maria Augusta o seguinte: -você quando veio para cá sabia com quem vinha trabalhar? pois um dia em casa de dona Altair Ribeiro eu ouvi dizerem que quando o senhor Jaime, dono desta casa tinha chegado aqui encontrou dona Climar no quarto com um senhor; que isto foi a causa de uma grande encrenca e ela foi para para o Maranhão; que a declarante disse

59

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 01. Nº Processo: 1919/01.

apenas isto; que não disse no intuito de ofender a quem quer que fosse, pois efetivamente ouviu esta história não sabendo, no entanto, quem a contou; que a declarante apenas disse isto sendo o mais uma mentira de Maria

60

Augusta Alves dos Santos.

Este processo nos revela um comportamento referente à prática do encaminhamento de mulheres do interior do Ceará para trabalhar na capital, nas ditas “casas de família”, executando os afazeres domésticos. Essa prática implicava na existência de uma rede de solidariedade e vigilância que acordava o paradeiro da jovem e que, segundo demonstra o processo buscava ser manipulado, gerando o conflito em torno da honra de Climar, a esposa de Jaime Jucá de Melo, e a queixa prestada pelo marido desta.

Assim, podemos frisar que os crimes de calúnia e injúria se processavam também entre pessoas de padrões sociais diferenciados. Apresentamos aqui mais um processo de crime contra a honra, o qual denota esta questão de diferenciação de classes. Em seu auto de declarações, Anita de Oliveira Martins, cearense, casada, 42 anos de idade, funcionária pública estadual, sabendo ler e escrever, afirmou que:

[...] ia passando em frente da casa de residência do Sr. Ivan Gondim onde a acusada Maria de Lourdes é empregada como doméstica; que a declarante ao entrar em sua casa de residência que fica vizinho a que já mencionou, Maria de Lourdes de tal disse em altas vozes, de maneira que a queixosa pudessem ouvir distintamente o seguinte insulto 'ESTA VELHA

61

SEMERGONHA' ; a queixosa apesar de ter ouvido este insulto e saber que o mesmo lhe era dirigido, não deu a menor resposta, entrando em sua residência; também nada disse ao seu esposo, esperando que a acusada compreendesse que a declarante era uma senhora de respeito e ela uma simples doméstica; (...) quatro dias depois, a declarante passando novamente diante da casa do senhor Ivan Gondim, Maria de Lourdes estava sentada na varanda, pelo lado de dentro, conversando com uma pessoa que a declarante não conhece e tendo a acusada, um filho do sr. Ivan Gondim no colo e ao ver a declarante, repetiu novamente o insulto, desta vez com estas palavras: - 'ESTA VELHA SEMERGONHA! SE EU A PEGASSE ESCULHALHAMBAVA COM ELA NA RUA'; a declarante, mais uma vez

60

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e Calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1944/01.

61

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e Calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1943/04.

nada respondeu, mais chegando em casa, compreendendo que Maria de Lourdes a queria colocar em situação humilhante, procurou seu esposo e disse o que vinha se passando entre sua pessoa e Maria de Lourdes; que o seu esposo, refletindo sobre o assunto, veio a esta Delegacia onde relatou o fato em apreço, Maria de Lourdes foi intimada a comparecer nesta Repartição, voltando para casa mais tarde; Maria de Lourdes ao retornar desta Delegacia tornou-se mais implicante ainda e agora repetia com mais veemência os insultos a declarante; que sempre que a via a chamava de 'VELHA SEMVERGONHA E FUXIQUEIRA'; que a declarante não sabe a causa porque Maria de Lourdes a trata assim; apenas, atribue ao fato seguinte, de vez que foi o único que interferiu em casos que Maria de Lourdes estava implicitamente ligada: - Maria de Lourdes, de um certo tempo para cá vem procurando manter relações de amizade com uma filha adotiva da declarante; Judite, que é o nome desta menina, de um certo modo, no princípio entretinha apenas algumas conversações com a acusada; de certo tempo para cá a declarante foi sabedora que Maria de Lourdes vivia seduzindo a Judite a abandonar o lar da declarante e ir se empregar em um fabrica; a declarante, conhecendo Maria de Lourdes, como uma domestica, sem responsabilidades, chamou a Judite e disse-lha que não a queria a conversar com Maria de Lourdes; um dia indo para o Centro de Saúde, casualmente, do ponto do bonde, olhou para sua residencia e viu Judite e maria de Lourdes a conversarem com um soldado do exercito que a declarante não conhece; contudo isto, foi para o trabalho, e ao regressar chamou a Judite e a admoestou dizendo-lhe que não compreendia como uma moça de família, creada como filha, tendo o conforto que a declarante e o seu esposo lhe podia dar, dava-se ao deboxe de fazer amizade com uma domestica, sem moral, pois vivia a namorar com soldados de toda categoria e alem de tudo, ouvir as seduções de Maria de Lourdes, chegando ao extremo de consertar planos com a mesma para abandonar o lar onde foi criada para ir se empregar em uma fabrica; que este conselho deu a Judite, em particular, e que advertiu-lhe de que nada dissesse a pessoa alguma; que em virtude de estar constantemente fora de casa e seu esposo tambem, convidou um seu filho casado para virem morar dentro de sua casa para desta maneira defenderem a Judite de um possível ato de loucura qual seja ir empregar-se numa fabrica; [...]

Este relato evidencia diversas questões já analisadas neste trabalho. No entanto, o que constitui nossa preocupação no momento é atentar para o fato de que Anita, em conjunto com seu marido, leva o problema com Maria de Lourdes às instituições policiais e tenta reparar, no judiciário, as ofensas feitas à Anita. É nosso intuito compreender como isto, ocorre não apenas neste processo, ora tomado por base.

O recurso à justiça como substituto da vingança privada que visualizamos nos casos de ferimentos assinala um recuo no senso de uma justiça popular feita com as próprias mãos. Justiça esta que expõe os segredos em praça pública, sem a intromissão de outrem exterior, posto que “o decoro burguês exige que a pessoa não dê motivos a falatórios, ideal de

uma mediocridade discreta. A excentricidade é uma forma de escândalo.” (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, p. 255). No entanto, o recurso dirigido às autoridades policiais e ao Poder Judiciário assinala uma forma de exercício de poder, principalmente nesses casos de calúnia e injúria em que são visíveis as diferenciações sociais, na medida em que se utilizava destas instituições com o objetivo de medir forças onde “mais que o próprio delito, o que choca é a punição: a intervenção dos policiais, a detenção, o encarceramento, o processo.” (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, p. 128). Aos poucos, a prisão vai ocupando uma marca de infâmia no imaginário social em que se ressaltava os valores da civilização e um de seus pilares era justamente o controle da violência.

Logo, a necessidade de controlar a violência física, a exemplo dos casos de ferimentos, objetivando pacificar as relações humanas, constitui um movimento da dita civilização em contínua mudança, construção e desconstrução, tendo por prerrogativa a importante função de estabelecer uma nova direção relativa ao como pensar as mudanças no padrão de conduta social através do autocontrole e da regulação das emoções, onde a família e a sociedade como um todo exercia uma pressão formativa. (ELIAS, 1990, p. 132-146). Esse padrão, obviamente, não surgiu da noite para o dia e, como já dissemos, a escassez das fontes também pode nos dar indícios de que podiam existir outros métodos para a solução ou não dos conflitos. Sendo assim, nos limitaremos ao que nos é possível observar dos processos criminais.

No entanto, a polícia não era solicitada pelos maridos para intervir apenas nos conflitos de crimes contra a honra. Antônio Pedro de Lima, na condição de marido, sentiu necessidade de informar à polícia sobre a agressão sofrida por sua mulher. Vejamos o relato dirigido ao Segundo Promotor de Justiça de Fortaleza:

[...] O cego Antonio Pedro de Lima, casado, residente nesta Cidade, cuja profissão é esmolar a caridade publica, vem perante Va. Sa. representar criminalmente contra Conceição Villela, também moradora em Fortaleza, pelo facto seguinte:

O representante, reside á rua 24 de maio (areias), com sua mulher e trez filhos menores.

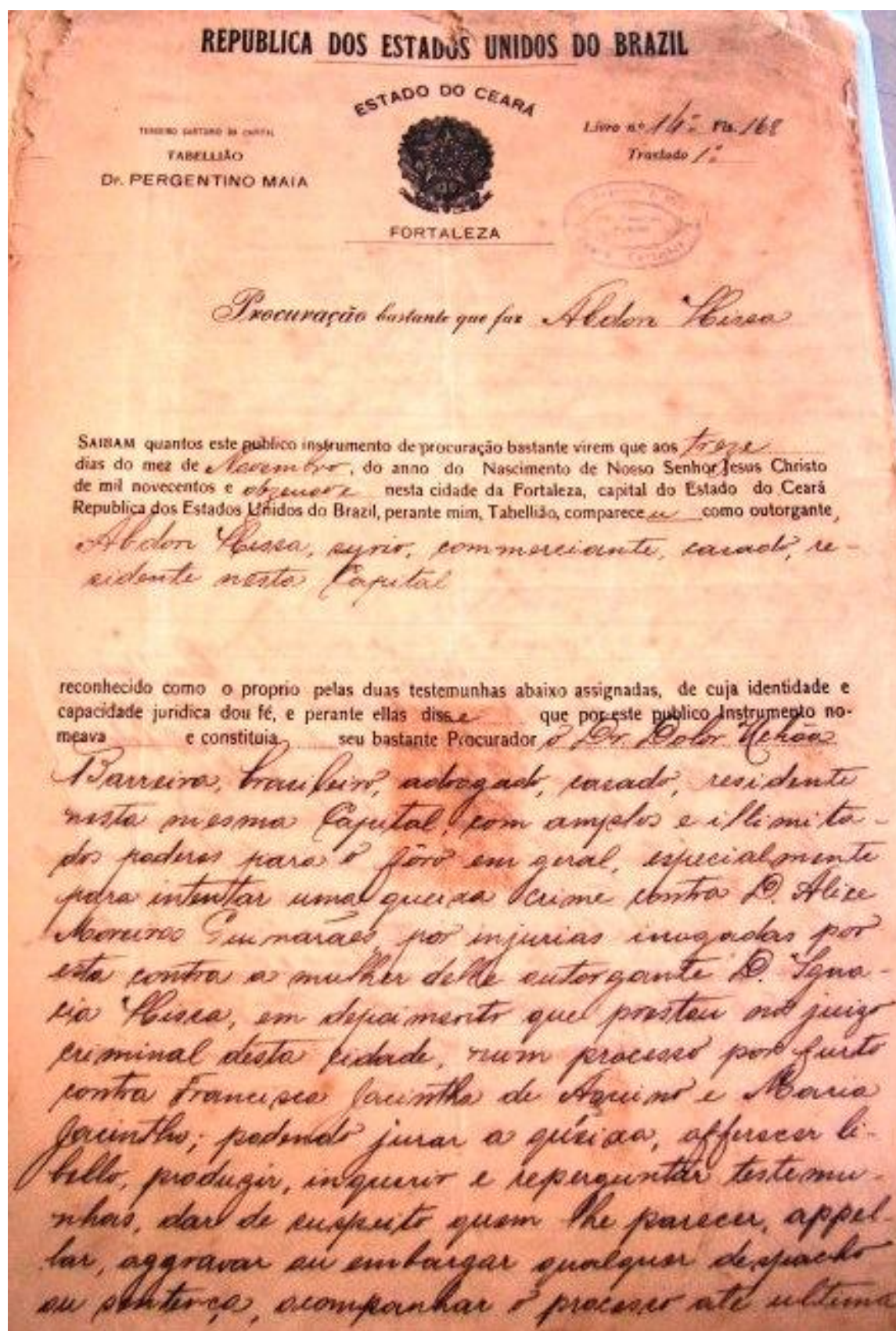
Acontece, porem, que no dia 13 do corrente, ás 11 horas do dia, Conceição Villela, mandou comprar 200 réis de aguardente por um menor sobrinho do representante, cuja creança perdeu, em caminho, a respectiva importância.

Isto bastou para que Conceição Villela, se dirigisse à casa do representante,

que fica perto da sua, e ali chegando penetrasse no seu lar, esbordando a sua mulher, que, alem do mais, é doente.

Nestes termos, o representante pede a Va. Sa. que se digne de, na qualidade de Promotor, tomar as providencias que o caso exige, ordenando que se faça o competente CORPO de DELICTO, na mulher do representante, e mais o que for de direito e justiça.

Assim, a mulher que tinha um companheiro tinha um protetor. Nos processos criminais em que as esposas são representadas por seus maridos, é comum que o nome da esposa e vítima mal apareça no processo. Isso ocorre mesmo nas procurações cedidas ao advogado para dar entrada ao processo criminal em que o outorgante é o próprio marido, conforme podemos verificar na imagem abaixo. Sobre essa relação entre as mulheres e o complexo policial, pontuamos que “é significativo o quanto a mulher perdia de sua identidade social com o casamento. A delegacia era um dos lugares onde não se esperava que ela comparecesse; eram necessárias explicações quando ela o fazia e geralmente ela era representada por um homem”. (BRETAS, 1997, p. 194).



Procuração presente no processo de Abdon e Ignacia Hissa contra Alice Moreira Guimarães - APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 01. Nº Processo: 1919/01.

Também é “frequente que a vizinhança cúmplice e, presa de suas próprias dúvidas ou confrontada com suas dificuldades e conflitos internos, solicite a polícia. De tal forma que o controle social não consiste apenas no peso de um olhar exterior e na eficácia intensificada do pan-opticismo, mas é também um jogo infinitamente mais complexo de desejos e queixas”. (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, p. 103).

Podemos vislumbrar tal jogo no processo em que Isabel do Carmo de Sousa, com vinte e oito anos de idade, casada, natural do Ceará, negociante, residente nesta Capital, no Prado Velho, não sabendo ler nem escrever, é acusada de produzir ferimentos em Maria Luiza Pereira Lima, com vinte e quatro anos de idade, solteira, natural do Ceará, vive de serviços domésticos, residente nesta Capital, no Prado Velho, não sabe ler nem escrever⁶². Segundo a vítima o fato delituoso ocorreu quando:

[...] estando em sua casa, vizinha da residência do senhor Antonio de tal, casado com Isabel de tal, quando ouviu este casal trocando palavras asperas, ao ponto de brigarem; que saindo ao quintal de sua casa, que é o mesmo da residência do senhor Antônio, este, ao vel-a, lhe disse que olhasse como elle estava sendo provocado a tanto tempo pela mulher; que não lhe cabendo falar, saiu do quintal e foi para a calçada, isto é, foi para rua, onde se sentou fazendo varandas; que Antonio saiu de sua casa e sentou -se em um banco de madeira que tem na frente da bodega, continuando a mulher a insultal-o, saindo logo mais com uma acha de lenha para bater no marido, só não o fazendo porque Antonio pegou-se com ella; que ao ver os dois pegados tratou de fechar sua porta, pelo lado de fôra afim de sair dali; que os dois em luta – marido e mulher – chegaram até a calçada da casa da depoente, que não tendo podido, de prompto, fechar a porta, recebeu um empurrão dos dois em luta; que falou, então, dizendo que se quizessem brigar fossem para suas casas; que a mulher de Antonio, Isabel de tal, virando-se para a depoente lhe disse: -”o que, negra semvergonha, você tem nada com minha vida?”; que Isabel, sem a depoente proferir outra palavra, atirou-lhe três pedras attingindo todas ellas à depoente que caiu duas vezes no chão; que, então, ferida e ensanguentada, veio dar parte à Policia, a fim de ser Isabel punida.

Percebemos, então, que os meios de controle social não estavam restritos aos aparelhos de Estado, mas que se encontravam disseminados na sociedade fortalezense,

62

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 07. Nº Processo: 1920/04.

podendo ser traduzidos como uma tentativa de normatização dos comportamentos na qual os indivíduos são vigiados, mesmo por seus pares, instilando a ideia da percepção do perigo a fim de manter a população disciplinada. Demonstra Campos (2001) mais uma vez, como o controle acerca da vizinhança era realizado mesmo nos espaços em que se dava sua sociabilidade.

[...] Vizinho bom não olha por cima do muro para o quintal do outro. Não acha a mulher da casa, ao lado, nem bonita nem gordinha. E não permite à esposa escutar mexericos da empregada da amiga, o tipo de criatura que, sem querer mas querendo, fala da patroa, e acaba contando a vacilante penúria de almoços que prepara...

Do mesmo modo, desse ou daquele modo, nem todos os vizinhos podem ser dimensionados pela aceitação ao comparecimento à roda de calçada... Embora essa circunstância valia mesmo, a marcar ponto, em Mondubim, a efetuar-se depois do jantar, quando o freqüentador da roda, vindo ao longe, começava perguntando: 'E então? Que se tem hoje de novidade? [...]'. (CAMPOS, 2001, p. 86).

Assim, a roda de calçada era, ao mesmo tempo, o espaço do lazer e de “julgamento das infrações da comunidade” intolerante às transgressões do comportamento, principalmente do feminino, mediante a construção de uma moral que normatizaria os corpos e comportamentos. Esses ideais de civilização que estavam sendo impostos por este período na sociedade fortalezense podem ser vislumbrados no relato de Maria Luiza que evita se intrometer na questão entre marido e mulher e, mesmo assim, sendo afetada pela briga propõe aos vizinhos brigarem em sua casa.

Em seu auto de declarações, Isabel do Carmo de Sousa defendeu-se, afirmando que:

[...] estando a trocar palavras com seu marido, troca de palavras motivada pelo facto de ter um seu cunhado lhe chamado de sem vergonha, a mulher Isabel, digo, a mulher Maria Luiza chegou à porta da casa da depoente e disse que esta estava era bebida, chamando-a de cachorra, de besta e de gallinha; que indignada com isso, e por não ter Maria que se metter na questão entre marido e mulher, atirou-lhe dois pequenos pedaços de tijollos que encontrou na porta de sua casa; que se não tivesse sido injuriada por Maria, que é uma meretriz, não teria acontecido o que aconteceu, sendo ella a causadora, pois além de insultar a depoente, foi se metter em uma questão intima; que acredita não ter os pedaços de tijollos que sacudiu, feito

ferimentos em Maria.

A testemunha Rita Maria do Espirito Santo, com quarenta e oito anos de idade, cearense, viúva, de serviços domésticos, residente no Prado Velho, não sabendo ler nem escrever, afirmou que:

[...] estando na taberna do senhor Antonio de tal, casado com a acusada Isabel do Carmo, ouviu esse casal trocando palavras, ignorando a depoente o motivo porque a mesma começou, sabendo, entretanto, que, nessa ocasião, era porque Antonio conserva dentro de casa um seu irmãozinho de dez anos mais ou menos, contra a vontade da mulher; que a offendida, ouvindo aquele barulho disse que era bom participar-se o facto à Policia; que Isabel ao ouvir essas palavras enfureceu-se e chamando a Maria Luiza de sem vergonha, atirou-lhe uma pedra ou tijollo, attingindo as costas da offendida, que com isso se retirou para sua casa, tendo ouvido dizer que Isabel atirou mais de uma pedra; que viu Maria Luiza ensanguentada, tendo sabido, que antes da discussão entre o marido e a mulher que presenciou já haviam elles se pegado, tendo Isabel rasgado na luta a roupa do seu marido.

A violência, seja ela física ou simbólica, vivenciada como uma forma de vingança privada, intra e extra-familiar, continua a ser uma prática popular largamente difundida, pois um vivo sentimento de frustração podia levar ao inesperado arremesso de um tijolo, a empurrões, a rudes palavras trocadas entre vizinhas, gerando rixas cruentas. Desta forma, a vingança persiste como a maneira de resolver as tensões sejam elas de qual ordem for.

No trecho que transcrevemos de um auto de acusação Rosa Rodrigues da Silva, 31 anos, solteira, de serviços domésticos, sabendo ler e escrever, é considerada vítima de ferimentos leves produzidos por Josepha Costa Velloso, 46 anos, casada, serviços domésticos, sabendo ler e escrever:

[...] há nove (9) annos conhece a referida Josepha Costa Velloso, com quem manteve relações de amizade até o mez de Maio do anno passado; que dahi para esta data, Josepha começou a detratar da depoente, dizendo ter encontrado bilhetes seus dirigidos ao marido de Josepha, pedindo dinheiro; que tal não é verdade; que no dia 29 do corrente, cerca das 16 1/2 horas, quando a declarante ia passando na frente da casa de residência de Josepha, esta lhe agrediu, desfechando-lhe três pancadas com uma vergonta de pinhão; que Josepha não continuou na aggressão, devido a intervenção do cabo Cunha; que Josepha agiu assim por ciúme, pois seu marido a mais de

um anno abandonou-a e ella diz ter sido a declarante a causadora disso [...]

Mesmo com toda a “onda civilizadora” que persistia em Fortaleza, podemos visualizar que algumas pessoas dos segmentos populares continuavam a recorrer a soluções para seus conflitos, voltando-se para além do aparelho judiciário e da ação policial. Esse modo de agir, a nosso ver, sinaliza o constituir de uma resistência na consecução do projeto disciplinarizador que, à época, buscava-se implantar em Fortaleza. Também, considerando que os segmentos populares de Fortaleza são formados por pessoas vindas do sertão, principalmente de retirantes fugidos da seca, procuramos perceber as origens das mulheres envolvidas neste processo, visto que nas cidades do interior, as pessoas possuem hábitos e costumes diversos dos habitantes das cidades, em virtude das diferentes condições sociais de existência, o que poderia contribuir na tentativa de explicar as atitudes das envolvidas no processo. Lembramos que, ao tratar sobre referido assunto, “deve-se ver também o que significam os castigos físicos numa sociedade que aboliu a feudalidade: a marca suprema da infâmia”, pois “no campo e entre as classes populares urbanas e pequeno-burguesas, chovem pancadas. Sovas e vergastadas são plenamente admitidas, desde que não ultrapassem certos limites”. (PERROT, 1987, *apud* ARIES; DUBY, 2009, p. 145-146).

Rememoremos o processo de Maria Alves de Lima, no qual esta é acusada de produzir ferimentos em Nair, e em sua mãe Isaura. A testemunha Domitilia Maria de Jesus afirmou:

[...] que chegando Isaura perto a Maricota e perguntando com que ordem havia dado em sua filha, Maricota desfechou-a o cacête fazendo sangue em Isaura; que Altina presenciou Maricota bater em Isaura, tendo até lavado o cacête que se achava sujo de sangue e rebolado; que Altina e outros cujos nomes ignora, seguraram Isaura; e ficando Maricota livre procurava tomar o facão de Isaura; que a depoente deu voz de prisão a Maricota, de ordem do

64

Doutor Delegado, perante Pedro Herminio e Carlota de tal [...]

63

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. Nº Processo: 1930/38.

64

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. Nº Processo: 1930/10.

Percebemos aqui que a importância de ter uma autoridade numa disputa era enorme, levando muitos agentes da polícia ou do judiciário, como Pedro Hermínio que era escrevente compromissado, a se envolver, como também muitas partes a agirem em nome da polícia, a exemplo de Domitília que deu ordem de prisão a Maria. Assim, atentamos para o fato de que no Brasil, a noção de respeitabilidade derivava “principalmente da pequena parcela de autoridade obtida; mesmo uma fração diminuta de poder na sociedade significava respeitabilidade”, conforme Bretas (1997, p. 145). Por isso o público, ou seja, a vizinhança colaborava em casos nos quais podiam ter acesso a alguma posição de autoridade.

Constatamos que as populações recorrem cada vez mais à polícia, integrando e até adotando a justiça legal em lugar da violência privada. O embate corpo-à-corpo, a justiça pelas próprias mãos passam a ser substituídos pela queixa judicial. Diante do processo, porém, algumas pessoas hesitam, percebendo obscuramente que estão dando impulso à outra lógica, em que todos, queixosos e acusados, correm o risco de um desvendamento, de um desnudamento. Então, seguem as tentativas de acordo nos casos de calúnia e injúria, nos quais a lei permitia tal prática pelos juízes então preocupados com uma demorada disputa judicial e com seu séquito de reparações amigáveis. Em caso de fracasso destas tentativas, o processo deveria seguir seus trâmites legais até o final. A passagem pelo Código Penal, o comparecimento perante o tribunal, correccional ou criminal, o encarceramento, tornam-se desonras que até podem ser suficientes para a vingança daqueles que se sentiram vítimas de ultrajes. Testemunhas de uma individualização das concepções, tais recursos contribuem para reforçá-las e para incutir o aparato judiciário, outrora mais exterior no cerne das práticas populares.

Vejamos um processo cujo teor nos mostra uma atitude diferente da ofendida para com a ofensora. Sebastiana Moreira da Silva, em 1943, é acusada por Santina Marques da Silva por crime de calúnia, visto que esta foi acusada por Santina de ter furtado alguns metros de tecido de propriedade ⁶⁵. Santina não agride fisicamente Sebastiana, opta, portanto, por

65

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1943/01.

relatar o fato ao seu marido e, com auxílio deste, vai à justiça buscar restaurar sua dignidade, dado que toda a vizinhança tinha-a como ladra. Dado o fato de recorrer à justiça, podemos dizer que Santina toma uma atitude dita “civilizada” ao optar pela intermediação do aparelho policial e judiciário, visando resolver seu conflito com Sebastiana, diferentemente de Alice que buscou solucionar seu problema com Maria do Carmo sem a intromissão de outrem. Portanto, consideramos importante notar a concepção de honra presente no Código Penal de 1940 e da qual Santina (ou seu marido?) tinham consciência que deveria ser defendida. Assim reza referido código: “o bem imaterial da honra, entendida esta, quer como o sentimento de nossa dignidade própria (honra interna, honra subjetiva), quer como o apreço e respeito de que somos objeto ou nos tornamos merecedores perante os nossos concidadãos (honra externa, honra objetiva, reputação, boa fama)”, segundo Hungria (1945, p. 33). Assim, visualizamos que a honra era vista como algo precioso e necessário para a participação do indivíduo na vida em sociedade.

3.3. “Discutiram mulherilmente”.

Os códigos de honra da comunidade não coincidem obrigatoriamente com a lei, o que revela que a formação do Estado serve, entre outras coisas, para possibilitar o exercício do controle das emoções ou da “civilização” de maneira satisfatória diante da formação das sociedades modernas nas pretendidas cidades civilizadas que os projetos normatizadores e disciplinadores da república e suas elites implementavam. Este novo Estado que surgia no limiar do século XX tem como uma de suas características fundamentais o monopólio da violência física, dentro de uma esfera de legitimidade em que os governantes exercem controle sobre os instrumentos de violência legítima, legal, enquanto se detém a evitar a violência ilegítima ou ilegal no resto da sociedade. (ELIAS, 1990, p. 142).

É a partir desta ótica que analisaremos o processo em que Antônia Apody de Lima; com trinta anos de idade, presumíveis; viúva; cozinheira e lavadeira; cearense; residente em Maraponga, distrito de Parangaba; não sabendo ler nem escrever é acusada de produzir ferimentos leves na pessoa de Manuel de Hollanda Cavalcante, vulgo Manuel Padre;

este com cinquenta e dois anos de idade; casado; empregado do capitão Getúlio Frota; cearense; residente em Moitinga, distrito de Parangaba; não sabendo ler nem escrever. O fato delituoso ocorreu segundo Antônia quando:

[...] procurado tomar satisfações com Manuel de Hollanda, por andar o mesmo lhe detratando e levantado historias á D. Hermogenia, espousa digo, esposa do sr. Firmino Mourão e ter o mesmo caluniador tentado lhe ferir armado de uma faca, quando o fallava sobre esse respeito, - ella declarante se armando de uma vara desfechou no aggressôr uma pancada, a qual batendo-o na cabeça feriu e botou sangue(...)”. Quando de sua sentença a ré sempre

66

recorre ao fato de que é “delinquente primária [...]” .

Visualizamos no trecho acima o motivo da agressão de que já tratamos anteriormente. Antônia Apody buscou defender sua honra ao ir tomar satisfação com Manuel Hollanda por andar o mesmo detratando-a. Antônia não vai à polícia prestar queixa, ela decide enfrentar, ao seu modo, a situação conflituosa na qual se encontrava. Vários motivos podem ser elencados para esta atitude de Antônia como: a falta dos aparatos de segurança por residir numa região distante da área central, urbanizada e civilizada da cidade de Fortaleza ou ainda como ressaltou Clóvis Beviláqua em seus estudos “certos crimes presupõem energia e certa nobreza barbara.” (BEVILÁQUA, 1896, p. 73). Então percebemos Antônia escolher a via da defesa da honra por suas próprias mãos, embora o processo não evidencie o que Manuel teria dito para provocar esta reação por parte da mesma. Certamente, não é difícil imaginar que fosse algo em torno de sua honra sexual, visto já termos analisado a situação das mulheres sozinhas, das viúvas como Antônia.

Temos que quando da publicação de sua sentença, Antônia solicita a suspensão da pena pelos seguintes motivos: “é a primeira vez que soffre condemnação, conforme prova com a certidão junta, que no processo de que é accusada, não revelou character perverso; sendo a supplicante de exemplar conducta.” Assim, Antônia Apody buscava sustar sua pena ao afirmar possuir um bom comportamento e evidenciando que o seu delito era desculpável dentro dos padrões de civilidade.

De fato, a civilização, como processo, conta com mecanismos de controle da violência e com a própria violência para exercê-los. Não obstante, estas três esferas (processo civilizatório, controle e violência) estão interligadas e coabitam numa perspectiva relacional. Por isso mesmo, os “termos ‘civilizado’ e ‘incivil’ não constituem uma antítese do tipo existente entre o ‘bem’ e o ‘mal’, mas representam, sim, fases de um desenvolvimento que, além do mais, ainda continua”. (ELIAS, 1990, p. 73).

Além do controle estatal, é possível citar outros instrumentos de civilização, já que, por exemplo, existem variadas formas de autocontrole nos grupos detentores de poder, os quais formam redes de integração entre indivíduos e ajuda na elaboração de padrões, e de fatores de exclusão dos membros considerados inaptos à convivência como socialmente estabelecido. Assim, a modelagem pelos referidos meios como (repreensão por meio do embaraço, medo, vergonha, culpa) objetiva tornar automático o comportamento socialmente desejável, uma questão de autocontrole, fazendo com que o mesmo pareça à mente do indivíduo resultar de seu livre arbítrio e ser de interesse de sua própria saúde ou dignidade humana. (ELIAS, 1994, p. 153).

De modo diferente agiu Francisca Xavier de Sousa, com vinte e cinco anos de idade, cearense, doméstica, solteira, não sabendo ler nem escrever, que por ciúmes de seu amásio provocou uma briga da qual saiu ferida Joana Maria do Espírito Santo, com setenta e cinco anos, cearense, viúva, de serviços domésticos, não sabendo ler nem escrever. Joana era a mãe de Maria da Conceição, a pessoa de quem Francisca tinha ciúmes por suspeitar que seu amásio a estivesse traindo com a mesma, ou seja, que ele tinha um caso com Francisca. O juiz, Eugênio Cavalcanti Filho, ao fazer vistas do processo afirmou que:

[...] A denunciada é atribuída a autoria do ferimento que lesou a integridade física de Joana Maria do Espírito Santo, vulgo Paca, 'ferida contusa de cinco centímetros de extensão na região parietal, digo, região frontal, produzida por instrumento contundente' (Corpo de delito, fls. 5.).

A ação criminal teve curso normal, citada a acusada que não ofereceu contestação [...]

Não ofereceu a ré sua defesa no prazo assinado.

O exame pericial, levado e exposto pelos medicos legistas na pessoa da

vítima, atesta a existência material do delito de modo positivo.
 O elemento subjetivo, a prova da autoria, vislumbra-se no bojo do autos, em circunstâncias a não deixar dúvidas, autorizando uma condenação.
 A ofendida confessou na Polícia sua responsabilidade fazendo o histórico do fato, adiantando, até, haver em dias do ano passado ferido a mulher, por
 67
 alcunha Joaquina Calcinha. .

Assim, percebemos que Francisca difere de Antônia por sua atitude diante do processo criminal. A primeira buscava se desculpar do delito invocando sua boa conduta e a não perversidade de suas ações. Já Francisca, além de afirmar a intenção de produzir o fato delituoso ao dizer em seu auto de declarações que “armou-se de um pau”, ainda confirmou seu péssimo comportamento ao relatar seu embate com Joaquina Calcinha.

Dessa forma, Elias identifica “o padrão de hábitos e comportamento a que a sociedade, em uma dada época, procurou acostumar o indivíduo” (ELIAS, 1990, p. 95). Sob essa perspectiva, vemos que a mudança de comportamento não está influenciada por questões de ordem científica, religiosa ou de higiene. Ela é uma consequência social, verificada porque “a estrutura alterada da nova classe expõe cada indivíduo [...] às pressões dos demais e do controle social” (ELIAS, 1990, p. 91).

Considerando as ocorrências investigadas nesta pesquisa, buscaremos perceber em que medida os textos de juristas, literatos, advogados e outros agentes, cifrados e conformados pelas etiquetas narrativas da retórica, ou pelos seus próprios objetivos institucionais, podem ser tomados como vestígios de modos de vida, da cultura popular e seus significados — ou em que medida se referidos textos devem ser tomados como representações ou discursos que falam apenas de seus próprios autores. Indagamos até que ponto a retórica, os cânones discursivos ou os enunciados da cultura letrada, os quais revestem textos empoeirados dos arquivos, permitem acesso a valores e comportamentos humanos cujos significados teriam sido irremediavelmente sepultados com seus praticantes? Indagamos também se a história, entendida como a interpretação de acontecimentos do passado, seria ainda um exercício intelectual e político legítimo?

Voltemos ao processo em que Isabel do Carmo de Sousa é acusada de produzir ferimentos na pessoa de Maria Luiza Pereira Lima. Neste, o advogado da ré elabora sua estratégia de defesa apoiando-se em supostos erros na averiguação do crime. Afirma-se na defesa que o exame de corpo de delito só foi realizado um dia após o fato delituoso em questão, além do que os peritos responsáveis não informaram a data das lesões sofridas pela vítima no auto de exame de corpo delito. A defesa continua sua argumentação questionando se foi mesmo Isabel quem provocou os ferimentos em Maria Luiza e embasando-se nos relatos produzidos por testemunhas como Rita Maria do Espírito Santo que afirmou não ter presenciado todo o conflito. Assim, a defesa questiona a própria idoneidade do inquérito policial, afirmando que este possui diversas falhas a iniciar-se pela legitimidade das afirmações da vítima, pois “[...] nem a declaração desta pode suprir a falta de provas, pois é uma mulher de vida livre, uma prostituta cuja palavra não merece fé.”⁶⁸, além do que “[...] temos perfeito conhecimento da aversão e diremos mesmo do terror que a gente desprotegida tem pelo posto policial, que, diga-se a verdade, na nossa capital não é um lugar de torturas inquisitoraes.”⁶⁹ Apesar da crítica generalizada à atuação da polícia, a despeito do ódio demonstrado em algumas ocasiões, indivíduos de ambos os sexos e de todas as idades não hesitavam em recorrer à polícia quando julgavam necessário.

Destas afirmações da defesa, depreendemos as concepções referentes à mulher e sua percepção da relação dos aparelhos judiciais junto às camadas menos favorecidas. Primeiramente, a defesa faz referência ao exercício da sexualidade de Maria Luiza. Notemos que a vítima, Maria Luiza, afirmou em seu auto de declaração, no quesito profissão, ser de “serviços domésticos”. No entanto, quando do registro do crime na delegacia, temos a seguinte afirmação sobre Maria Luiza: “Constando-me que, hontem, ás dezoito e meia horas, mulher Izabel do Carmo de Sousa ferira à horisontal Maria Luiza Pereira Lima, que se queixou a esta delegacia [...]”. Indagamo-nos, então, o que podemos inferir desse cruzamento das informações fornecidas pelo delegado e pela defesa? Inicialmente, podemos nos

68

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e Calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1920/04.

69

ibidem

questionar sobre o real modo de vida de Maria Luiza. Sabendo que o registro da queixa foi feito pela mesma na delegacia, perguntamo-nos: teria Maria Luiza informado ao delegado ser meretriz e depois, quando da instalação do inquérito policial, ao ter ciência de que tal informação poderia prejudicá-la no decurso do processo, preferiu qualificar-se como doméstica a fim de não ter a sua reputação questionada e suas declarações postas em dúvida?

Notemos, então, que mais uma vez entram no jogo as definições dos papéis sexuais e a construção do tipo ideal de mulher na formação do processo criminal. Essas representações femininas eram bem difundidas no período por meio dos impressos, dos quais podemos destacar um artigo acerca da Escola Doméstica de Fortaleza onde se dizia que nesta “as filhas da sociedade cearense seriam educadas com o objetivo de alcançarem as qualidades de zelosas e exemplares futuras mães de família e donas-de-casa”⁷⁰. Tal constatação foi analisada por Pedro através da percepção de que “[na imprensa] não se destacava a proprietária, a lavadeira, a mulher que exalava peixe, que fazia farinha, que plantava, que colhia; enfim, não interessavam as inúmeras atividades que eram exercidas pelas mulheres. Somente seus papéis familiares na relação com os homens é que contavam.” (1998, p. 17). Tal preocupação estava voltada para a construção de uma esposa e mãe ideal, conforme observado anteriormente.

Em virtude de termos assumido uma posição no debate para estabelecer a relação dos documentos aliada à experiência social dos sujeitos, aplicamos nos discursos dos mesmos os filtros com os quais os historiadores buscam clarear a audição para escutar vozes do passado de sujeitos “reais” que nos contam sobre si e sobre o mundo em que viveram. As mulheres tinham suas disputas minimizadas no âmbito policial e judiciário, segundo explicita Davis (2001, p. 148) ao esclarecer que “conversa de homem é política e conversa de mulher é fofoca”. Assim, nos relatos dos processos de mulheres, postos a termo pelo escrevente, percebemos que estes são pouco elaborados, diretos, insípidos, ocultando suas razões e sentimentos. Evidentemente, se estas razões e sentimentos não fossem escondidos, tais processos nos revelariam muito mais de sua experiência histórica. Sendo assim, o estatuto de verdade nestes relatos presentes nos processos criminais varia de acordo não apenas com o

70

Jornal *O Povo*. *O que diz sobre a Escola Doméstica da Fortaleza o ilustrado professor Luiz Rego*. Fortaleza, Sábado, 3 de fevereiro de 1940.

narrador, mas também com a ocasião e outra série de variáveis que podem ser postas em questão no decorrer do processo, como a profissão de Maria Luiza.

De fato, o Estado tomou para si o papel de organizador da modernização brasileira. Esta modernização operou-se através da formação burocrática estatal, vinculada a um pensamento de fortalecimento das instituições, dentre estas o complexo policial e judiciário. Em relação às instituições do sistema de justiça penal, o impacto das transformações também se fez perceber. Os organismos administrativos, educacionais, sanitários e correccionais foram investidos por uma particular economia do controle social. O direito penal construído nesse período representa o modelo de uma justiça penal de defesa social, de característica eminentemente interventora e avessa ao discurso das garantias individuais no plano punitivo, ressaltando os aspectos autoritários do pensamento da Escola Positiva Italiana, representada especialmente por Enrico Ferri. Esta escola é reconhecida como a responsável por propor um sistema de justiça penal orientado para a defesa da sociedade e da repressão da criminalidade. Um de seus critérios basilares para essa estruturação é o critério da periculosidade como avaliação preponderantemente centrada naquilo que o indivíduo é e não naquilo que o indivíduo fez. Com essa fórmula, a orientação da defesa social afasta princípios limitadores do poder de punir sob a justificativa da necessidade de uma repressão eficaz.

No entanto, não é esse modelo de uma justiça penal de defesa social que percebemos nas disputas envolvendo mulheres. José de Oliveira Campos, casado, comerciante, realizou uma queixa por crime de injúria, em nome de sua mulher, Maria Lima Campos, contra Umbelina de Lima, solteira, comerciante. De acordo com o Auto de declarações de José, temos “que contra Umbelina de Lima, o declarante já se queixou a vários delegados que têm passado” onde realizara a referida queixa. Todavia, mesmo tendo assinado junto ao delegado, em 1939, uma “declaração de bom-viver” com José e Maria, a ofensora Umbelina continuava com suas injúrias. Após José receber uma carta anônima que transcrevemos abaixo, José dá início ao processo criminal⁷¹ :

71

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1943/02.

“Snr. José Campos

Abra os olhos com sua mulher, que ela está fixo-fixo, com o mestre Sergio, ela tem uns passeios com ele para o lado da Aldeiota.

Se eu digo poque já vi ela com ele na Alto da Deiota, e todos de casa já vimos, Seu Zé todo o mundo nesta zona sabe que o Snr. é CHIFRUDO, e até em que o menino que está no bucho déla não é seu é do Mestre Sergio.

Eu e a empregada daqui peguemos ela no Beco da Tijubana fazendo as peiores immoralidades com o Mestre Sergio, sejá homem seu Zé e não corno convecido dé uma surra nesta Maria Sapeca, isto é uma escrota, se elá ainda continuar, nesta falta de respeito, meu irmão disse que ela iá ser fichada na delegacia como rapariga dos homens casados.

Olhe bem se vocer não der um freio nela e nesta Amelia fuchiqueira que você tem dendro de sua casa eu mando prender todas duas a Amelia disse que antes de ir para sua casa seu CORNO pegou a sua MARIA SAPECA por traz da porta com o Mestre SERGIO, tu só presta CORNO é pra criar os filhos dos homens como se fosse teu CORNO BESTA, vai cuidar do bucho que tua doida arrumou dos homens casados para tu criar corno.

Corno Sapo da Beira DaGUA. Corno Beira dagua. Eu quero é que ela insute aqui que ela torna apanhar como apanhou outro dia.

Olha Corno Jose Campos VULGO CORNO BEIRA DAGUA, aqui em casa é casa de homem que já foi te meter o reio em tu e nessa doida rapariga que tu tens Maria Sapeca rapariga dos homens casados, e tu corno geleu tu acabas é apanhando com está escrota mal vista por todos da Rua em que mora todo mundo nesta Rua tem reiva desta doida e depois que soubes que elaé rapariga de BECO peorou.

ZÉ – BEIRA DAGUA – VULGO ZE CORNO CONVENCIDO;

LEVANTA CORNO E CHIFRE; LEVANTA CORNO

Vejamos o depoimento de João Evangelista Campos, funcionário da Seção de Identificação, e do cap. João Medeiros Bastos, da F.F.C. os quais falaram do péssimo antecedente de Umbelina, com relação a injúrias e insultos proferidos contra o casal ofendido, “sobre cujos fatos teve o cap. João Bastos, como Delegado de Polícia, tomado enérgicas medidas contra Umbelina de Lima.”. Além desta testemunha, consta ainda as seguintes informações no processo reafirmando a péssima conduta de Umbelina e sua culpabilidade diante do processo.

[...] o requerente afirma que de posse da referida carta, procurou o dr. Jáder de Carvalho, por ele sendo informado de que tinha sido, realmente, Umbelina a autora da carta. É certo que, não só o dr Jáder, como também Francisca Moreira Lima, que reside em sua companhia, fizeram esta afirmação, dizendo, mais, esta última, que fôra convidada por Umbelina para colocar a dita carta sob a porta da casa de José Campos, ao que se recusou fortemente, repelindo-a.

Assim, os casos levados à consideração da polícia e do poder judiciário, se

envolvessem uma infração do Código Penal, “tinham de ser tratados em função da possibilidade de se tornarem casos judiciais, e de preferência bem-sucedidos”. (BRETAS 1997, p. 177). Em muitos dessas ocorrências a definição se o caso era criminal ou não fazia parte da função da polícia, como nos casos de agressões ou brigas. Nesses casos, a polícia classificava pessoas envolvidas e decidia se valia a pena prosseguir com a questão, ou se autoridade policial podia ser usada para estabelecer algum tipo de acordo. Desta forma, o poder da polícia se tornava um instrumento para se chegar a uma solução, na qual a polícia poderia utilizar se julgasse que a disputa merecia sua influência. Assim sucedeu com o caso de Umbelina que, por diversas vezes levou José a apresentar queixa na delegacia sobre as atitudes injuriosas dela para com sua esposa e, no entanto, o delegado buscava acalmar os ânimos, fazendo com que as partes assinassem uma “declaração de bom-viver” a fim de encerrar o caso.

Rememoremos o processo no qual Sebastiana Moreira da Silva, em 1943, é acusada por Santina Marques da Silva por crime de calúnia, visto que aquela acusou esta de ter furtado alguns metros de tecido de sua propriedade ⁷².

É neste contexto, então, que Santina, assistida por seu marido, recorre às instituições judiciais. Na audiência relativa ao caso o juiz considera que é possível uma reconciliação após ouvir as duas separadamente e sem a presença de advogados. No Termo de Audiência consta a seguinte declaração de Sebastiana:

[...] resultou haver declarado q querelada que tendo sabido a querelante D. Santina Marques da Silva atribuído o desaparecimento de um embrulho de fazenda pela mesma apressava-se em declarar solenemente nesta audiência que conhece D. Santina Marques como boa vizinha, honesta, cumpridora de seus deveres, de exemplar comportamento nunca tendo atribuído a D. Santina o desaparecimento do mencionado embrulho de fazenda, declaração que faz de sua livre e espontaneamente: digo, livre e espontânea vontade.

Assim, Sebastiana não responde ao processo, visto que o art. 143 do Código Penal de 1940 determina que “o querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia

72

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1943/01.

ou da difamação, fica isento de pena” (HUNGRIA, 1945, p. 16).

Voltemos a analisar o processo entre Joaquina Maria da Silveira, vulgo “Caboquinha” e Alzira dos Santos, vulgo “Mundoca”. Nesse consta a seguinte afirmação na denúncia apresentada pelo promotor de Justiça:

Enfim, no dia 19 de agosto ultimo, cerca das 14 horas, á Rua D. Joaquim, antiga da Leopoldina, encontraram-se as duas, discutiram mulherilmente (grifo meu) a sua situação familiar em relação a Simão, e exaltaram-se mais do que convinha á paz daquelle arrabalde.

Disso resultou luta corporal entre as duas, mediante agressão fisica de “Caboquinha”.

Agarram-se a unhas, dentes e cabellos; e “Caboquinha” -- usando de um tamanco -- fez com elle em “Mundoca” a lesão leve constante do auto de fls. 6; e aos tombos da luta renhida ella mesma bateu coma a cabeça num portal

73

e assim se produziu as lesões descriptas no auto de fls. 6.”

Percebemos que era uma ingrata tarefa da polícia a de arbitrar agressões entre mulheres e brigas de vizinhança, casos estes de menor importância na visão da polícia e do poder judiciário, mas extremamente relevantes para as partes envolvidas, e que poderiam gerar reclamações e contra-reclamações, insultos e brigas que, sem dúvida, perturbariam o cotidiano da delegacia, uma vez que decorriam da inevitável convivência no espaço urbano. O uso do termo “discutiram mulherilmente” dá conta da dimensão estereotipada fornecida pelo promotor, na qual “as brigas masculinas são sempre sérias, e as femininas, engraçadas”. Constatamos que as mãos dos escreventes, promotores, delegados, e juízes são incapazes de prestar atenção as alterações femininas.

3.4. Das sentenças ou epílogo.

A título de conclusão de nosso trabalho, atentaremos para o término dos processos

criminais. Esse exercício nos possibilitará estabelecer um padrão das sentenças no universo dos processos que nos dedicamos a estudar.

Retomemos o processo em que Izabel do Carmo foi acusada de produzir ferimentos, a pedradas, em Maria Luiza. De acordo com o promotor José Pires:

[...] Izabel do Carmo de Sousa foi denunciada nas penas do art. 303 do Código Penal, como autora de ferimentos leves feito a pedradas na horizontal Maria Luiza Pereira Lima, em o dia 17 de Agosto último, cerca das dezoito horas, no Padro Velho, desta capital.

No summario de culpa depuseram três testemunhas, em numero legal, não se tendo das mesmas colligido uma prova segura de responsabilidade da denunciada, apesar desta não ter negado o facto em seu depoimento na policia (fls. 9), nem nas razões de defesa (fls. 27).

Mas, como a confissão é indivisível, isto é não pode ser aceita em parte e rejeitada em parte, temos que admittir por mitos judiciosas as allegações da accusada, nos dois citados momentos do processo. Nesta condições, opino pela impronuncia da denunciada, por me parecer de bôa justiça.

No entanto, o juiz condenou Izabel segundo o artigo 303 do Código Penal, referente ao crime de ferimentos leves e mandou lançar seu nome no rol dos culpados. Porém, a defesa entrou com recurso à sentença, e após três anos do início do processo, foi o caso de Izabel parar nas mãos do júri, como se depreende da convocação lançada em jornal que se declarou da seguinte forma no conselho de sentença: “Em conformidade das decisões do jury, absolvendo à ré Izabel do Carmo de Sousa da accusação que lhe foi intentada, mando que se lhe dê baixa na culpa e se expeça em seu favor o competente alvará de soltura, pagas pela municipalidade as custas, aos dias 24 de abril de 1923”.

O júri foi criado no Brasil pouco antes da Independência. Inicialmente restringia-se a julgar delitos de imprensa. A constituição republicana de 1891 manteve esta instituição, que passou a ser regulada pelos Estados assim como o processo criminal que é de natureza estadual, pois apenas em 1941 foi instituído o Código de Processo Penal. O júri era visto como uma das formas de expressão da soberania popular e de restringir o poder de elite dos magistrados. Assim, os jurados decidiam de acordo com a linha dominante na opinião pública. No entanto, embora tivesse o qualificativo de popular, o júri não incluía membros das classes populares, pois segundo a Constituição de 1891 os jurados deveriam se escolhidos dentre os

cidadãos que estivessem qualificados como eleitores, maiores de 21 anos, excluídas as mulheres, os mendigos, analfabetos e religiosos.

O recrutamento seletivo do júri era agravado pelo fato de que o voto não era obrigatório e muito menos generalizado. No entanto, isto não quer dizer que o corpo de jurados fosse somente constituído por membros da elite, uma vez que profissionais liberais e servidores públicos também faziam parte do corpo de jurados. De um modo geral, o júri se norteava por valores da classe dominante, na qual as pessoas eram como ainda o são, julgadas segundo valores e representações que, de algum modo, são estranhas a elas. (FAUSTO, 2001, p. 253). Desta forma, podemos apreender os valores presentes tanto nas palavras do promotor, quanto na decisão do júri, pois devemos nos lembrar que Maria Luiza foi qualificada como meretriz e Izabel, de serviços domésticos. Assim, entravam em choque os estereotipados papéis femininos em voga no período.

Ocorreu da mesma forma o caso de Maria do Carmo Pereira e Alice Rufino de Almeida onde o júri respondeu que “não” à seguinte pergunta formulada pelo juiz tanto para Maria quanto para Alice: “A ré Maria do Carmo Pereira, no dia 1º de janeiro deste ano, à rua 24 de maio (areias), nesta capital, fez em Alice Rufino de Almeida os ferimentos leves descriptos no auto de fls.?” Assim, foi “dado baixa na culpa” para as duas que haviam sido consideradas como ofendida e acusada no processo criminal.

No tocante ao caso de maus-tratos apresentado contra Maria de Lourdes Sampaio, o juiz decidiu absolvê-la por considerar improcedente a denúncia. Idêntica decisão judicial ocorre no caso de Albertina Vieira dos Santos, de 28 anos, solteira, de trabalhos domésticos, não sabendo ler nem escrever, a qual foi acusada de produzir ferimentos leves em Raimunda Silva de Araújo, sessenta anos de idade, casada, de trabalhos domésticos, não sabendo ler nem escrever. Raimunda buscava intervir em favor de seu filho que estava envolvido em uma briga. Segundo Albertina o fato ocorreu quando “[...] a mãe de João Pedro saindo de casa para socorrer seu filho, e como a mãe da depoente estivesse procurando acalmar a briga deu um empurrão na mesma; que em vista disto a depoente pegara de um cacete danado na cabeça

de Raymunda de tal, mãe de João Pedro, uma paulada [...]”⁷⁴. O juiz deu continuidade ao processo mantendo o foco na briga entre João Pedro e seus inimigos, minimizando, portanto a ação de Albertina que buscava defender sua mãe.

Em alguns casos, podemos ver o trabalho da justiça frustrado pela fuga das acusadas, a exemplo do caso de Josepha Maria da Luz⁷⁵ e Senhorinha Rodrigues⁷⁶. Entretanto, convém-nos considerar ainda a possibilidade de que em muitos casos as rés não fossem encontradas, o que se deve a um trabalho ruim da polícia e do poder judiciário como: o incumbido de realizar a busca ter deliberadamente deixado de localizar a pessoa, endereços anotados erradamente, e outros.

Quanto aos outros processos relativos a ferimentos, os quais foram possíveis verificar, observamos em todos eles sentenças condenatórias que variam de três meses a oito meses de prisão simples. Entretanto, todas as rés conseguem indulto para sua sentença por terem atestado serem rés primárias, com atestados de bom comportamento, residência e profissão. Assim ocorria porque, para a polícia e poder judiciário, em sua cruzada pela ordem, ter domicílio conhecido e ocupação regular significava que o indivíduo tinha um lugar aceitável na sociedade, pois o fato de ser capaz de provar ter um emprego, ou encontrar alguém responsável que confirmasse as informações desses atestados poderia livrar muitas pessoas da prisão. Com exceção de Francisca Xavier de Sousa⁷⁷ condenada a seis meses, três dias e dezoito horas por ter o antecedente de haver agredido Joaquina Calcinha, Maria José e Maria Estela que agrediram em tocaia Maria Rodrigues, estando esta indefesa⁷⁸. Mesmo nos

74

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 14. Nº Processo: 1927/05.

75

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 15. Nº Processo: 1928/02.

76

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 46. Nº Processo: 1941/13.

77

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 23. Nº Processo: 1931/38.

78

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza.

casos mais graves como o caso de Joana Gonçalves de Moura que atingira seu amásio com um tiro, foi concedido o indulto. Vejamos a apreciação do juiz sobre a ocorrência:

O sr. Nelson Alves Damasceno, comerciante nesta praça, casado, passou a conviver com a mulher Joana Gonçalves de Moura. Para tanto, Nelson comprou uma bodega á rua Senador Alminio, entregando-a a Joana Gonçalves.

Assim, por ordem do próprio Nelson, a esposa deste, D. Maria Alves Damasceno, residente á rua Floriano Peixoto, n. 340 mandava, diariamente, uma sua empregada – Maria Augusta da Silva – buscar mercadorias alí na bodéga do seu marido, para o consumo da casa. Acontece, porém que, de certo tempo a esta parte, começou a surgir, entre a empregada e Joana Gonçalves de Moura, troca de palavras e discussões, o que ocorria no momento em que aquéla ía receber as mercadorias na bodéga e sempre na ausencia de Nelson. Domingo ultimo, 3 do corrente verificou-se mais uma forte discussão entre as duas. Com a chegada de Nelson, Joana Gonçalves de Moura levou o fáto ao conhecimento do mesmo. No dia seguinte, pela manhã, no momento em que Maia Augusta chegava á bodega para conduzir as mercadorias, Nelson Damasceno lhe fez uma observação versante sobre o fáto da discussões alí verificadas entre a dita empregada e sua companheira, Joana Gonçalves. Procurando justificar o fáto, Maria Augusta, a empregada, declarou que respondia á Joana porque esta éra quem sempre provocava as discussões, dirigindo-lhe palavrões, etc;. Nessa occasiao, Joana Gonçalves que estava no interior da casa, aparteou, dizendo: “é mentira”, e logo apareceu, estabelecendo-se, como éra natural, uma forte discussao entre as duas, degenerando em desafio mutuo e gestos agressivos. A empregada retirou-se do recinto da bodéga, ficando no alpendre respondendo aos desaforos de sua antagonista que, usando de um peso jogou-o contra sua pessoa, tendo essa feito dito peso voltar contra Joana Gonçalves, saindo ambas ilésas.

Nelson assistia, imóvel, o desenrolar da cêna que tomava um carater mais grave, visto como, visivelmente irritada, Joana Gonçalves pegou de um revolver que se encontrava sob o balcão da bodéga e gritou: “agóra vou te matar”, dando no gatilho da arma, houve um tiro. O projétil foi atingir a pessoa de Nelson Alves Damasceno [...]

“Devemos, atentar, igualmente, para a circunstância de ter irrompido o tiro em consequência de uma alteração azêda, visto como, a noção da tentativa não se pode adaptar a fatos cometidos sob o impulso instantâneo da paixão – (O Direito; vols. 38, pag. 400 e 49, pag. 463 – apud B. De Faria, pag. 57).

De acôrdo com a doutrina exposta, a ré deve responder apenas pela ofensa física que produziu, por aberiatio ictus (grifo do documento), no seu amasio

79

Nelson Damasceno.

Desta forma, Joana consegue indulto para sua pena apoiada nas teorias sobre os

crimes cometidos por impulso, no calor da paixão, “onde a *chole* feminina podia não se consumir no calor do momento, podia prolongar-se” até explodir em um momento de raiva, como aconteceu com Joana. (DAVIS, 2001, p. 122).

Ocorreram também casos em que a mulher se encontrava no banco dos réus por ter se defendido da agressão masculina: Tal é o caso de Francisca Maria da Conceição, com 39 anos de idade, solteira, engomadeira, natural de Maranguape – CE, não sabendo ler nem escrever, a qual foi acusada, segundo relatório que acompanha o inquérito policial, de “[...] fazendo uso de uma tesourinha de unhas feriu com esta ao seu agressor na região peitoral esquerda, ferimento esse que os peritos classificaram LEVE, como se vê do competente auto de fls. 3”, conforme se encontra descrito no laudo de ações criminais da época, o qual segue transcrito logo após a identificação do agredido.

Francisco Pinto de Sousa, com 28 anos, solteiro, trabalhador na garagem de Bóris Freres, natural de Uruburetama, não sabendo ler nem escrever. Deu a seguinte declaração sobre o fato delituoso, afirmou que:

[...] foi à casa de Francisca de tal (grifo do documento), com quem elle declarante mantem relações amorózas, e, ahi a esteve aconselhando a não mais procural-o em sua residencia na rua do João Pedro, visto como alli moram diversas famílias; que devido a isso, travaram certa discussão no meio da qual se agarram, chegando o declarante a descompôr a Francisca, que esta em lucta com o declarante segurou-o pela garganta e o declarante desvencilhando-se de Francisca retirou-se para a bodega do sr. Domingos Catolé, que fica próximo a casa de Francisca, que fica nos 'Quartos Novos', que estando na referida bodega em conversa com o dono da mesma, começou a sentir forte dôr sobre o peito e, então, verificou que se achava ferido; que comunicando o facto a Policia, tomou a mesma as providencias necessarias sendo o declarante transportado para este hospital; que o declarante no meio da discussão e antes de atracar-se com Francisca, investiu contra a mesma, de faca em punho, porém não queria fural-a e somente amedrional-a, que essa faca é a própria faca americana com que o declarante

80

trabalha [...]

Verificamos que ocorrem diferentes versões contadas pelas mulheres bem como pelos outros envolvidos no processo. Todavia, poderia ocorrer uma manipulação da narrativa dos eventos, exagerando ou minimizando a responsabilidade de um acusado. Isso era particularmente evidente em casos envolvendo violência. Percebemos aqui que o comportamento paradoxal de Francisco que agride sua mulher quando esta chama sua atenção ao ir procurá-lo, como afirmou Soihet (1989, p 257) “muitos casos de espancamento acontecem quando a mulher se queixa de desatenção do marido ou companheiro” e este reverte as queixas contra a mulher e passa à violência. Apesar da aceitação de o homem ter o direito de extravasar sua agressividade, vista como natural, em sua mulher ou companheira, o promotor responsável pelo caso fez a seguinte solicitação ao juiz: “[...] requeiro que se archive o inquerito em cartorio, em vista de – na especie – estar plenamente provado que a indiciada agiu na legitima defesa de sua pessoa.”, segundo consta nos arquivos.

Relativamente ao caso das prostitutas, estas merecem uma menção especial porque, para a polícia, elas não se revestiam da costumeira dualidade feminina de vítima ou transgressora. Estando já além da possibilidade de resgate, as decaídas eram submetidas a uma política de controle ambiental que admitia determinada tolerância e até mesmo um pouco de política de boa vizinhança, conforme nos explicita Bretas (1997, p. 176). Observemos o único processo criminal em que presenciamos uma mulher que se assumiu como meretriz no auto de qualificação. Neste consta que Maria Guilherme, com 40 anos de idade, solteira, meretriz, cearense, não sabendo ler nem escrever foi acusada de produzir ferimentos em Manoel Bento da Silva, vulgo “Manoel Bibiano”, este com 23 anos de idade, solteiro, servente de pedreiro, não sabendo ler nem escrever. Maria Guilherme sendo interrogada sobre o fato delituoso afirmou que estava em sua residência quando:

[...] cerca das 22 horas e trinta minutos, oi despertada por uma voz que chamava, Maria, isto por mais de uma vez; que levantando-se acendeu a luz, e foi verificar quem lhe chamava; que a declarante perguntando o queria a mesma voz lhe respondeu que queria fazer uma “fuzarca”; ao que a declarante respondeu que em sua casa não se fazia fuzarca; que a declarante afirmou bem ver que era Manoel Bento acompanhado de mais três ujos nomes ignora; que a declarante ainda deitada, digo, uma voz, digo, um dos indivíduos, disse que era da Policia Maritima; que a declarante quando conheceu ser Manoel Bento, um dos indivíduos, disse-lhe: ' Você ainda tem coragem de vir a minha casa cabra sem vergonha' que Manoel Bento lhe disse que não repetisse o desaforo; que nisso Manoel Bento com um punhal que conduzia, dirigiu-se a declarante para furar-lhe; que a declarante para se

livrar pegou de um facão que estava encostado na parêde e desfechou em Manoel Bento ferindo-o por cima do olho; que nisto, Manoel Bento se retirou com seus companheiros; que a declarante receiando que taes indivíduos voltassem, retirou-se por alguns momentos, escondendo-se nos matos, com sua filha e um outro filho; que voltou á sua residência, esperando que amanhecesse para vir dar parte na Policia; que é mulher da vida livre e mora com sua filha, Maria tambem da vida livre, mas que pouco trata disto, vive mais da pescaria; que sua filha não trata da vida em sua residencia; que Manoel Bento já teve uma vez relação sexual com a declarante, isto a mais de 11 meses, mais ou menos; que Manoel e seus companheiros antes do barulho não ofenderam nem a declarante nem a sua filha; que somente
81
aconteceu isto, por que Manoel, omo já disse, lhe queria furar de punhal.

Segue a sentença do juiz:

Tratam estes autos do seguinte: às 21 horas. Do dia 3 de outubro último, chegaram a casa de Maria Guilherme, no Cocó, Manoel Bento da Silva, vulgo “Manoel Bibian” e outros companheiro. “Bibian” apanhando um pedaço de fâca (grifo do documento) penetrou na residência referida procurando logo agredir a Maria Guilherme. Esta munindo-se de um facão de uso doméstico defendeu-se do seu agressor fazendo-o retroceder de seus propositos, e, produzindo-lhe o ferimento leve descrito no auto de exame de corpo delito á fl. 5.

Procedida a formação de culpa, todas as testemunhas, não obstante serem os companheiros de “Bibian”, naquêla noite, afirmam que Maria Guilherme só o feriu defendendo-se de sua agressão e de seus intuitos pouco licitos para com êla própria e para com sua filha de 15 anos e idade.

Assim, considerando que, no caso está constatado a legítima defêza.

Considerando que “Bibian” procurou a própria casa de Maria guilherme para insulta-la e agredi-la, obrigando-a a uma defêza natural e concebível.

Resolvo por sentença, de acordo com o parecer do Dr. Promotor de Justiça, absolvo a denunciada Maria Guilherme por ter ficado provado ter agido a mesma em legítima defeza

Mesmo estando os escalões superiores da polícia e do poder judiciário afetados pela visão da criminologia lombrosiana, verificamos que estes compartilhavam da visão geral de que as mulheres pertenciam à esfera familiar, sobretudo quando Maria Guilherme buscou defender sua filha, e, portanto, tinham que ser guiadas e protegidas apesar de sua condição de meretriz.

Verifiquemos agora os casos de ferimentos dirigidos contra homens, mediante a análise de um crime de injúria perpetrado contra uma figura do sexo masculino, ou seja, de Antônio Coelho Mascarenhas, solteiro, funcionário público, que apresentou uma queixa por crime de injúria, contra Luiza Rodrigues Matos, viúva, funcionária pública. Luiza insinuou, em uma reunião do Centro Estudantil Cearense, que Antônio roubara dinheiro dos cofres da referida sociedade, afirmando ter o mesmo “intuitos desonestos” e “ser um rapaz reconhecidamente pobre, de um instante para outro, aparecera com varias roupas, o que vinha confirmar que o mesmo estava atuando de maneira suspeita”. Para este caso foi realizada uma conciliação e o querelado desistiu de dar prosseguimento à queixa.⁸² Já tratamos do fato que diante do processo, algumas pessoas hesitam, percebendo obscuramente que estão dando impulso a uma outra lógica, em que todos, queixosos e acusados, correm o risco de um desvendamento, de um desnudamento. E, desta forma, as tentativas de acordo eram logo percebidas como saídas viáveis após o rápido castigo infligido à ré, que era ter sua presença solicitada perante à policia e o juiz que buscava evitar uma demorada disputa judicial. De modo similar, procedeu-se no processo entre Sebastiana e Santana e no caso de José e sua esposa contra Umbelina, em que no termo de audiência extraordinária, “[...] compareceu a querelada D. Umbelina Nascimento Lima, com o uso da palavra concedido pelo juiz, declarou que conforme o requereu na petição de fls apenso aos autos vinha retratar-se cabalmente da injuria alegada pelo querelante.”

No processo em que José de Oliveira Martins e Anita de Oliveira Martins apresentaram queixa contra Maria de Lourdes Alves da Silva por ter esta “a altas vozes,⁸³ chamado a queixosa de VELHA SEMVERGONHA”, temos que citado fato decorre de uma rixa de Anita contra Maria Lourdes. Esta não queria a amizade de sua filha adotiva com Anita por considerá-la nociva. O juiz aconselha que a ré, por ser menor de idade, seja retirada da casa em que trabalha para não continuar o conflito com o referido casal. Vemos que uma aliança para proteger a virtude das jovens parecia prevalecer, pois parentes, polícia e poder

82

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1943/03.

83

APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. Nº Processo: 1943/04.

judiciário agiam em conjunto para vigiar o comportamento sexual das jovens em uma sociedade onde o modo de comportar-se das mulheres, seja ele público ou privado, as definiam como integrantes ou não da civilização desenvolvida e moderna que aspiravam para Fortaleza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas análises desenvolvidas no decorrer deste estudo está bem nítido que nos centralizamos na ambiguidade que envolve a mulher em meio à construção de seus dramas na sociedade fortalezense na primeira metade do século XX bem como suas “desavenças banais”, segundo revelam os documentos discutidos em nossas argumentações. O objetivo principal deste trabalho constituía-se em romper limites de análise ao focalizar o tema das mulheres desordeiras com o intuito de revelar o conteúdo ideológico dos papéis normativos articulados ao universo dos papéis femininos. Visualizamos as relações sociais de sobrevivência, de estratégias de organização familiar e de trabalho dentro dos relatos presentes nos processos criminais onde perseguimos os contornos sociais de valores masculinos a respeito dos papéis das mulheres, confrontando-os e integrando-os às situações de violência aqui analisadas. Acreditamos que a principal contribuição seja o exercício de crítica da ideologia de dominação e dos valores que definiam os papéis sociais femininos através de um confronto entre os papéis muito diferentes das mulheres pobres – domésticas, lavadeiras, hortaliças – e da mentalidade normatizadora das elites do período.

Consideramos que as mulheres que foram investigadas, cujo comportamento está pautado no crime, são em sua maioria, mulheres que até então poderiam ser consideradas conforme as idealizações de seu sexo, mas que por algum motivo cometeram um desvio de conduta e tiveram seu comportamento colocado em questão. Salientamos, no entanto, que estas mulheres envolvidas nos crimes pertenciam às camadas pobres da população e por suas ocupações (lavadeiras, domésticas, etc.) se encontravam em constante interação com o espaço público como a rua, indo trabalhar para ajudar no sustento da família e na manutenção do lar. Dessa maneira, visualizamos a atuação das mulheres, no desenrolar dessas fontes judiciais, agindo não apenas espaços da casa, mas também nos espaços públicos.

Dentro desta análise observamos que a vizinhança constata e assume determinados comportamentos diante dos conflitos, não podendo evitar sua condição de árbitro ou instrumento, tampouco a condição de vítima ou agressor. Tal constatação decorre da regulação dos comportamentos e da falta de privacidade dentro desta forma de convívio

que é vizinhança do período, tendo como exemplo já mencionada existência das casas geminadas, que representam elementos importantes nestes conflitos que se estabelecem entre vizinhos, devido a proximidade física, encarada cotidianamente. É esse jogo da convivência que conduz a vizinhança a se tornar o tribunal da reputação, atuando em paralelo com o institucional, dentro processos criminais.

Salientamos, portanto, que os processos criminais analisados dentro deste trabalho constituem documentação de grande representatividade dentro dos estudos de gênero, na medida em que nos auxiliam na compreensão e análise das idealizações construídas sobre o papel e a figura da mulher na sociedade fortalezense da primeira metade do século XX. Esses crimes (ferimentos, calúnia e injúria) envolvem questões morais e comportamentais importantes na tentativa de desnaturalizar as concepções existentes a respeito do feminino em oposição ao masculino.

Vimos que as fontes investigadas tratam da relação existente entre a mulher e a criminalidade. Ao entrar em contato com esse tipo de fonte, pudemos perceber que ela segue um padrão dependendo do tipo de processo analisado. Como já tratado, o processo tem seu início na delegacia onde é instaurado o Inquérito Policial onde localizamos a Autuação, a Portaria, o Exame de Corpo de Delito,, os Autos de Declarações das rés, vítimas e testemunhas; a Folha de Antecedentes Criminais, o Relatório e Atestados de Pobreza. Atentamos para o fato de que quando os autos chegavam às mãos do juiz, o andamento do processo era mais demorado. Meses transcorriam até a conclusão deste, possibilitando que algumas das rés, principalmente as dos processos de ferimentos, como permaneciam em liberdade no aguardo do julgamento, fugissem ou desaparecessem. Nos processos de calúnia e injúria, era comum que os juízes apelassem para uma conciliação entre as partes, evitando assim uma demorada disputa no âmbito judicial. Nessa fase do processo, encontramos novamente as declarações de todos os envolvidos nos processos, além da atuação dos promotores e advogados. Aqui também se apresenta o Termo de Audiência em que, após serem ouvidas as partes e as testemunhas de defesa e acusação, ocorre o debate final entre promotores e advogados. Por fim, há a Sentença promulgada pelo juiz.

Na análise da documentação, vimos que muitas vezes as mulheres não se

conformavam com a ação policial e o complexo judiciário para resolver seus conflitos, recorrendo à violência física e a formas elementares de violência simbólica, como a injúria. Constatamos que as populações recorrem cada vez mais à polícia, integrando e até adotando a justiça legal em lugar da violência privada. Relembramos a análise de Foucault tendo em vista essa justiça popular, vista como antijudiciária, foi alvo do processo de normatização dos corpos e comportamentos com o objetivo de “reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado”(2006, p.39).

Ao atentarmos para o fato de que os meios de controle social não se restringiam aos aparelhos de Estado, posto que se encontravam disseminados na sociedade fortalezense, visualizamos a tentativa de normatização dos comportamentos na qual os indivíduos são vigiados, instilando a ideia da percepção do perigo a fim de manter a população disciplinada. Desta forma, transcorriam-se variadas formas de autocontrole, cujo objetivo era tornar automático o comportamento socialmente desejável, uma questão de autocontrole, fazendo com que o mesmo pareça à mente do indivíduo resultar de seu livre arbítrio e ser de interesse de sua própria saúde ou dignidade humana.

Buscamos acessar a experiência do passado a partir desses relatos e assim, percebemos que os textos de juristas, literatos, advogados e outros agentes, cifrados e conformados pelas etiquetas narrativas da retórica ou pelos seus próprios objetivos institucionais, podem ser tomados como vestígios de modos de vida, da cultura popular e seus significados ou, mesmo, que podem ser tomados como representações ou discursos em que falam apenas de seus próprios autores. Foi nosso intuito mostrar que a retórica, os cânones discursivos ou os enunciados da cultura letrada que revestem textos empoeirados dos arquivos nos permitem ter acesso a valores e comportamentos humanos, cujos significados teriam sido irremediavelmente sepultados com seus praticantes.

A alternativa de recorrer à justiça em substituição da vingança privada observada no declínio gradativo dos crimes de ferimentos assinala um recuo no senso de uma justiça popular feita com as próprias mãos e que expõe os segredos em praça pública. Consideramos, ainda que, o principal aspecto deste fato é que a violência não é mais exercida de maneira espontânea, irracional e emocional pelos indivíduos, mas é monopolizada e centralizada pelo

Estado, por suas forças armadas e pela polícia. Graças ao projeto civilizador da república e suas elites, as emoções são controladas, o caminho da sociedade é pacificado e a coerção física fica concentrada nas mãos do poder político. Desta forma, perceberemos desvios e contradições na construção da ideia de crime entre os sujeitos envolvidos nos conflitos em questão, na medida em que constituía uma internalização das concepções do Direito Moderno baseado na impessoalidade.

FONTES

Processos criminais:

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 07. N° Processo: 1920/04

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 08. N° Processo: 1921/02.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 09. N° Processo: 1922/08.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 09. N° Processo: 1922/12.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 10. N° Processo: 1923/04.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 14. N° Processo: 1927/05.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 15. N° Processo: 1928/02.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 17. N° Processo: 1929/12.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 18. N° Processo: 1929/18.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 18. N° Processo: 1929/21.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. N° Processo: 1930/10.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. N° Processo: 1930/18.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. N° Processo: 1930/38.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 22. N° Processo: 1931/02.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza.

Caixa: 23. N° Processo: 1931/25.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 23. N° Processo: 1931/38.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 24. N° Processo: 1931/43.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 26. N° Processo: 1932/17.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 29. N° Processo: 1933/35.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 46. N° Processo: 1941/13.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 51. N° Processo: 1943/20.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 52. N° Processo: 1944/04.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 01. N° Processo: 1919/01.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. N° Processo: 1943/01.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. N° Processo: 1943/02.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. N° Processo: 1943/03.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. N° Processo: 1943/04.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 04. N° Processo: 1944/01.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e Calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 05. N° Processo: 1945/01.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e Calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 05. N° Processo: 1947/01.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e Calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 05. N° Processo: 1948/01.

Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Injúrias e Calúnias. Local: Fortaleza. Caixa: 05. Nº Processo: 1948/03.

Jornais.

Correio do Ceará, 4 de março de 1935.

O Povo, 3 de fevereiro de 1940.

Diário do Povo, 18 de outubro de 1947.

Literatura jurídica.

ASUA, Luis Jimenez de. **Tratado de Derecho Penal**. Buenos Aires: Editorial Losada S.A., 1964 (tomo I).

ARAÚJO, João Vieira de. **O Código Penal Interpretado**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902 (Vol. 2).

BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e Direito**. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** – Decreto-lei n.º 2.848, de 07/12/1940. Rio de Janeiro: Edição Revista Forense, 1945.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La Donna Delinquente, prostituta e normale**. Torino: Bocca, 1903.

Obras literárias e memorialistas:

CAMINHA, Adolfo. **A normalista**. Fortaleza: Fundação Cultural de Fortaleza, 1997.

CAMPOS, Eduardo. **Os vizinhos**: memória da cordialidade. Fortaleza, 2001.

CARVALHO, Jäder de. **Aldeota**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2003.

GIRÃO, Raimundo. **Geografia Estética de Fortaleza**. Fortaleza: UFC/Casa José de Alencar/Programa Editorial, 1997. p. 230.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Adalberto José Q. T. De Camargo. **Crimes contra a honra**. São Paulo: Editora Saraiva, 1995 .

ARAÚJO, Erick Assis de. **Nos labirintos da cidade**: Estado Novo e cotidiano das classes populares em Fortaleza. Fortaleza: Editora INESP, 2007.

ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. **História da vida privada**. São Paulo: Companhia da Letras, 2009 (volume 4).

BARROS, José D'Assunção. **Cidade e História**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

BETTANINI, Tonino. **Espaço e Ciências Humanas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRAUDEL, Fernand. **O Espaço e a História no Mediterrâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930). Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BURKE, Peter (Org.). **A Escrita da História**: novas perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

_____. **O que é História Cultural?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. Editora Saraiva: São Paulo, 2010. 17ª ed.

CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005.

DA MATTA, Roberto. **A casa & a rua**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DAVIS, Natalie Zemon. **Culturas do povo**: sociedade e cultura no início da França moderna. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

_____. **Histórias de perdão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. p. 142-147.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: EDUSP, 2001.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio Luigi. “Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O tempo do nacional-estatismo (1930-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (Coleção O Brasil Republicano, vol. 2).

FONSECA, Cláudia. “Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 22ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006.

GAY, Peter. **O cultivo do ódio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001 (A experiência burguesa: da rainha Vitória a Freud, vol. 3).

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

_____. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.

_____. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. **Relações de força**. São Paulo: Companhia da Letras, 2002.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Martins fontes, 2003.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

GRESPLAN, Jorge. “Considerações sobre o método”. In: PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes Históricas**. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

HOBBSBAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal – Decreto-lei n.º 2.848, de 07/12/1940**. Rio de Janeiro: Edição Revista Forense, 1945.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. **Montaillou: cátaros e católicos numa aldeia occitana (1294-1324)**. Lisboa: Edições 70, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial:** trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MACÊDO, Antônio Luiz. **Paisagens do Consumo:** Fortaleza no tempo da Segunda Grande Guerra. Fortaleza: Museu do Ceará, 2002. p. 58

MACÊDO, Antonio Luiz. “Um espaço em disputa: norma e desvio nas calçadas de Fortaleza”. In: NEVES, Frederico de Castro e SOUZA, Simone de. **Comportamento.** Fortaleza. Edições Demócrito Rocha, 2002 (Coleção Fortaleza: História e Cotidiano).

MARQUES, Ana Cláudia. **Intrigas e questões:** vingança de família e tramas sociais no sertão de Pernambuco. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

MAZIÈRE, Francine. **A análise do discurso:** história e práticas. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

MUMFORD, Lewis. **A cidade na história:** suas origens, transformações e perspectivas. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

NEVES, Frederico de Castro. **A multidão e a História:** saques e outras ações de massas no Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

NEVES, Frederico de Castro e SOUZA, Simone de. **Comportamento.** Fortaleza. Edições Demócrito Rocha, 2002 (Coleção Fortaleza: História e Cotidiano).

_____. **Gênero.** Fortaleza. Edições Demócrito Rocha, 2002 (Coleção Fortaleza: História e Cotidiano).

PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque:** reforma urbana e controle social (1860-1930). 3ª ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história.** São Paulo: EDUSC, 2005.

_____. “A família triunfante”. In: ARIÈS, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida privada.** São Paulo: Companhia da Letras, 2009 (volume 4).

_____. “Figuras e papéis”. In: ARIÈS, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida privada.** São Paulo: Companhia da Letras, 2009 (volume 4).

_____. “Funções da família”. In: ARIÈS, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida privada.** São Paulo: Companhia da Letras, 2009 (volume 4).

_____. **Minha história das mulheres.** São Paulo: Editora Contexto, 2007.

_____. **Mulheres públicas.** São Paulo: Editora UNESP, 1998.

PESAVENTO, Sandra Jatahy e LANGUAGE, Frédérique. **Sensibilidades na História:** memórias singulares e identidades sociais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes Históricas**. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

PROPP, Wladimir Iakovilech. **Morfologia do conto maravilhoso**. Rio de Janeiro: Forense. Universitária, 1984.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA, Jane D. Semeão e. **Mulheres de Fortaleza nos anos de 1940: uma vivência da Segunda Guerra Mundial**. Programa de Pós-graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2000.

SEVCENKO, Nicolau. “O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso”. In: **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006 (v. 3).

SAMARA, Eni de Mesquita; SOHET, Raquel e MATOS, M. Izilda S. de. **Gênero em debate: trajetórias e perspectivas na historiografia contemporânea**. São Paulo: EDUSC, 1988.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara (2002). **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. “Mulheres pobres e violência no Brasil urbano”. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002.

SOUSA, Noélia Alves de. **A liberdade é vermelha? Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza, nas décadas de 20 e 30 do século XX**. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 1997.

_____. “Embriaguez e desordem: alcoolismo e masculinidade em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX.” In: NEVES, Frederico de Castro e SOUZA, Simone de. **Gênero**. Fortaleza. Edições Demócrito Rocha, 2002 (Coleção Fortaleza: História e Cotidiano).

SZONDI, Peter. **Teoria do drama moderno (1880-1950)**. São Paulo: Cosac & Naif, 2001.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder: a família no mundo (1900-2000)**. São Paulo: Editora Contexto, 2006. p. 238.

THOMPSON, Edward. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

VÁSQUEZ, Maria Eugenia Abornoz. “La injuria de palabra em Santiago de Chile, 1672-1822”. In: PESAVENTO, Sandra Jatahy e LANGUE, Frédérique. **Sensibilidades na**

História: memórias singulares e identidades sociais. Porto. Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. “O tempo da experiência democrática (1945-1964)”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O tempo da experiência democrática**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (Coleção O Brasil Republicano, vol. 3).